INQ/3983
3555 - DIREITO PENAL | CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL | CORRUPÇÃO PASSIVA
3628 - DIREITO PENAL | CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE | CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS OU VALORES

Supremo Tribunal Federal

Nº

Supremo Tribunal Federal
Inq 0003983 - 09/03/2015 11:47
0000036-31.2015.1.00.0000

Inquérito

INQUÉRITO 3983
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
ORIGEM. : PET-5278-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
DISTRIBUIÇÃO EM 09/03/2015
RELATOR(A): MIN. TEORI ZAVASCKI

AUTOR(A/S)(ES)	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S)	EDUARDO CUNHA
ADV.(A/S)	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Inq 3983
30350578787

PET/5278
1209 - DIREITO PROCESSUAL PENAL

Supremo Tribunal Federal

Nº

Supremo Tribunal Federal
Pet 0005278 - 12/01/2015 15:42
8620352-74.2015.1.00.0000

MATÉRIA CRIMINAL

PETIÇÃO

PETIÇÃO 5278
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
ORIGEM. : PET-5245-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATOR(A): MIN. TEORI ZAVASCKI
REQTE.(S) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DISTRIBUIÇÃO EM 12/01/2015

3035057878

2
7

Supremo Tribunal Federal

Ofício n. 47/2015

Brasília, 13 de janeiro de 2015

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

Supremo Tribunal Federal
Pet 0005278 - 12/01/2015 15:42
8620352-74.2015.1.00.0000

PETIÇÃO Nº 5278
REQUERENTE: Ministério Público Federal

Senhor Procurador-Geral da República,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Teori Zavascki, em cumprimento à decisão proferida em 19 de dezembro de 2014 (fls. 288-290 - cópia anexa), nos autos da Petição 5.245, encaminho-lhe com vista o(s) termo(s) de depoimento nº 13, autuado no Supremo Tribunal Federal como Petição nº 5278.

Atenciosamente,

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Instrutor

\losc

30350957878 ind 3983

Supremo Tribunal Federal

Petição 5245
RELATOR: MIN. TEORI ZAVASCKI
REQTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DECISÃO: 1. Trata-se de requerimento formulado pelo Procurador-Geral da República, complementar a pedido de homologação de acordo de colaboração premiada firmado entre o Ministério Público Federal e Alberto Youssef, conforme prevê o § 7º do art. 4º da Lei 12.850/2013, com vistas sobretudo a (a) determinar a cisão processual, mantendo-se em trâmite perante esta Corte apenas as apurações relacionadas a detentores de prerrogativa de foro, na linha do entendimento firmado no julgamento do Inq 3515 AgR (Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, DJe de 14-03-2014); (b) deferir, nos termos do item VI, as providências relacionadas aos termos do depoimento prestado por Alberto Youssef. Para tanto, ratificou o pedido de homologação e requereu também reconhecimento da validade de todos os procedimento adotados na tomada de depoimentos do colaborador; autorização para que o Ministério Público mantenha uma cópia dos depoimentos assinados, além de cópia da mídia dos aludidos depoimentos; instauração de procedimentos autônomos para cada termo em que haja competência do Supremo Tribunal Federal; designação de juízo federal para a execução das medidas relacionadas ao acordo.

2. Na data de hoje proferi decisão homologatória do acordo de colaboração premiada, no âmbito de procedimento correlato a este, de tramitação oculta e sob segredo de justiça, de modo que a validade dos depoimentos se acha já ratificada, nos limites da legislação de regência.

Segundo precedente do Supremo Tribunal Federal, cabe apenas ao próprio tribunal ao qual toca o foro por prerrogativa de função a análise da cisão das investigações (Rcl 7913 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 12/05/2011, DJe-173 DIVULG 08-09-2011 PUBLIC 09-09-2011 EMENT VOL-02583-01 PP-00066), assim como – conforme orientação mais recente – de promover, sempre que possível, o desmembramento de inquérito e peças de investigação correspondentes, para manter sob sua jurisdição, em regra, apenas o que envolva autoridade com

3383 Inq 3983

prerrogativa de foro, segundo as circunstâncias de cada caso (Inq 3515 AgR, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 13/02/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-050 DIVULG 13-03-2014 PUBLIC 14-03-2014), entendimento que ademais já se aplicava desde há muito quando claramente incidente, como no caso, hipótese de "conveniência da instrução e [...] racionalização dos trabalhos" (AP 493 AgR, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 02/10/2008, DJe-211 DIVULG 06-11-2008 PUBLIC 07-11-2008 EMENT VOL-02340-01 PP-00121 RTJ VOL-00208-01 PP-00014).

Faz-se necessário esclarecer, entretanto, que essa diretiva deve ser afastada na presença de situações excepcionais, em que os fatos se revelem "de tal forma imbricados que a cisão por si só implique prejuízo a seu esclarecimento", já que "a competência constitucional originária para o julgamento de crimes imputados a determinados agentes públicos e autoridades públicas, dentre elas parlamentares federais", pode vir "a abranger, conforme a excepcionalidade do caso, por prorrogação, os crimes conexos e os coacusados desses mesmos crimes (arts. 76, 77 e 79 do Código de Processo Penal)" (AP 853, Relator(a): Min. ROSA WEBER, julgado em 19/05/2014, DJe-097 DIVULG 21/05/2014 PUBLIC 22/05/2014)

Destaca-se que o momento não versa sequer abertura de inquérito, mas autênticas peças de informação, e a cautela observada pelo *dominus litis* merece acolhimento, já que, antes de mais nada, prestigia o princípio do juiz natural.

3. No requerimento constante do item VI, *g* (fls. 124-125), referente ao "Termo de Colaboração 49", o Procurador-Geral da República afirma que não consta pedido específico em relação às providências a serem tomadas em razão "*da ausência de anotação pelo Ministério Público Federal no momento adequado de todas as referências no termo*" e, por estar lacrado, requer que, após sua abertura, sejam tomadas providências de acordo com o seu conteúdo.

Contudo, não há como deferir o pedido, porquanto compete ao titular da ação penal o exame do depoimento prestado pelo colaborador e requerer aquilo que lhe cabe, já que "*a iniciativa do procedimento investigatório deve ser confiada ao MPF contando com a supervisão do Ministro-Relator do STF*" (Pet 3.825-QO, Rel. p/ acórdão Min. GILMAR MENDES, Pleno, DJe de 04-04-2008).

4. Ante o exposto, defiro os requerimentos de cisão processual, mantendo-se no Supremo Tribunal Federal aqueles termos em que figurem detentores de prerrogativa de foro correspondente (item VII, *g*), com remessa dos demais aos juízos e tribunais indicados, com exceção do constante no item VI, *g* (fls. 124-125), referente ao "Termo de Colaboração 49", o qual, por ora, indefiro.

Defiro, ainda, a manutenção, pela parte requerente, de "uma das vias dos depoimentos assinados", mediante aposição de identificação como "via PGR", bem assim a manutenção de cópia da mídia com tais depoimentos.

Cumpra-se conforme descrito no item VII de fls. 125-126, certificando-se, observada a exceção acima destacada.

Em relação ao item VII, *g* (fls. 125-126), referente ao "Termo de Colaboração 49", autue-se em procedimento autônomo, observados o segredo de justiça e a tramitação oculta. Rompa-se o lacre, certificando-se, e dê-se vista do termo ao Procurador-Geral da República.

Defiro o requerido no item VII, *h*, designando o juízo referido no item VI, *f*.

Designo o Juiz Márcio Schiefler Fontes, magistrado instrutor convocado para atuar neste Gabinete, nos termos dos arts. 3º, III, da Lei 8.038/1990 e 21-A, § 1º, I, do RISTF, a supervisão do cumprimento do ora deferido, já a partir de 5 de janeiro vindouro, com autorização para subscrever os expedientes necessários inclusive.

Intime-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2014.

Ministro **TEORI ZAVASCKI**
Relator

03509578 Inq 3983

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01

TERMO DE DECLARAÇÕES
que presta **ALBERTO YOUSSEF**

Ao(s) 02 dia(s) do mês de outubro de 2014, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante EDUARDO MAUAT DA SILVA, Delegada de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 8190, atendendo a requisição do Procurador Geral da República constante do Ofício nº 1152/Gab para se proceder à oitiva de ALBERTO YOUSSEF, brasileiro, casado, RG 3506470-2/PR, CPF 532.050.659-72, filho de Kalim Youssef e de Antonieta Youssef, o qual firmou acordo de colaboração que será levado à ratificação do Procurador Geral da República, e na presença do Procurador da República ROBERSON HENRIQUE POZZOBON e do Procurador Regional da Republica ANTONIO CARLOS WELTER, com delegação daquele para atuar no caso, e do advogado do declarante, TRACY JOSEPH REINALDET DOS SANTOS, OAB/PR 56300, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, inquirido, ALBERTO YOUSSEF **RESPONDEU**: QUE o declarante afirma que o advogado TRACY JOSEPH REINALDET,DOS SANTOS, OAB/PR 56300, ora presente, é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma que pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações policiais e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE o declarante renuncia, na presença de sua defensora, ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e sua defensora autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital **(HD Samsung 1Tera, Serial Number E2FWJJHD2223B7)**, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e entregues ao representante do Ministério Público Federal ora presente, o qual ficará responsável pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações; QUE o declarante afirma estar ciente de que o presente ato de colaboração dependerá da homologação do Poder Judiciário, o qual verificará a sua regularidade, legalidade e voluntariedade, podendo o juiz recusar a homologação caso não atenda aos requisitos legais ou adequá-la ao caso concreto, estando ciente, ainda que, os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; bem como a concessão do benefício levará em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração; QUE o declarante também declara estar ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da

Lei nº 12.850/2013: I – usufruir das medidas de proteção previstas na legislação específica; II – ter nome, qualificação, imagem e demais informações preservados; III – ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais coautores e partícipes; IV – participar das audiências sem contato visual com os outros acusados; V – não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito; VI – cumprir pena em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados; QUE, a fim de esclarecer os fatos declara que no ano de 1997 conheceu a pessoa do Deputado JOSE JANENE, com quem desenvolveu um vinculo de amizade; QUE no ano de 2001 o mesmo apresentou dificuldades financeiras e solicitou auxilio financeiro para uma campanha , tendo o declarante repassado ao mesmo cerca de US$ 12 milhoes oriundos da atividade de cambio do declarante, tanto no Brasil (Londrina e São Paulo) como no Paraguai; QUE, seguiu fazendo algumas operações financeiras para o mesmo ate ser preso no ano de 2003 na Operacao BANESTADO; QUE, antes de ser preso, apresentou a JOSE JANENE os dirigentes da empresa BONUS BANVAL, com a qual ele passou a operar; QUE, ao sair da prisão o "Mensalao" já havia eclodido e JOSE JANENE já mantinha contato com a pessoa de PAULO ROBERTO COSTA o qual teria sido empossado como dirigente da empresa TBG (gasoduto); QUE, recorda-se de ter feito no ano de 2003 um pagamento a PAULO ROBERTO COSTA em um shopping no valor aproximado de trezentos mil dolares por conta de um contrato entre a TBG e a MITSUI/CAMARGO CORREA, a mando de JOSE JANENE; QUE, entre 2003 e 2005 ficou afastado dos negócios por conta da sua prisão; QUE, ao sair JOSE JANENE estava atuando junto a empresa CSA de CLAUDIO MENTE e RUBENS ANDRADE a qual de fato possuía atividade operacional e atuava no ramo de projetos e prospecção de negócios, sendo feitas todavia algumas emissões de notas a mando de JOSE JANENE; QUE, no ano de 2005, PAULO ROBERTO já atuava junto a Diretoria da PETROBRAS, cabendo ao declarante realizar coleta de valores e pagamentos a mando de JANENE em troca de comissões, inclusive a fim de reaver os recursos que havia emprestado a JANENE; QUE, PAULO ROBERTO foi nomeado como diretor no ano de 2004, acreditando o declarante que no periodo em que esteve preso algum outro operador financeiro realizou o trabalho que posteriormente foi atribuído ao declarante; QUE, esses valores com os quais o declarante lidava se tratavam de pagamentos feitos por empreiteiras contratadas pela PETROBRAS; QUE, questionado como se deu o ingresso de PAULO ROBERTO COSTA na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, afirma que soube por JANENE que esta seria uma manobra política engendrada por JOSE JANENE em parceria com os deputados PEDRO CORREA e PEDRO HENRY do PP, sendo que a fim de pressionar o governo o PP inclusive promoveu o trancamento da pauta juntamente com outros partidos aliados; QUE, pelo que sabe a nomeação de PAULO ROBERTO COSTA teve ligação com a competência técnica co mesmo, juntamente com a disposição deste em promover o esquema de contratação de empreiteiras dispostas a contribuir para o partido; QUE, em por volta de 2007, JOSE JANENE começou a ficar doente e o declarante passou a ter uma participação mais ativa no esquema financeiro, inclusive tomando algumas decisões quanto a pagamentos e transferência de valores, passando a lidar diretamente com algumas empreiteiras, mormente por conta do temperamento difícil de JOSE JANENE; QUE, diz ter se reunido por diversas vezes com empreiteiras, PAULO ROBERTO e JANENE em hotéis no Rio de Janeiro e São Paulo, bem assim na residência de JANENE no bairro Itaim, em

São Paulo; QUE, nessas reuniões recorda-se de ter presenciado alguns diretores de empreiteiras fazendo comentários acerca de listas de empresas que deveriam ser contratadas havendo algumas reclamações dirigidas a PAULO ROBERTO de que por vezes a ordem de contratação não estava sendo respeitada; QUE, essas reunioes eram periódicas de duas a três vezes ao mês; QUE, segundo teve conhecimento, as grandes empreiteiras reuniam-se para definir os ganhadores das licitações junto a PETROBRAS, deliberando também o que seria reservado as empresas menores; QUE, questionado acerca do envolvimento de dos dirigentes das empresas nesse esquema, diz acreditar que não apenas os diretores mas os donos tinham ciência do esquema, o mesmo se aplicando aos acionistas majoritários; QUE, dentre as grandes empreiteiras que participavam do esquema anteriormente mencionado, cita: OAS, GALVAO ENGENHARIA, ENGEVIX, IESA, CAMARGO CORREA, UTC, ODEBRECHT, MENDES JUNIOR, SETAL, MITSUI TOYO, SKANKAS, QUEIROZ GALVAO, ANDRADE GUTIERREZ, TOME ENGENHARIA; QUE, dentre as empresas de médio porte, destaca: JARAGUA EQUIPAMENTOS, CONSTRUCAP, ENGESA, DELTA, TOSHIBA, dentre outras que não recorda no momento; QUE, a pauta das reunioes das quais participou era relativa a contratos e comissões a serem pagas; QUE, deseja esclarecer que as comissoes eram obrigatórias, ou seja, as empresas que não pagassem sofriam retaliações, podendo citar o caso da empresa DELTA; QUE, perguntado se havia algum repasse prévio por parte das empresas, afirma que de regra não, mas soube de empresas em relação as quais teria sido exigido o pagamento de comissão já na emissão dos convites; QUE, assevera que isso não ocorria no âmbito da Diretoria de Abastecimento, mas na Diretoria de Serviços; QUE, segundo soube a relação de empresas a serem convidadas era definida pela Diretoria de Serviços, competindo a Diretoria de Abastecimento excluir e incluir algum licitante de maneira fundamentada e a fim de atender os interesses das empreiteiras e do partido; QUE JOAO VACARI, mesmo antes de assumir como tesoureiro do PT atuava perante a Diretoria de Servicos dando ordens ao diretor RENATO DUQUE, sendo que alguns pagamentos de comissoes devidas pelas empreiteiras, pelo que sabe, teriam sido feitos por meio de doações oficiais ao Partido dos Trabalhadores; QUE, acerca de quem exercia o papel desempenhado pelo declarante junto a Diretoria de Serviços, diz não saber; QUE, questionado como se dava a dinâmica do favorecimento no âmbito das comissões de licitação, afirma que, segundo soube, as empreiteiras não tinham conhecimento prévio do orçamento base da PETROBRAS, fazendo um escalonamento de preços entre si conforme pactuação em relação a quem deveria ser o vencedor; QUE, segundo sabe, as empresas que não ganhariam a licitação sequer elaboravam o orçamento detalhado a fim de não ter custos inúteis; QUE, afirma que a margem aceitável de variação acerca do orçamento-base seria entre -15 e +20%, sendo que no caso de valores muito exorbitantes do orçamento ou fora da margem anteriormente referida as empresas eram chamadas para fazer um ajuste; QUE, recorda-se que em determinada oportunidade a empresa QUEIROZ GALVAO teve de ajustar uma proposta em cerca de um bilhão de reais a fim de viabilizar a sua contratação; QUE, questionado se em relação aos contratos celebrados pelas grandes empreiteiras havia sempre um ajuste prévio para a contratação, afirma que sim, podendo isso ser aferido pela media dos valores recebidos pelas grandes empreiteiras junto a PETROBRAS em um determinado período, ou seja, soma dos contratos das grandes empreiteiras em determinado período tende a ser muito parecida dado ao ajuste mantido

entre elas; QUE,, questionado do porque os valores dos contratos serem sempre muito proximos do limite de 20% positivo, afirma que as empresas tendiam a oferecer propostas sempre altas, sendo chamadas posteriormente para renegociação, sendo que a partir do escalonamento de propostas sempre a empresa previamente definida era aquela chamada ara renegociar e, ainda, por vezes chamava-se a primeira e a segunda; QUE, segundo sabe era raro uma empresa oferecer propostas abaixo do limite de +20%; QUE, competia também ao declarante fazer o assessoramento junto as empreiteiras para a realização de aditivos, sendo que no caso das refinarias, os mesmos foram uma regra eis que antes da contratação das empresas para a execução das obras o projeto executivo não estava concluído; QUE, a PETROBRAS contratou empresas para a realização do projeto executivo; QUE, não sabe porque não foi esperada a conclusão da projeto executivo a fim de evitar ou minimizar a necessidade de aditivos contratuais junto as obras das refinarias; QUE, com relação ao suporte político de PAULO ROBERTO COSTA, aponta que por volta do ano de 2005/2006 PAULO ROBERTO ficou doente e houve um movimento político,bem como por parte de alguns funcionários da própria PETROBRAS a fim de destitui-lo do cargo; QUE, para que isso não ocorresse, entrou em cena a bancada do senado do PMDB, podendo citar os senadores VALDIR RAUPP, RENAN CALHEIROS, ROMERO JUCA, bem como o Ministro EDSON LOBAO, sendo que a partir de então o PMDB passou a receber uma parcela das comissões relativas aos contratos da PETROBRAS, cabendo a FERNANDO SOARES fazer as transferências financeiras implementadas pelo declarante no que tange aos valores devidos ao PMDB, limitando-se o declarante aos recursos do PP; QUE, acerca da distribuição dos valores a serem recebidos pelos partidos, afirma que de regra era de 1% sobre o valor dos contratos, sendo que em algumas hipóteses as empreiteiras buscavam negociar esse percentual de acordo com a margem de lucro ou o valor do contrato; QUE,, as empreiteiras negociavam essa redução de valores junto a JANENE e o próprio declarante, sendo que a palavra final era dada por PAULO ROBERTO COSTA; QUE, o mesmo se aplicava no caso dos aditivos todavia, via de regra a comissão dos aditivos era maior do que 1%, podendo chegar ate 5%, sendo tais percentuais negociados nas reuniões anteriormente mencionadas das quais o declarante participava, juntamente com JANENE e PAULO ROBERTO COSTA; QUE, tais valores eram pagos pelas próprias empreiteiras sendo que inicialmente JANENE indicava ao declarante quem o mesmo deveria procurar junto as empresas; QUE, esclarece que eventualmente o valor da comissão sofria uma dedução de impostos, todavia a regra era de que o comissionamento fosse feito com base no valor bruto; QUE, esses valores eram pagos tanto em espécie como por meio de emissão de notas com base em contratos fictícios de prestação de serviços, existindo empresas que preferiam realizar os depósitos no exterior, como no caso da ODEBRECHT, por exemplo; QUE, acerca dos controles desses pagamentos, afirma que era feito inicialmente por JANENE ate o ano de 2010, sendo que dali por diante isso passou a ser feito pelo declarante, por JOAO CLAUDIO GENU e PAULO ROBERTO; QUE, acrescenta que em cada empresa o declarante mantinha contato com determinados funcionários, tendo condições de detalhar tais informações posteriormente; QUE, afirma que o controle mantido por parte do declarante funcionava através de lançamentos que eram de responsabilidade de RAFAEL ÂNGULO LOPES; QUE, de posse dessas informações o declarante diz ter condições de ligar cada lançamento financeiro a sua finalidade e ao seu destinatário; QUE, assevera que muitos pagamentos eram feitos por

meio de transferências no exterior em favor das *off shores* de LEONARDO MEIRELLE, NELMA PENASSO e de clientes de CARLOS ROCHA, vulgo CEARA; QUE, diz já ter utilizado os serviços de HABBIB CHATER para a realização de pagamentos em Brasilia, sendo que o declarante mandava um emissário ate o mesmo recolher a quantia e fazer a entrega a quem de direito; QUE, nesses casos as pessoas que acionava eram ADARICO NEGROMONTE e RAFAEL ANGULO; QUE, assevera que tal modalidade era uma exceção, vez que na maior parte das vezes o valor era sacado em espécie e entregue em mãos pelo declarante ou pelos emissários anteriormente nominados; QUE, os valores em espécie eram obtidos junto as contas da MO CONSULTORIA ou outras empresas de WALDOMIRO, junto a LABOGEM ou PIROQUIMICA; QUE, questionado acerca de como se dava o seu deslocamento afirma que ocorria tanto em aviões comerciais como aviões fretados, os quais eram pagos em espécie, sem emissão de nota fiscal; QUE, diz nunca ter tido problemas em aeroportos, tendo o próprio declarante viajando com dinheiro preso ao corpo; QUE, questionado acerca da distribuição dos valores pagos pelas empreiteiras, ou seja de 1% sobre os contratos, afirma que inicialmente eram deduzidos os custos de emissão de nota fiscal e transporte (fretamento de aviões ou voos comerciais), em torno de 25%; QUE,, após a dedução dos custos, a comissão era rateada da seguinte forma: 30% para PAULO ROBERTO COSTA, 5% para o declarante, 5% para JOAO CLAUDIO GENU e 60% para JOSE JANENE; QUE, o declarante informa que era responsável pelo controle de caixa dos valores, sendo que nos casos de recebimento de parcelas de contratos o declarante retinha os valores em espécie ou os recursos eram buscados junto as empreiteiras conforme a necessidade; QUE, a divisão dos valores entre os membros do Partido Progressista (dentro da margem de 60%) era definida por JANENE, sendo que após a morte deste o próprio declarante se encarregou dessa divisão; QUE, em determinada oportunidade PAULO ROERTO determinou a entrega de valores, recordando-se no caso da campanha para o Senado de GLEISI HOFFMAN no ano de 2010, quando o declarante pessoalmente entregou a quantia de R$ 1000.000,00 (um milhão de reais) para um senhor em um shopping de Curitiba; QUE, diz que PAULO ROBERTO em determinada oportunidade também disse para o declarante "arrumar" dinheiro para a campanha de VALDIR RAUPP, tendo o declarante procurado a empresa QUEIROZ GALVAO, a qual fez uma doação oficial para a campanha do citado parlamentar, tendo descontado esse valor do que era devido ao PP; QUE, acerca desse esquema de financiamento político a partir de comissões sobre contratos da PETROBRAS, consigna espontaneamente que o governo federal (PT) tinha certamente conhecimento desse esquema; QUE, questionado acerca de quais empresas utilizava para emissão de notas, diz que utilizava as empresas de WALDOMIRO (MO CONSULTORIA, RCI e RIGIDEZ), empresas de LEONARDO MEIRELLES (não recordando o nome no momento) sendo que eventualmente a GFD emitiu notas também ficando o declarante, nesse caso, com a verba destinada a cobertura de custos de emissão de nota fiscal; QUE, as empresas MO CONSULTORIA, RCI e RIGIDEZ não possuíam funcionários ou qualquer estrutura operacional capaz de prestar qualquer serviço de assessoria, podendo afirmar com segurança que quaisquer contratos firmados pelas mesmas junto as empreiteiras eram fictícios e apenas manejados a fim de justificar a transferência de valores; QUE, com relação a empresa LABOGEN, afirma que a mesma foi reativada e passou a fazer um trabalho serio por iniciativa do declarante a fim de que pudesse reaver os valores devidos por LEONARDO MEIRELLES, sendo tal

empreitada do ponto de vista jurídico foi acompanhada por MATHEUS OLIVEIRA; QUE, questionado acerca dos valores a serem pagos a PAULO ROBERTO COSTA, afirma que inicialmente os valores eram entregues a CLAUDIO GENU e posteriormente a pessoa de MARCIO, genro de PAULO ROBERTO COSTA; QUE, MARCIO possuía um comercio "serio" na visão do declarante. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10595 e 10596 padrão Polícia Federal.

AUTORIDADE POLICIAL: _____
Eduardo Mauat da Silva

DECLARANTE: _____
Alberto Youssef

PROCURADOR DA REPÚBLICA: _____
Roberson Henrique Pozzobon

PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA: _____
Antonio Carlos Welter

ADVOGADO: _____
Tracy Joseph Reinaldet dos Santos

TESTEMUNHA: _____
DPF Joao Paulo de Alcantara

**A difusão não autorizada deste conhecimento caracteriza violação de sigilo funcional capitulado no art. 325 do Código Penal Brasileiro.
Pena: reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.**

**Constitui crime realizar a interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo de Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei, nos termos do art. 10 da Lei 9.296/96.
Pena: Reclusão de dois a quatro anos, e multa.**

5035095787.2015.4.04.7000

0259
12

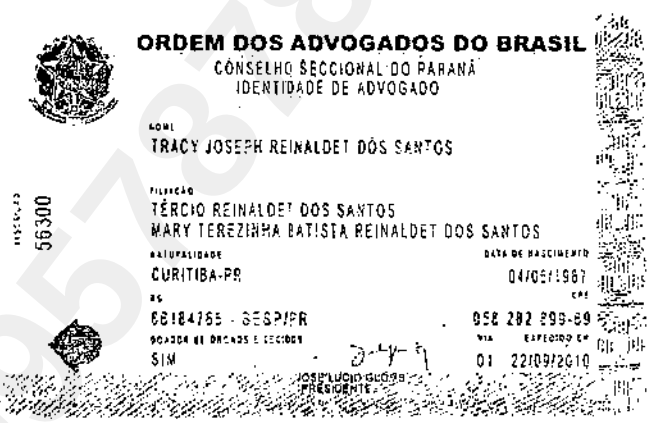

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

56300

NOME
TRACY JOSEPH REINALDET DOS SANTOS

FILIAÇÃO
TÉRCIO REINALDET DOS SANTOS
MARY TEREZINHA BATISTA REINALDET DOS SANTOS

NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
CURITIBA-PR	04/05/1967

RG	CPF
68184765 - SESP/PR	058 282 299-69

SOCIADO DE ÓRGÃOS E SECCIONAL	VIA	EXPEDIDO EM
SIM	01	22/09/2010

JOSÉ LUCIO GLOMB
PRESIDENTE

30350057818 Inq 3983

300

13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ALBERTO YOUSSEF

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3506470-2 SESP PR

CPF
532.050.659-72

DATA NASCIMENTO
06/10/1967

FILIAÇÃO
KALIM YOUSSEF

ANTONIETA YOUSSEF

PERMISSÃO
[redacted]

ACC
[redacted]

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02731321536

VALIDADE
15/01/2019

1ª HABILITAÇÃO
01/07/1991

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
835877222

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
LONDRINA, PR

DATA EMISSÃO
16/01/2014

ASSINATURA DO EMISSOR

94553468540
PR906905208

DETRAN PR (PARANÁ)

PROIBIDO PLASTIFICAR
835877222

30350957878 Ing 3983

CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

340
14

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13

TERMO DE DECLARAÇÕES
que presta **ALBERTO YOUSSEF**

Ao(s) 13 dia(s) do mês de outubro de 2014, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante FELIPE EDUARDO HIDEO HAYASHI, Delegado de Polícia Federal, 1ª. Classe, matrícula nº 16027, atendendo a requisição do Procurador Geral da República constante do Ofício nº 1152/Gab para se proceder à oitiva de ALBERTO YOUSSEF, brasileiro, casado, RG 3506470-2/PR, CPF 532.050.659-72, filho de Kalim Youssef e de Antonieta Youssef, o qual firmou acordo de colaboração que será levado à ratificação do Procurador Geral da República, e na presença do Procurador da República ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, com delegação daquele para atuar no caso, e do advogado do declarante, TRACY JOSEPH REINALDET DOS SANTOS, OAB/PR 56300, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, inquirido, ALBERTO YOUSSEF **RESPONDEU**: QUE o declarante afirma que o advogado TRACY JOSEPH REINALDET,DOS SANTOS, OAB/PR 56300, ora presente, é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma que pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações policiais e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE o declarante renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e sua defensora autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital **(HD Samsung 1Tera, Serial Number E2FWJJHD2223B7)**, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e entregues ao representante do Ministério Público Federal ora presente, o qual ficará responsável pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações; QUE o declarante afirma estar ciente de que o presente ato de colaboração dependerá da homologação do Poder Judiciário, o qual verificará a sua regularidade, legalidade e voluntariedade, podendo o juiz recusar a homologação caso não atenda aos requisitos legais ou adequá-la ao caso concreto, estando ciente, ainda que, os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; bem como a concessão do benefício levará em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato

341

criminoso e a eficácia da colaboração; QUE o declarante também declara estar ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013: I – usufruir das medidas de proteção previstas na legislação específica; II – ter nome, qualificação, imagem e demais informações preservados; III – ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais coautores e partícipes; IV – participar das audiências sem contato visual com os outros acusados; V – não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito; VI – cumprir pena em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados; QUE indagado acerca dos fatos referentes ao Anexo n. 13, NAVIOS E SAMSUNG, afirma que PAULO ROBERTO COSTA intermediou o aluguel de um navio plataforma junto a área internacional da PETROBRAS, em contrato que foi formalizado entre a SAMSUNG e a PETROBRÁS, também com a participação da MITSUE, cujo representante no Brasil era JULIO CAMARGO; QUE para viabilizar a assinatura do contrato com a SAMSUNG, foi demandado que JULIO CAMARGO repassasse para o PMDB percentual que o declarante não sabe precisar, mas que se destinava a pagamento de vantagem indevida a integrantes do partido PMDB, notadamente o deputado federal EDUARDO CUNHA, bem como em favor de PAULO ROBERTO COSTA, à época Diretor de Abastecimento da PETROBRÁS; QUE para gerar tal valor, JULIO CAMARGO, agindo como broker em tal operação, inclusive respaldado em contrato firmado entre ele e a SAMSUNG, passou a repassar valores a FERNANDO SOARES, conhecido por FERNANDO BAIANO; QUE JULIO CAMARGO, enquanto broker, recebia comissionamento da SAMSUNG, em percentual que o declarante desconhece, mas a partir do qual passou a fazer frente aos pagamentos destinados a FERNANDO BAIANO; QUE FERNANDO SOARES representava o deputado EDUARDO CUNHA, do PMDB; QUE afirma que FERNANDO SOARES "representava" o PMDB no âmbito da PETROBRÁS, isto é, era o operador do PMDB tal qual o declarante era o operador do PP; QUE FERNANDO SOARES, nesse sentido, viabilizava recursos em espécie para pagamentos de propinas e formação de caixa dois, desde o ano de 2004; QUE indagado sobre o que sabe de FERNANDO SOARES, afirma que foi ele quem fez a "junção" do PMDB, tanto da Câmara Federal quanto do Senado Federal, com PAULO ROBERTO COSTA, para que, junto com o PP, mantivessem PAULO ROBERTO na posição de Diretor de Abastecimento da PETROBRÁS; QUE em decorrência disso, PAULO ROBERTO COSTA passou a viabilizar também a destinação de valores ao PMDB decorrentes de contratos firmados junto à PETROBRÁS, tanto no âmbito da Diretoria de Abastecimento quanto da Diretoria Internacional, em ambas por intermédio de FERNANDO SOARES; QUE o contato de PAULO ROBERTO COSTA na área internacional era a pessoa de NESTOR CUNATE CERVERÓ, este também indicado pelo PMDB para coordenar a Diretoria Internacional; QUE indagado sobre fraudes específicas praticadas no âmbito da Diretoria Internacional, afirma que sabe que FERNANDO SOARES operava em favor do PMDB em tal diretoria, mas não sabe detalhes das operações e dos contratos, embora saiba que um cartel de empresas também funcionava em tal diretoria, gerando valores excedentes para pagamentos de propina e formação de caixa dois; QUE especificamente em relação ao afretamento do navio plataforma referido, o declarante não sabe dizer se houve algum favorecimento pessoal de NESTOR CERVERÓ; QUE durante o aluguel, a SAMSUNG suspendeu o comissionamento que era pago em favor de JULIO

342

CAMARGO no exterior referente a tal locação, embora continuasse a prestar e a receber da PETROBRÁS os valores devidos a título de aluguel do navio plataforma; QUE o comissionamento se referia a intermediação feita por JULIO CAMARGO; QUE o pagamento do comissionamento era feito mediante emissão de invoice, no exterior; QUE acredita que havia contrato de brokeragem entre uma das empresas de JULIO CAMARGO e a SAMSUNG, possivelmente a TREVISO, AUGURI ou PIEMONTE; QUE JULIO CAMARGO demandou a SAMSUNG na Corte de Londres para receber as comissões que deixaram de ser pagas; QUE diante da paralisação do pagamento das comissões, JULIO CAMARGO deixou de repassar tal dinheiro a FERNANDO SOARES; QUE EDUARDO CUNHA, por conta disto, realizou uma representação perante uma comissão na Câmara dos Deputados, e nela pediu informações junto à PETROBRÁS acerca da MITSUE, TOYO e JULIO CAMARGO; QUE requisitou que tais informações fossem prestadas pela PETROBRAS, sendo que na realidade isso foi um subterfúgio para fazer pressão em JULIO CAMARGO a fim de que este voltasse a efetivar os pagamentos a FERNANDO SOARES que, por sua vez, os repassaria ao PMDB; QUE diante de tal pressão, JULIO CAMARGO, de um lado, demandou contra a SAMSUNG em Londres, por causa dos contratos que esta possuía com suas empresas, conforme dito; QUE de outro lado, por conta da pressão, JULIO CAMARGO pagou, ele próprio, as vantagens indevidas à pessoa de FERNANDO SOARES, por intermédio do declarante; QUE o pagamento realizado pelo declarante foi no total de R$ 6 milhões de reais, em espécie; QUE desse montante, recebeu 70% no exterior mediante operações de dólar cabo, viabilizados por contas de LEONARDO MEIRELLES, e os outros 30% em espécie, entregues por JULIO CAMARGO, pela pessoa de FRANCO, tendo o declarante retirado o montante no escritório utilizado pelos mesmos em São Paulo/SP; QUE na sequencia, o declarante repassou os valores a FERNANDO SOARES, no seu escritório na Av. Rio Branco, em São Paulo/SP, por diversas vezes, no ano de 2012 ou 2013; QUE JULIO CAMARGO também deveria pagar 1 milhão de dólares diretamente à pessoa de PAULO ROBERTO COSTA, mas isso não acabou sendo pago; QUE PAULO ROBERTO cobrou o valor até dias antes do declarante e àquele serem presos na Operação Lava Jato; QUE JULIO CAMARGO, embora houvesse cobrança de PAULO ROBERTO, disse que apenas pagaria quando recebesse suas comissões da SAMSUNG. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10619 e 10620 padrão Polícia Federal.

AUTORIDADE POLICIAL: _____
Felipe Eduardo Hideo Hayashi

DECLARANTE: _____
Alberto Youssef

PROCURADOR DA REPÚBLICA: _____
Roberson Henrique Pozzobon

343
17

CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

ADVOGADO: _____
Tracy Joseph Reinaldet dos Santos

TESTEMUNHA: _____
EPF Luiz Carlos Milhomem

A difusão não autorizada deste conhecimento caracteriza violação de sigilo funcional capitulado no art. 325 do Código Penal Brasileiro. Pena: reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.	**Constitui crime realizar a interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo de Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei, nos termos do art. 10 da Lei 9.296/96. Pena: Reclusão de dois a quatro anos, e multa.**

30350957878 no 3983

Supremo Tribunal Federal

Coordenadoria de Processamento Inicial
Seção de Recebimento e Distribuição de Originários

18

Pet nº 5.278

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que procedi à autuação deste processo com as cautelas de sigilo previstas no art. 230-C, §2º, do RISTF.

Brasília, 12 de janeiro de 2015.

Lessana Dias do Carmo – Mat. 1974

3035095788 Ind 3983

Coordenadoria de Processamento Inicial
Seção de Recebimento e Distribuição de Originários

19

Pet nº 5.278

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o presente feito foi distribuído por prevenção ao Senhor Ministro Teori Zavascki, tendo em vista a vinculação com a Pet nº 5.245.

Brasília, 12 de janeiro de 2015.

Lessana Dias do Carmo – 1974

0035095787 Inq 3983

TERMO DE RECEBIMENTO, REVISÃO, AUTUAÇÃO E REGISTRO DE PROCESSO

ESTES AUTOS FORAM RECEBIDOS, REVISTOS, AUTUADOS E REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO NAS DATAS E COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

PETIÇÃO 5278
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
QTD.FOLHAS: 0 QTD.VOLUME: 1 QTD.APENSOS: 0 JUNTADAS: 0
DISTRIBUIÇÃO EM 12/01/2015
RELATOR(A): MIN. TEORI ZAVASCKI
DT ENTRADA: 12-01-2015

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO INICIAL,

ANALISTA JUDICIÁRIO

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator.
Brasília, 12 de janeiro 2015.
Lessana Dias do Carmo - 1974

30350957878 Inq 3983

PET 5278

21

TERMO DE VISTA

Faço vista destes autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República.
Brasília, 14 de janeiro de 2015

Denis Martins Ferreira – Matrícula 2190

30350957878 Inq 3983

220

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, nas dependências do gabinete do Ministro Relator, junto a estes autos petição oriunda da Procuradoria-Geral da República, datada de 03/03/2015, com 29 laudas, acompanhada de:

- Termo de declarações complementar nº05, de Alberto Youssef, com cinco laudas;
- Decisão proferida na representação criminal nº 5004814-45.2015.4.04.7000/PR, da 13ª Vara Federal de Curitiba.
- Cópia de documento com nº de controle 4640071541, do TSE;
- Cópia de documento com nº de controle 6835444313, do TSE;
- Cópia de documento com nº de controle 4558833214, do TSE.

Brasília, 04 de março de 2015.

FABIANO MOREIRA
Matrícula 2535

03509578 Inq 3983

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº /2015 – ASJCRIM/SAJ/PGR
Petição nº 5.278
Relator : Ministro Teori Zavascki
Nominado : **EDUARDO CUNHA**
(Plenário, art. 5º, I, RISTF)

PROCESSO PENAL. PROCEDIMENTO SIGILOSO AUTUADO COMO PETIÇÃO. TERMOS DE DECLARAÇÃO COLHIDOS NO ÂMBITO DE ACORDOS DE COLABORAÇÃO PREMIADA. INDICAÇÃO DE ENVOLVIMENTO DE PARLAMENTAR EM ESQUEMA CRIMINOSO DE CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO RELACIONADO À PETROBRAS. MANIFESTAÇÃO PELA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DOS FATOS.

1. Celebração e posterior homologação de acordos de colaboração premiada no decorrer da chamada "Operação Lava Jato", conjunto de investigações e ações penais que tratam de esquema criminoso de corrupção de agentes públicos e lavagem de dinheiro relacionado à sociedade de economia mista federal Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

2. Colheita de termos de declaração de colaboradores nos quais se relatam fatos aparentemente criminosos envolvendo parlamentar federal.

3. Elementos indiciários decorrentes de altos valores repassados em período pré-eleitoral ao investigado por empresas diretamente envolvidas na corrupção de parlamentares.

4. Possível recebimento de vantagem indevida, decorrente do esquema criminoso em questão, mediante estratégia de ocultação de sua origem.

5. Suposta prática dos crimes de corrupção passiva qualificada e de lavagem de dinheiro, em concurso de pessoas, previstos nos arts. 317, §1º, combinado com o art. 327, § 2º, do CP e no art. 1º, V, da Lei n. 9.613/1998, na forma do artigo 29 do CP.

6. Manifestação pela instauração de inquérito.

30350078420154 03983

O Procurador-Geral da República vem perante Vossa Excelência se manifestar pela **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO em face de EDUARDO CUNHA, Deputado Federal pelo Estado do Rio de Janeiro e Presidente da Câmara dos Deputados**, consoante os elementos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

I – Contextualização dos fatos no âmbito da chamada "Operação Lava Jato"

A intitulada "Operação Lava Jato" desvendou um grande esquema de corrupção de agentes públicos e de lavagem de dinheiro relacionado à sociedade de economia mista federal Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS. A operação assim denominada abrange, na realidade, um conjunto diversificado de investigações e ações penais vinculadas à 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba.

Inicialmente, procurava-se apurar esquema de lavagem de dinheiro envolvendo o ex-Deputado Federal JOSÉ MOHAMED JANENE, o doleiro CARLOS HABIB CHATER e as empresas CSA Project Finance Ltda. e Dunel Indústria e Comércio Ltda. Essa apuração resultou no ajuizamento da ação penal objeto do Processo n. 5047229-77.2014.404.7000.

30350957878 Inq 3993

A investigação inicial foi, a seu tempo, ampliada para alcançar a atuação de diversos outros doleiros, com isso revelando a ação de grupos distintos. Esses doleiros relacionavam-se entre si para o desenvolvimento das atividades criminosas. Formavam, todavia, grupos autônomos e independentes, mas com alianças ocasionais. Isso deu origem a quatro operações, que acabaram, em seu conjunto, por ser conhecidas como "Operação Lava Jato":

a) Operação Lava Jato (propriamente dita), referente às atividades do doleiro CARLOS HABIB CHATER, denunciado nos autos dos Processos n. 5025687-03.2014.404.7000 e n. 5001438- 85.2014.404.7000;

b) Operação Bidone, referente às atividades do doleiro ALBERTO YOUSSEF, denunciado nos autos do Processo n. 5025699-17.2014.404.7000 e em outras ações penais;

c) Operação Dolce Vitta I e II, referente às atividades da doleira NELMA MITSUE PENASSO KODAMA, denunciada nos autos do Processo n. 5026243-05.2014.404.7000;

d) Operação Casa Blanca, referente às atividades do doleiro RAUL HENRIQUE SROUR, denunciado nos autos do Processo n. 025692-25.2014.404.7000.

30350957878 inq 3983

No decorrer das investigações sobre lavagem de dinheiro, detectaram-se elementos que apontavam no sentido da ocultação de recursos provenientes de crimes de corrupção praticados no âmbito da PETROBRAS. O aprofundamento das apurações conduziu a indícios de que, no mínimo entre os anos de 2004 e 2012, as diretorias da sociedade de economia mista estavam divididas entre partidos políticos, que eram responsáveis pela indicação e manutenção de seus respectivos diretores.

Por outro lado, apurou-se que as empresas que possuíam contratos com a PETROBRAS, notadamente as maiores construtoras brasileiras, criaram um cartel, que passou a atuar de maneira mais efetiva a partir de 2004. Esse cartel era formado, dentre outras, pelas seguintes empreiteiras: GALVÃO ENGENHARIA, ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORRÊA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e OAS. Eventualmente, participavam das fraudes as empresas ALUSA, FIDENS, JARAGUÁ EQUIPAMENTOS, TOMÉ ENGENHARIA, CONSTRUCAP e CARIOCA ENGENHARIA.

Especialmente a partir de 2004, as empresas passaram a dividir entre si as obras da PETROBRAS, evitando que outras empresas não participantes do cartel fossem convidadas para os correspondentes processos seletivos. Referido cartel atuou ao longo

de anos, de maneira organizada, inclusive com "regras" previamente estabelecidas, semelhantes ao regulamento de um campeonato de futebol. Havia, ainda, a repartição das obras ao modo da distribuição de prêmios de um bingo. Assim, antes do início do certame, já se sabia qual seria a empresa ganhadora. As demais empresas apresentavam propostas – em valores maiores do que os apresentados pela empresa que deveria vencer – apenas para dar aparência de legalidade ao certame, em flagrante ofensa à Lei de Licitações.

Para garantir a manutenção do cartel, era relevante que as empresas cooptassem agentes públicos da PETROBRAS, especialmente os diretores[1], que possuíam grande poder de decisão no âmbito da sociedade de economia mista. Isso foi facilitado em razão de os diretores, como já ressaltado, terem sido nomeados com base no apoio de partidos, tendo havido comunhão de esforços e interesses entre os poderes econômico e político para implantação e funcionamento do esquema.

Os funcionários de alto escalão da PETROBRAS recebiam vantagens indevidas das empresas cartelizadas e, em contrapartida, não apenas se omitiam em relação ao cartel – ou seja, não criavam obstáculos ao esquema nem atrapalhavam seu funcionamento –, mas também atuavam em favor das empresas, restringindo os

1 A PETROBRAS, na época, possuía as seguintes Diretorias: Financeira; Gás e Energia; Exploração e Produção; Abastecimento; Internacional; e de Serviços.

3035095787 Inq 9983

participantes das convocações e agindo para que a empresa escolhida pelo cartel fosse a vencedora do certame. Ademais, conforme apurado até o momento, esses funcionários permitiam negociações diretas injustificadas, celebravam aditivos desnecessários e com preços excessivos, aceleravam contratações com supressão de etapas relevantes e vazavam informações sigilosas, dentre outras irregularidades, todas em prol das empresas cartelizadas.

As empreiteiras que participavam do cartel e ganhavam as obras incluíam um sobrepreço nas propostas apresentadas, de 1 a 5% do valor total dos contratos e eventuais aditivos (incluído no lucro das empresas ou em jogo de planilhas), que era destinado, inicialmente, ao pagamento dos altos funcionários da PETROBRAS. As vantagens indevidas e os **prejuízos causados à sociedade de economia mista federal provavelmente superam um bilhão de reais.**

Esses valores, porém, destinavam-se não apenas aos diretores da PETROBRAS, mas também aos partidos políticos e aos parlamentares responsáveis pela manutenção dos diretores nos cargos. Tais quantias eram repassadas aos agentes políticos de maneira periódica e ordinária, e também de forma episódica e extraordinária, sobretudo em épocas de eleições ou de escolhas das lideranças. Esses políticos, por sua vez, conscientes das práticas indevidas que ocorriam no bojo da PETROBRAS, não apenas

patrocinavam a manutenção do diretor e dos demais agentes públicos no cargo, como também não interferiam no cartel existente.

A repartição política das diretorias da PETROBRAS revelou-se mais evidente em relação à Diretoria de Abastecimento, à Diretoria de Serviços e à Diretoria Internacional, envolvendo sobretudo o Partido Progressista – PP, o Partido dos Trabalhadores – PT e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, da seguinte forma:

a) A **Diretoria de Abastecimento**, ocupada por PAULO ROBERTO COSTA entre 2004 e 2012, era de indicação do PP, com posterior apoio do PMDB;[2]

b) A **Diretoria de Serviços**, ocupada por RENATO DUQUE entre entre 2003 e 2012, era de indicação do PT;[3]

2 PAULO ROBERTO COSTA foi nomeado como diretor do setor de abastecimento da PETROBRAS em 2004, após manobra política realizada pelos Deputados Federais do PP José Janene, Pedro Corrêa e Pedro Henry, que chegaram a promover o trancamento de pauta do Congresso para pressionar o Governo a nomeá-lo. No entanto, PAULO ROBERTO COSTA ficou doente no final do ano de 2006. Na época, houve um movimento de políticos e funcionários da PETROBRAS para retirá-lo do cargo de Diretor de Abastecimento da sociedade de economia mista. No entanto, a bancada do PMDB no Senado interveio para que isso não ocorresse, sustentando a permanência do diretor em questão no cargo, em troca do seu "apoio" aos interesses do partido.

3 O PT também detinha a indicação da **Diretoria de Gás e Energia** e a **Diretoria de Exploração e Produção** da PETROBRAS, mas não há elementos indicativos de que os respectivos diretores participassem do esquema de corrupção e lavagem de dinheiro em questão, pois quem executava os contratos dessas duas diretorias era a **Diretoria de Serviços,** no âmbito da qual se concretizavam as ilicitudes.

c) A **Diretoria Internacional**, ocupada por NESTOR CERVERÓ entre 2003 e 2008, era de indicação do PMDB.

Para que fosse possível transitar os valores desviados entre os dois pontos da cadeia – ou seja, das empreiteiras para os diretores e políticos – atuavam profissionais encarregados da lavagem de ativos, que podem ser chamados de "operadores" ou "intermediários". Referidos operadores encarregavam-se de, mediante estratégias de ocultação da origem dos recursos, lavar o dinheiro e, assim, permitir que a propina chegasse aos seus destinatários de maneira insuspeita.[4]

Conforme descrito por ALBERTO YOUSSEF, o repasse dos valores dava-se em duas etapas. Primeiro, o dinheiro era repassado das construtoras para o operador. Para tanto, havia basicamente três formas: **a)** entrega de valores em espécie; **b)** depósito e movimentação no exterior; **c)** contratos simulados de consultoria com empresas de fachada[5].

4 O operador do Partido Progressista, em boa parte do período em que funcionou o esquema, era ALBERTO YOUSSEF. O operador do Partido dos Trabalhadores era JOÃO VACCARI NETO. O operador do Partido do Movimento Democrático Brasileiro era FERNANDO SOARES, conhecido como FERNANDO BAIANO.

5 A forma mais comum de lavagem de dinheiro, em relação ao operador do PP ALBERTO YOUSSEF, consistiu na contratação fictícia, pelas empreiteiras, de empresas de fachada dos operadores, com o intuito de justificar a ida do dinheiro das empreiteiras para os operadores. Assim, empreiteiras e operadores disfarçaram o pagamento da propina na forma de pagamento por serviços. Dentre as empresas de fachada responsáveis pelos serviços, podem ser citadas as seguintes: GFD INVESTIMENTOS, MO CONSULTORIA, EMPREITEIRA RIGIDEZ e RCI SOFTWARE. Nenhuma dessas empresas tinha atividade econômica real, três delas não tinham empregados (ou, mais exata-

Uma vez disponibilizado o dinheiro ao operador, iniciava-se a segunda etapa, na qual a vantagem indevida saía do operador e era enviada aos destinatários finais (agentes públicos e políticos), descontada a comissão do operador. Em geral, havia pelo menos quatro formas de os operadores repassarem os valores aos destinatários finais das vantagens indevidas:

> **a)** A **primeira forma** – uma das mais comuns entre os políticos – consistia na entrega de valores em espécie, que era feita por meio de funcionários dos operadores, os quais faziam viagens em voos comerciais, com valores ocultos no corpo, ou em voos fretados[6].

mente, uma delas tinha um único empregado), e muito menos eram capazes de prestar os serviços contratados. Ademais, os serviços de consultoria contratados eram bastante especializados, e os objetos falsos dos contratos incluíam: prestação de serviços de consultoria para recomposição financeira de contratos; prestação de consultoria técnica empresarial, fiscal, trabalhista e de auditoria; consultoria em informática para desenvolvimento e criação de programas; projetos de estruturação financeira; auditoria fiscal e trabalhista; levantamentos quantitativos e proposta técnica e comercial para construção de *shopping*; consultoria na área de petróleo. Todos esses serviços existiam no papel, mas nunca foram prestados. Era, então, emitida nota fiscal pelas empresas de fachada em favor das construtoras, que depositava os valores nas contas das empresas de fachada. O valor depositado era, em seguida, sacado em espécie e entregue ao operador, transferido para contas correntes em favor do operador ou eram efetuados pagamentos em favor do operador.

6 No caso de ALBERTO YOUSSEF, para a entrega de valores em Brasília, ele também se valia dos serviços de outro doleiro da capital, CARLOS CHATER, que efetuava as entregas de dinheiro em espécie para pessoas indicadas, após o pagamento, por ALBERTO YOUSSEF, de fornecedores do posto de combustíveis de propriedade de CHATER (Posto da Torre).

b) A **segunda forma** era a realização de transferências eletrônicas para empresas ou pessoas indicadas pelos destinatários ou, ainda, o pagamento de bens ou contas em nome dos beneficiários.

c) A **terceira forma** ocorria por meio de transferências e depósitos em contas no exterior, em nome de empresas *offshores* de responsabilidade dos funcionários públicos ou de seus familiares.

d) A **quarta forma**, adotada sobretudo em épocas de campanhas eleitorais, era a realização de doações "oficiais", devidamente declaradas, pelas construtoras ou empresas coligadas, diretamente para os políticos ou para o diretório nacional ou estadual do partido respectivo, as quais, em verdade, consistiam em propinas pagas e disfarçadas do seu real propósito.

As investigações da denominada "Operação Lava Jato" descortinaram a atuação de organização criminosa complexa. Destacam-se, nessa estrutura, basicamente quatro núcleos:

a) O **núcleo político**, formado principalmente por parlamentares que, utilizando-se de suas agremiações partidárias, indicava e mantinha funcionários de alto escalão da PETROBRAS, em especial os diretores, recebendo vantagens indevidas pagas pelas empresas cartelizadas (componentes do núcleo econômico) contratadas pela sociedade de economia mista, após a adoção de es-

tratégias de ocultação da origem dos valores pelos operadores financeiros do esquema.

b) O **núcleo econômico**, formado pelas empreiteiras cartelizadas contratadas pela PETROBRAS, que pagavam vantagens indevidas a funcionários de alto escalão da sociedade de economia mista e aos componentes do núcleo político, por meio da atuação dos operadores financeiros, para manutenção do esquema.

c) O **núcleo administrativo**, formado pelos funcionários de alto escalão da PETROBRAS, especialmente os diretores, os quais eram indicados pelos integrantes do núcleo político e recebiam vantagens indevidas das empresas cartelizadas, componentes do núcleo político, para viabilizar o funcionamento do esquema.

d) O **núcleo financeiro**, formado pelos operadores tanto do recebimento das vantagens indevidas das empresas cartelizadas integrantes do núcleo econômico como do repasse dessa propina aos componentes dos núcleos político e administrativo, mediante estratégias de ocultação da origem desses valores.

No decorrer das investigações e ações penais, foram celebrados acordos de colaboração premiada com dois dos principais agentes do esquema delituoso em questão: **a)** PAULO ROBERTO COSTA, Diretor de Abastecimento da PETROBRAS entre

30350957878 inq 5983

2004 e 2012, integrante destacado do núcleo administrativo da organização criminosa; e **b)** ALBERTO YOUSSEF, doleiro que integrava o núcleo financeiro da organização criminosa, atuando no recebimento de vantagens indevidas das empresas cartelizadas e no seu posterior pagamento a funcionários de alto escalão da PETROBRAS, especialmente a PAULO ROBERTO COSTA, bem como a políticos e seus partidos, mediante estratégias de ocultação da origem desses valores. As declarações de ambos os colaboradores apontaram o possível envolvimento de vários integrantes do núcleo político da organização criminosa, preponderantemente autoridades com prerrogativa de foro perante o Supremo Tribunal Federal.

II. Do caso concreto

Segundo consta do depoimento prestado por ALBERTO YOUSSEF em 13.10.2014 (**Termo n. 13, fls. 14/17**), colaborador cujo acordo foi homologado pelo Supremo Tribunal Federal:

> QUE indagado acerca dos fatos referentes ao Anexo n. 13, NAVIOS E SAMSUNG, afirma que PAULO ROBERTO COSTA intermediou o aluguel de um navio plataforma junto a área internacional da PETROBRAS, em contrato que foi formalizado entre a SAMSUNG e a PETROBRÁS, também com a participação da MITSUE, cujo representante no Brasil era JULIO CAMARGO; QUE para viabilizar a assinatura do contrato com a SAMSUNG, foi demandado que JULIO CAMARGO repassasse para o PMDB percentual que o declarante não sabe precisar, mas que se destinava

a pagamento de vantagem indevida a integrantes do partido PMDB, notadamente o deputado federal EDUARDO CUNHA, bem como em favor de PAULO ROBERTO COSTA, à época Diretor de Abastecimento da PETROBRÁS; QUE para gerar tal valor, JULIO CAMARGO, agindo como broker em tal operação, inclusive respaldado em contrato firmado entre ele e a SAMSUNG, passou a repassar valores a FERNANDO SOARES, conhecido por FERNANDO BAIANO; QUE JULIO CAMARGO, enquanto broker, recebia comissionamento da SAMSUNG, em percentual que o declarante desconhece, mas a partir do qual passou a fazer frente aos pagamentos destinados a FERNANDO BAIANO; QUE FERNANDO SOARES representava o deputado EDUARDO CUNHA, do PMDB; QUE afirma que FERNANDO SOARES "representava" o PMDB no âmbito da PETROBRÁS, isto é, era o operador do PMDB tal qual o declarante era o operador do PP; QUE FERNANDO SOARES, nesse sentido, viabilizava recursos em espécie para pagamentos de propinas e formação de caixa dois, desde o ano de 2004; QUE indagado sobre o que sabe de **FERNANDO SOARES, afirma que foi ele quem fez a "junção" do PMDB, tanto da Câmara Federal quanto do Senado Federal**, com PAULO ROBERTO COSTA, para que, junto com o PP, mantivessem PAULO ROBERTO na posição de Diretor de Abastecimento da PETROBRÁS; QUE em decorrência disso, **PAULO ROBERTO COSTA passou a viabilizar também a destinação de valores ao PMDB decorrentes de contratos firmados junto à PETROBRÁS**, tanto no âmbito da Diretoria de Abastecimento quanto da Diretoria Internacional, em ambas por intermédio de FERNANDO SOARES; QUE o contato de PAULO ROBERTO COSTA na área internacional era a pessoa de NESTOR CUNAT CERVERÓ, este também indicado pelo PMDB para coordenar a Diretoria Internacional; QUE indagado sobre fraudes específicas praticadas no âmbito da Diretoria Internacional, afirma que sabe que FERNANDO SOARES operava em favor do PMDB em tal diretoria, mas não sabe detalhes das operações e dos contratos, embora saiba que um cartel de empresas também funcionava em tal diretoria, gerando valores excedentes para pagamentos de propina e formação de caixa dois; QUE especificamente em relação ao

afretamento do navio plataforma referido, o declarante não sabe dizer se houve algum favorecimento pessoal de NESTOR CERVERÓ; [...] **QUE durante o aluguel, a SAMSUNG suspendeu o comissionamento que era pago em favor de JULIO CAMARGO no exterior referente a tal locação**, embora continuasse a prestar e a receber da PETROBRÁS os valores devidos a titulo de aluguel do navio plataforma; QUE o comissionamento se referia a intermediação feita por JULIO CAMARGO; QUE o pagamento do comissionamento era feito mediante emissão de invoice, no exterior; QUE acredita que havia contrato de brokeragem entre uma das empresas de JULIO CAMARGO e a SAMSUNG, possivelmente a TREVISO, AUGURI ou PIEMONTE; QUE JULIO CAMARGO demandou a SAMSUNG na Corte de Londres para receber as comissões que deixaram de ser pagas; QUE **diante da paralisação do pagamento das comissões, JULIO CAMARGO deixou de repassar tal dinheiro a FERNANDO SOARES; QUE EDUARDO CUNHA, por conta disto, realizou uma representação perante uma comissão na Câmara dos Deputados, e nela pediu informações junto à PETROBRÁS acerca da MITSUE, TOYO e JULIO CAMARGO; QUE requisitou que tais informações fossem prestadas pela PETROBRAS, sendo que na realidade isso foi um subterfúgio para fazer pressão em JULIO CAMARGO a fim de que este voltasse a efetivar os pagamentos a FERNANDO SOARES que, por sua vez, os repassaria ao PMDB**; QUE diante de tal pressão, JULIO CAMARGO, de um lado, demandou contra a SAMSUNG em Londres, por causa dos contratos que esta possuía com suas empresas, conforme dito; QUE de outro lado, **por conta da pressão, JULIO CAMARGO pagou, ele próprio, as vantagens indevidas à pessoa de FERNANDO SOARES, por intermédio do declarante; QUE o pagamento realizado pelo declarante foi no total de R$ 6 milhões de reais, em espécie**; QUE desse montante, recebeu 70% no exterior mediante operações de dólar cabo, viabilizados por contas de LEONARDO MEIRELLES, e os outros 30% em espécie, entregues por JULIO CAMARGO, pela pessoa de FRANCO, **tendo o declarante retirado o montante no escritório utilizado pelos mesmos em São Paulo/SP;**

QUE na sequencia, o declarante repassou os valores a FERNANDO SOARES, no seu escritório na Av. Rio Branco, em São Paulo/SP, por diversas vezes, no ano de 2012 ou 2013" *(grifos nossos)*

Em depoimento complementar prestado no dia 11 de fevereiro de 2015 (Termo n. 15, com autorização do Supremo Tribunal Federal), ALBERTO YOUSSEF destacou:

[...] **QUE em relação ao pagamento de valores para EDUARDO CUNHA** e CERVERÓ pela empresa SAMSUNG, o declarante **se recorda que, em determinado dia, o JULIO CAMARGO ligou ao declarante para que fosse ao escritório de JULIO para conversar com ele**; QUE o declarante foi e ao chegar ao escritório até estranhou pois atendeu o declarante de maneira bastante rápida, o que era incomum; QUE, então, **JULIO CAMARGO disse ao declarante que tinha intermediado um contrato de aluguel de sondas**, no qual PAULO ROBERTO COSTA, GENU e FERNANDO SOARES participaram, entre SAMSUG MITSUE e a área internacional da PETROBRAS; QUE **JULIO CAMARGO relatou ao declarante que, em determinado momento, deixou de repassar os valores para FERNANDO SOARES e este último, para pressionar, fez um pedido para que EDUARDO CUNHA pedisse a uma Comissão do Congresso para questionar tudo sobre a empresa TOYO, MITSUE e sobre JULIO CAMARGO, SAMSUNG e suas relações com a PETROBRAS, cobrando contratos e outras questões**; QUE por isto JULIO CAMARGO ficou bastante assustado; QUE este pedido à PETROBRAS foi feito por intermédio de dois Deputados do PMDB; Que esta Comissão fez questionamentos à PETROBRAS sobre a SAMSUNG, o que pode ser comprovado perante a PETROBRAS; **QUE houve um pagamento para FERNANDO SOARES, no valor de US$ 2,0**

milhões, na RFY ou DGX, em Hong Kong, e o declarante fez o pagamento deste valor diretamente para FERNANDO SOARES, no escritório deste último; QUE o nome do EDUARDO CUNHA surgiu através do JULIO CAMARGO; QUE, salvo engano, PAULO ROBERTO COSTA mencionou o nome de EDUARDO CUNHA durante esse episódio; QUE PAULO ROBERTO COSTA dizia ao declarante que FERNANDO BAIANO representava o PMDB, mas o declarante nunca presenciou encontros de FERNANDO BAIANO com algum político do PMDB; [...]

QUE esteve com FERNANDO BAIANO em três ocasiões: uma vez em um restaurante no Rio de Janeiro, na Marina da Glória, oportunidade em que chamou a atenção dele por estar indo cobrar valores de empresas em nome de PAULO ROBERTO COSTA; QUE nesta oportunidade FERNANDO BAIANO disse que o declarante deveria falar com PAULO ROBERTO COSTA; QUE a outra vez foi no hotel SKY, na Brigadeiro Luís Antônio e a última no escritório da São Gabriel, em ambas para tomar um café e tratar da questão do JULIO CAMARGO e da SAMSUNG; QUE, **por fim, na campanha de 2010, o declarante conversou com FERNANDO BAIANO a pedido de PAULO ROBERTO COSTA e queria receber valores da ANDRADE GUTIERREZ referente à Diretoria de Abastecimento, pois havia pressão de cobrança de valores para a campanha**; QUE foi FERNANDO BAIANO quem viabilizou estes recursos, pois ele tinha contato com OTÁVIO AZEVEDO, presidente da ANDRADE GUTIERREZ; **QUE o declarante recebeu valores na ANDRADE GUTIERREZ em três segundas-feiras seguidas, e retirou lá R$ 500.000,00 em cada oportunidade**;

Embora não tenha como precisar *neste momento* se os valores mencionados nos termos em questão foram entregues ***diretamente*** ao **Deputado Federal EDUARDO CUNHA**, fato é que o colaborador ALBERTO YOUSSEF reiterou, e com razoável detalha-

mento, que **EDUARDO CUNHA era beneficiário dos recursos e que participou de procedimentos** como forma de pressionar o restabelecimento do repasse dos valores que havia sido suspenso, em determinado momento, por Júlio Camargo.

Importante destacar, por oportuno, **os vultosos valores recebidos por EDUARDO CONSENTINO DA CUNHA** (em princípio como "doações oficiais") **de várias empresas que já se demonstrou estarem *diretamente envolvidas* na corrupção de parlamentares** (especialmente em período prévio às eleições), reiterando-se que uma das formas de pagamento de propinas (anteriormente detalhado) era exatamente a realização de várias doações registradas "oficialmente" aos Diretórios dos Partidos (que depois repassavam aos parlamentares). Quanto ao Comitê Financeiro do PMDB, constataram-se as seguintes doações[7]:

Empresa	Data	Valor (R$)
CAMARGO CORRÊA S/A	31.08.2010	1.000.000,00
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET	23.09.2010	200.000,00
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO	22.09.2010	100.100,00

7 A propósito, vide informações públicas no site do TSE, endereço http://spce2010.tse.jus.br/spceweb.consulta.receitasdespesas2010/resumoReceitasByComite.action?sqComiteFinanceiro=118&sgUe=RJ&filtro=N Acesso em 24.fev.2015. (anexo)

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO	08.09.2010	500.000,00
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO	01.09.2010	500.000,00
ENGEVIX ENGENHARIA S/A	16.09.2010	100.000,00
TOTAL DE "DOAÇÕES"		**1.860.100,00**

Além disso, a empresa CAMARGO CORRÊA S/A, em 2.9.2010, doou ainda **R$ 500.000,00 diretamente a EDUARDO CUNHA**, conforme registros no TSE [8].

Também outro dado de relevo é o repasse registrado do Comitê Financeiro Único do PP (que está muito vinculado a inúmeras condutas criminosas e de seus integrantes) diretamente para **EDUARDO CUNHA** no dia 1°.9.2010, no valor de **R$100.000,00.**

Não bastassem tais elementos, no bojo do **Inquérito n. 3.963-PR** ***(cuja cópia lá se postulou a juntada neste procedimento),*** perante este Egrégio Supremo Tribunal Federal, outros elementos fazem menção à entrega de valores a **EDUARDO CUNHA**.

8 http://spce2010.tse.jus.br/spceweb.consulta.receitasdespesas2010/resumoReceitasByCandidato.action?filtro=N&sqCandidato=190000001693&sgUe=RJ&nomeVice=null
Acesso em 24.fev.2015 (anexo).

JAYME ALVES DE OLIVEIRA FILHO, conhecido como CARECA, era um dos transportadores de dinheiro de ALBERTO YOUSSEF. Ao ser questionado se transportou dinheiro, a pedido de YOUSSEF, para políticos, JAYME declarou:

> [...] **Também levei dinheiro do YOSSEF (sic) umas duas ou três vezes para uma casa no condomínio que acho que se chama Nova Ipanema, localizado na Barra da Tijuca, em frente ao Barra Shopping, em uma casa amarela de dois andares, entrando no condomínio, vira à esquerda, vai até o final, vira à direita, vai quase até o final e vira à direita, é uma casa amarela de dois andares à esquerda de quem entra na rua. Segundo o YOUSSEF me falou, essa é a casa do EDUARDO CUNHA. Nessa casa fui atendido e entreguei o dinheiro ao proprietário, mas não posso afirmar com certeza que seja EDUARDO CUNHA.**

Segundo JAYME, esta entrega ocorreu mais ou menos dois anos antes do depoimento, ou seja, provavelmente em 2012.

Segundo fontes abertas, o referido policial retificou seu depoimento, por meio de seus advogados, em 05 de janeiro de 2015, e afirmou que a casa amarela ficava no Condomínio Novo Leblon e *que não teria como saber se a casa seria mesmo de EDUARDO CUNHA.*[9]

9 http://www.hlucas.com.br/blog/?p=24324

Porém, destaque-se que, em documento intitulado TRANS-CARECA - encontrado em poder de ALBERTO YOUSSEF e elaborador por RAFAEL ANGULO LOPEZ, que contabilizava as entregas feitas por JAYME entre os anos de 2011 e 2013, a pedido de YOUSSEF - verificam-se diversas entregas no Rio de Janeiro, de altos valores, tais como R$ 800.00,00, R$ 312.500,00, R$228.500,00, R$473.000,00, R$ 500.000,00, R$ 300.000,00 e R$ 900.000,00, dentre outros. Apenas entre 2011 e 2012, JAYME entregou, a pedido de YOUSSEF, quantia de aproximadamente **R$ 13.000.000,00 - treze milhões de reais em espécie** ("vvs" - "vivos"), **quase R$1.000.000,00 - um milhão de dólares** ("papel" - "ppl") **e €375.000,00 - trezentos e setenta e cinco mil euros ("rxs" - "roxos").**

Baseando-se nas informações prestadas por JAYME, especialmente em vista dos detalhes apresentados, foi possível localizar a residência mencionada, **cujas características coincidiam com as apresentadas pelo policial federal.** Veja-se a imagem da referida residência:[10]

10 Disponível em http://oglobo.globo.com/brasil/casa-onde-policial-diz-ter-entregado-dinheiro-enviado-por-doleiro-eduardo-cunha-de-aliado-de-picciani-15035760. Acesso em 27 de fevereiro de 2015.

30350957878 inq 3983

Não bastasse a "coincidência" com os detalhes apresentados, apurou-se que a mencionada "casa amarela" é de propriedade de advogado FRANCISCO JOSÉ REIS, aliado do deputado estadual eleito JORGE SAYEDA PICCIANI, atual presidente do PMDB do Rio, que, segundo fontes abertas, **possui fortes ligações com EDUARDO CUNHA**.[11]

Realmente, FRANCISCO JOSÉ REIS, conhecido como "Chico Reis", foi conselheiro em duas agências reguladoras por

11 http://oglobo.globo.com/brasil/leonardo-picciani-o-novo-lider-do-pmdb-na-camara-15306790. Acesso em 2.mar.2015.

indicação de JORGE SAYEDA PICCIANI e trabalhou com este último por cerca de dez anos. Segundo pesquisas em fontes abertas, Chico Reis trabalhou como assessor parlamentar de JORGE PICCIANI de 1991 a 1997 e como subchefe da 1ª Secretaria da Assembleia Legislativa (Alerj) entre 1997 e 2001, época em que PICCIANI era o primeiro-secretário. Por indicação deste último, FRANCISCO REIS passou a ser conselheiro da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio (Asep) e, depois, da Agetransp, a agência reguladora do transporte público no Rio, onde trabalhou até dezembro de 2013.[12]

Por sua vez, deputado LEONARDO PICCIANI (RJ), filho de JORGE SAYEDA PICCIANI,[13] assumiu recentemente a liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, justamente em substituição a EDUARDO CUNHA.

Não bastasse, em planilha apreendida com a empresa QUEIROZ GALVÃO aparece o nome "PICCIANI", com o número "300" em frente[14]:

12 Disponível em http://oglobo.globo.com/brasil/casa-onde-policial-diz-ter-entregado-dinheiro-enviado-por-doleiro-eduardo-cunha-de-aliado-de-picciani-15035760. Acesso em 27 de fevereiro de 2015.

13 http://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa/layouts_deputados_biografia?pk=74254. Acesso em 27 de fevereiro de 2015.

14 Equipe geral n. sp-52 auto de apreensão n. N° 1125/2014, item n° 17 (referente ao item 35 do auto circunstanciado de busca e arrecadação).

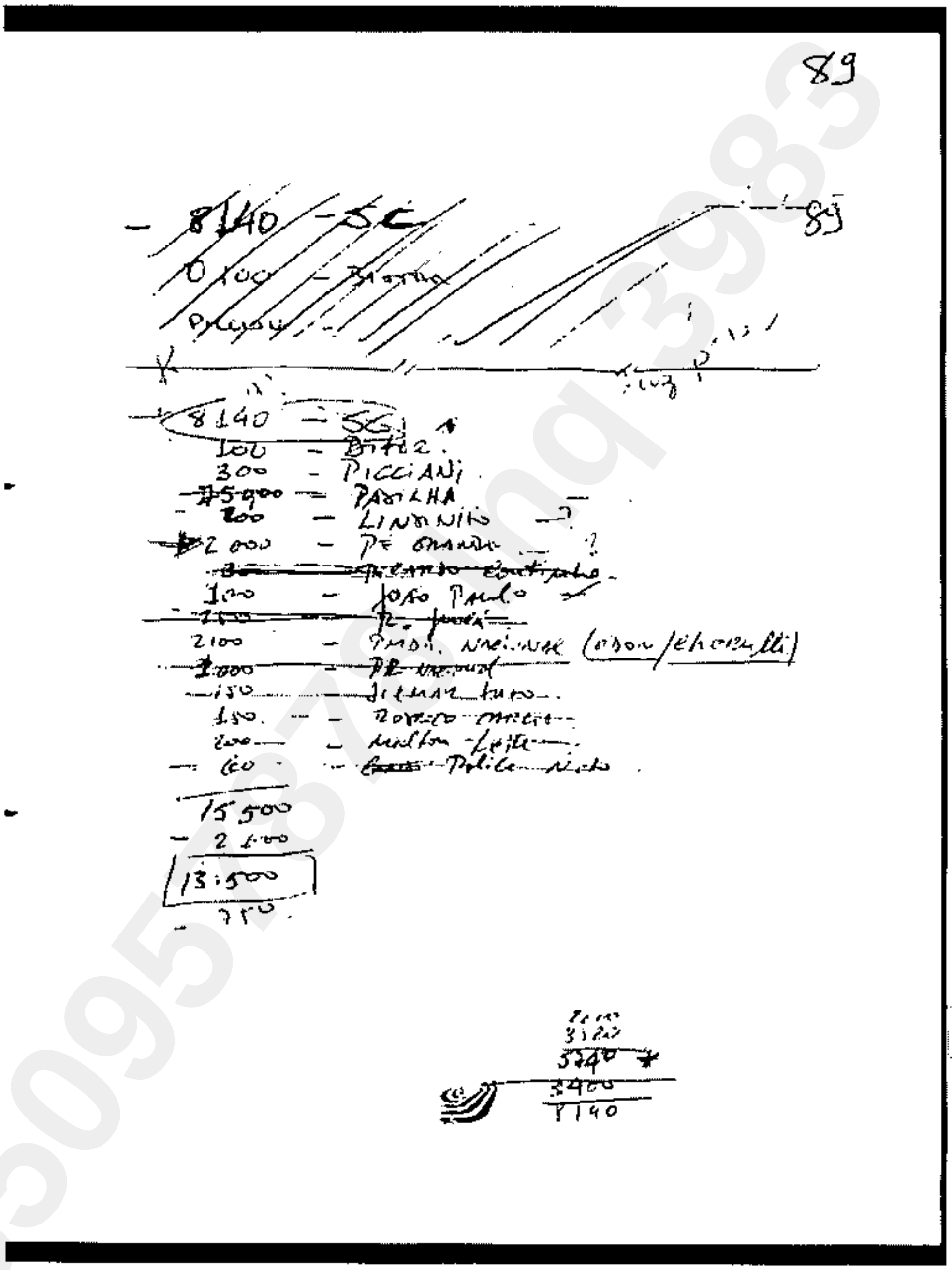
89
8140 – SG
100 – Bitar
300 – Picciani
15000 – Padilha
200 – Lindinho
2000 – PE
100 – João Paulo
2100 – PMDB Nacional
15500
– 2100
13500
750
8140

Sobre a entrega de valores a EDUARDO CUNHA, ALBERTO YOUSSEF afirmou, no Termo de Declarações Complementar n. 15, que não tem conhecimento da ligação do referido parlamentar com a "casa amarela" onde teria sido feita a entrega dos valores:

> **QUE, questionado sobre se houve alguma entrega de valores por parte do declarante para EDUARDO CUNHA, o declarante diz que fazia caixa dois tanto da OAS quanto da UTC**; QUE não fazia na totalidade, mas de alguns valores; QUE muitas vezes ou a OAS ou a UTC pedia para entregar valores no Rio de Janeiro e o declarante pedia para seus funcionários entregarem tais valores; **QUE nestes endereços nunca foi especificado que os valores seriam entregues a EDUARDO CUNHA ou a pessoas ligadas a ele;** QUE JAYME CARECA, quando esteve preso, perguntou ao declarante se houve algum valor para EDUARDO CUNHA, o declarante disse a JAYME que não sabia e quem deveria saber seria JAYME; QUE JAYME perguntou ao declarante, quando esteve preso na carceragem da Superintendência, aqui em Curitiba, sobre uma casa amarela em um condomínio na Barra; QUE o declarante não tem conhecimento de este imóvel ter ligação com EDUARDO CUNHA; QUE o declarante nega que tenha dito a JAYME, em alguma oportunidade, que havia determinado a entrega de valores para EDUARDO CUNHA; [...] questionado se o declarante conhece FRANCISCO JOSÉ REIS, proprietário da casa amarela, o declarante diz que não; QUE questionado quem era o proprietário da residência amarela; QUE não conhece JORGE PICCIANI; QUE esta entrega efetivamente ocorreu, a pedido da construtora OAS, mas que o declarante não sabe quem era o destinatário; QUE acredita que foram duas parcelas de R$ 500.000,00 cada entregues neste endereço, ambas por CARECA; QUE o declarante, analisando o documento "planilha OAS", **que estava junto com o documento TRANSCARECA, identifica dois valores entregues**

> **no Rio de Janeiro: um de R$ 900.000,00, ocorrido em janeiro de 2014, provavelmente, e outro de 08 de agosto de 2013**, mas cujo valor não está identificado; QUE acredita que no original o valor se encontre identificado; QUE recebeu da OAS apenas o endereço e o nome da pessoa com quem o entregador teria que contatar, mas que não era EDUARDO CUNHA".

Embora tenha negado que passou a informação sobre EDUARDO CUNHA,**YOUSSEF confirmou que a entrega efetivamente ocorreu, a pedido da construtora OAS, com dinheiro de "caixa 2", e foi feita por JAYME**.

Outrossim, o depoimento em que JAYME menciona EDUARDO CUNHA foi dado em 18 de novembro de 2014 e a retificação ocorreu em 05 de janeiro de 2015, mais de um mês depois. Não se pode descartar que JAYME tenha sofrido pressão para retificar suas declarações.

Desta forma, os elementos indicam que ao menos deve-se aprofundar as investigações, para se confirmar ou não a entrega das quantias, assim como confirmar ou descartar o envolvimento dos parlamentares mencionados.

Há nos autos, portanto, um conjunto suficiente de elementos, a justificar a instauração de inquérito para integral apuração das hipóteses fáticas específicas aqui versadas. A respeito, cumpre re-

gistrar que foi também requerida a instauração de inquérito próprio, para apurar, na esteira do quanto descrito no Item I da presente peça, o denominado núcleo político do esquema criminoso perpetrado junto à PETROBRAS, integrado, preponderantemente, por autoridades com prerrogativa de foro no Supremo Tribunal Federal – algumas já nominadas nos elemento colhidos até o momento. Assim, o processo sistêmico de distribuição de recursos ilícitos a agentes políticos, notadamente com utilização de agremiações partidárias, no âmbito do esquema criminoso perpetrado junto à PETROBRAS, será objeto de investigação apartada.

III. Do enquadramento típico

As condutas noticiadas acima, dentro do contexto de pagamento de vantagens indevidas no âmbito da PETROBRAS, aponta, pelo menos, para eventual crime de corrupção passiva qualificada, assim tipificado:

> Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:
>
> Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.
>
> § 1° - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.
>
> [...]

30350957878 Inq 3983

> Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.
>
> § 1° - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. *(Incluído pela Lei n° 9.983, de 2000)*
>
> § 2° - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. *(Incluído pela Lei n° 6.799, de 1980)*

Conforme visto, os políticos não apenas tinham consciência de que os valores eram provenientes das vantagens indevidas destinadas aos diretores e altos funcionários da PETROBRAS, mas também atuavam, direta ou indiretamente, para a continuidade do esquema de pagamento de vantagens indevidas, seja pela manutenção dos diretores em seus cargos, seja pela manutenção do cartel de empresas ou, ao menos, pela não interferência em seu funcionamento.

Além disso, os valores indevidos foram entregues aos destinatários após processos de ocultação e dissimulação dos valores provenientes dos crimes contra a Administração. Isto caracteriza também o delito de lavagem de capitais, que estava assim tipificado à época dos fatos:

> Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime.
>
> [...] V - contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos; (...).
>
> Pena: reclusão de três a dez anos e multa.

Desta forma, necessária a instauração de inquérito para aprofundar a investigação dos fatos.

IV. Conclusão

Em face do exposto, **manifestando-se pela instauração de inquérito,** com prazo inicial de 30 (trinta) dias, o Procurador-Geral da República requer:

1) a juntada aos autos dos Termos de Colaboração complementar n. 15, prestado por Alberto Youssef;

2) juntada aos autos da decisão de compartilhamento de provas proferida pela 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba, bem assim dos anexos relativos ao presente procedimento;

3) juntada dos elementos informativos que seguem em anexo, extraídos de site público (TSE);

4) que seja determinado que a autoridade policial colete,

30350957878 Inq 3989

dentre o material apreendido e produzido no contexto da Operação Lava Jato, quaisquer evidências que contribuam para o completo esclarecimento dos fatos em apuração;

5) a oitiva do investigado para que, se quiser, apresente sua versão sobre os fatos;

6) levantamento do sigilo do presente procedimento.

Brasília (DF), 3 de março de 2015.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

30350957878 inq 3983

Marcio Schiefler Fontes
Juiz Instrutor
Gab. Ministro Teori Zavascki

TERMO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTAR Nº 15
ALBERTO YOUSSEF

Aos onze dias do mês de fevereiro de 2015, na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba, presentes os Procuradores da República Andrey Borges de Mendonça e Bruno Calabrich e o Promotor de Justiça Wilton Queiroz de Lima, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, e a Delegada de Polícia Federal Erika Mialik Marena, foi realizada, conforme autorizado pelo Supremo Tribunal Federal em decisão do Ministro Teori Zavascki, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença do advogado Luiz Gustavo Rodrigues Flores, OAB 27865, a oitiva de ALBERTO YOUSSEF, brasileiro, casado, RG 3506470-2/PR, CPF 532.050.659-72, filho de Kalim Youssef e de Antonieta Youssef, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD Samsung 1Tera, Serial Number E2FWJJHDB31E0D), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações e, ulteriormente, serão apresentados ao Supremo Tribunal Federal; QUE em relação ao pagamento de valores para EDUARDO CUNHA e CERVERÓ pela empresa SAMSUNG, o declarante se recorda que, em determinado dia, o JULIO CAMARGO ligou ao declarante para que fosse ao escritório de JULIO para conversar com ele; QUE o declarante foi e ao chegar ao escritório até estranhou pois atendeu

Via PGR,
Brasília-DF, 23/12/15
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Instrutor
Gab. Ministro Teori Zavascki

539
1374

o declarante de maneira bastante rápida, o que era incomum; QUE, então, JULIO CAMARGO disse ao declarante que tinha intermediado um contrato de aluguel de sondas, no qual PAULO ROBERTO COSTA, GENU e FERNANDO SOARES participaram, entre SAMSUG MITSUE e a área internacional da PETROBRAS; QUE JULIO CAMARGO relatou ao declarante que, em determinado momento, deixou de repassar os valores para FERNANDO SOARES e este último, para pressionar, fez um pedido para que EDUARDO CUNHA pedisse a uma Comissão do Congresso para questionar tudo sobre a empresa TOYO, MITSUE e sobre JULIO CAMARGO, SAMSUNG e suas relações com a PETROBRAS, cobrando contratos e outras questões; QUE por isto JULIO CAMARGO ficou bastante assustado; QUE este pedido à PETROBRAS foi feito por intermédio de dois Deputados do PMDB; Que esta Comissão fez questionamentos à PETROBRAS sobre a SAMSUNG, o que pode ser comprovado perante a PETROBRAS; QUE houve um pagamento para FERNANDO SOARES, no valor de US$ 2,0 milhões, na RFY ou DGX, em Hong Kong, e o declarante fez o pagamento deste valor diretamente para FERNANDO SOARES, no escritório deste último; QUE o nome do EDUARDO CUNHA surgiu através do JULIO CAMARGO; QUE, salvo engano, PAULO ROBERTO COSTA mencionou o nome de EDUARDO CUNHA durante esse episódio; QUE PAULO ROBERTO COSTA dizia ao declarante que FERNANDO BAIANO representava o PMDB, mas o declarante nunca presenciou encontros de FERNANDO BAIANO com algum político do PMDB; QUE esteve com FERNANDO BAIANO em três ocasiões: uma vez em um restaurante no Rio de Janeiro, na Marina da Glória, oportunidade em que chamou a atenção dele por estar indo cobrar valores de empresas em nome de PAULO ROBERTO COSTA; QUE nesta oportunidade FERNANDO BAIANO disse que o declarante deveria falar com PAULO ROBERTO COSTA; QUE a outra vez foi no hotel SKY, na Brigadeiro Luís Antônio e a última no escritório da São Gabriel, em ambas para tomar um café e tratar da questão do JULIO CAMARGO e da SAMSUNG; QUE, por fim, na campanha de 2010, o declarante conversou com FERNANDO BAIANO a pedido de PAULO ROBERTO COSTA e queria receber valores da ANDRADE GUTIERREZ referente à Diretoria de Abastecimento, pois havia pressão de cobrança de valores para a campanha; QUE foi FERNANDO BAIANO quem viabilizou estes recursos, pois

Via PGR, Brasília-DF, 25/2/15

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Instrutor
Gab. Ministro Teori Zavascki

Shf
438

ele tinha contato com OTÁVIO AZEVEDO, presidente da ANDRADE GUTIERREZ; QUE o declarante recebeu valores na ANDRADE GUTIERREZ em três segundas-feiras seguidas, e retirou lá R$ 500.000,00 em cada oportunidade; QUE outras empresas comentavam que FERNANDO BAIANO era operador da PETROBRAS; QUE PAULO ROBERTO COSTA pediu ao declarante que cobrasse os valores de JULIO CAMARGO, no valor de USD 1,5 milhão; QUE embora a Diretoria Internacional tenha sido a responsável pelo contrato com a SAMSUNG, o declarante afirma que PAULO ROBERTO COSTA teria valores a serem recebidos porque PAULO ajudou na operação toda, de alguma maneira; QUE não sabe como ocorreu, mas somente soube disso por conta do problema que houve entre JULIO CAMARGO e FERNANDO BAIANO; QUE também JOÃO CLÁUDIO GENU também tinha USD 500.000,00 para receber; QUE, questionado sobre se houve alguma entrega de valores por parte do declarante para EDUARDO CUNHA, o declarante diz que fazia caixa dois tanto da OAS quanto da UTC; QUE não fazia na totalidade, mas de alguns valores; QUE muitas vezes ou a OAS ou a UTC pedia para entregar valores no Rio de Janeiro e o declarante pedia para seus funcionários entregarem tais valores; QUE nestes endereços nunca foi especificado que os valores seriam entregues a EDUARDO CUNHA ou a pessoas ligadas a ele; QUE JAYME CARECA, quando esteve preso, perguntou ao declarante se houve algum valor para EDUARDO CUNHA, o declarante disse a JAYME que não sabia e quem deveria saber seria JAYME; QUE JAYME perguntou ao declarante, quando esteve preso na carceragem da Superintendência, aqui em Curitiba, sobre uma casa amarela em um condomínio na Barra; QUE o declarante não tem conhecimento de este imóvel ter ligação com EDUARDO CUNHA; QUE o declarante nega que tenha dito a JAYME, em alguma oportunidade, que havia determinado a entrega de valores para EDUARDO CUNHA; QUE questionado se o declarante conhece FRANCISCO JOSÉ REIS, proprietário da casa amarela, o declarante diz que não; QUE questionado quem era o proprietário da residência amarela; QUE não conhece JORGE PICCIANI; QUE esta entrega efetivamente ocorreu, a pedido da construtora OAS, mas que o declarante não sabe quem era o destinatário; QUE acredita que foram duas parcelas de R$ 500.000,00 cada entregues neste endereço, ambas por CARECA; QUE o declarante, analisando o documento "planilha

30350957878 ing 3986

Fernando Schieffer Fontes
Juiz Instrutor
Gab. Ministro Teori Zavascki

Vista PGR
Brasília-DF, 25/12/15

OAS", que estava junto com o documento TRANSCARECA, identifica dois valores entregues no Rio de Janeiro: um de R$ 900.000,00, ocorrido em janeiro de 2014, provavelmente, e outro de 08 de agosto de 2013, mas cujo valor não está identificado; QUE acredita que no original o valor se encontre identificado; QUE recebeu da OAS apenas o endereço e o nome da pessoa com quem o entregador teria que contatar, mas que não era EDUARDO CUNHA; QUE não sabe se era JORGE PICCIANI ou FRANCISCO JOSÉ REIS, pois entregou o nome do destinatário do valor para JAYME; QUE era comum a empresa dizer para entregar um valor para determinada pessoa em determinado horário; QUE o declarante apenas determinava ao emissário para fazer a entrega; QUE em nenhum momento foi mencionado o nome de EDUARDO CUNHA; Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10879 e 10880 padrão Polícia Federal.

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Andrey Borges de Mendonça

Bruno Calabrich

Wilton Queiroz de Lima

DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL:

Erika Mialik Marena

DECLARANTE:

560
1404

Alberto Youssef

ADVOGADO

Luiz Gustavo Rodrigues Flores, OAB 27865

Via PGR.
Brasília-DF, 25/12/15

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Instrutor
Gab. Ministro Teori Zavascki

30350957878 Inq 3983

S7P

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Ahu - CEP: 80540-180 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 5004814-45.2015.4.04.7000/PR

REPTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REPDO.: A APURAR

DESPACHO/DECISÃO

Pleiteia o MPF autorização para compartilhamento de provas e elementos de informações constantes nos processos da assim denominada Operação Lavajato com os procedimentos a serem instaurados perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal para apuração de condutas supostamente praticadas por autoridade com foro privilegiado.
Decido.

Tramitam por este Juízo diversos inquéritos, ações penais e processos incidentes relacionados à assim denominada Operação Lavajato.

Inicialmente foram propostas dez ações penais e ainda há investigações em andamento que podem resultar em outras. A dez já propostas tem os números 5025687-03.2013.2014.404.700, 5047229-77.2014.404.7000, 5026663-10.2014.404.7000, 5025699-17.2014.404.7000, 5049898-06.2014.404.7000, 5026212-82.2014.404.7000, 5025692-25.2014.404.7000, 5026243-05.2014.404.7000, 5025676-71.2014.404.7000 e 5025695-77.2014.404.7000. Duas delas já foram julgadas, outras aproximam-se da fase de julgamento.

Mais recentemente, em uma segunda fase, foram propostas seis ações penais contra, em síntese, dirigentes e empregados de grandes empreiteiras nacionais por crimes de corrupção (do ex-Diretor da Petrobrás Paulo Roberto Costa) e de lavagem de dinheiro.

No curso das investigações, surgiram fortuitamente indícios do envolvimento em crimes de autoridades com foro privilegiado. Tais fatos não foram denunciados ou investigados perante este Juízo, sendo remetidos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Mais recentemente, celebrado pelo Ministério Público Federal, em procedimento dirigido pelo Exmo. Procurador Geral da República, acordo de colaboração premiada com Paulo Roberto Costa e Alberto Youssef.

30350957878 Ind 3983

Os acordos foram homologados pelo eminente Ministro Teori Zavascki. Foram em janeiro de 2015 remetidos a este Juízo, após desmembramento processual determinado pelo Supremo Tribuntal Federal, cópia dos depoimentos dos colaboradores relativamente a fatos que não envolvem autoridades com foro privilegiado.

Considerando que as provas de supostos crimes praticados por autoridades com foro privilegiado foram colhidas fortuitamente no âmbito da Operação Lavajato ou, no caso das colaborações, como um desdobramento natural, é evidente que as demais provas constantes nos inquéritos e ações penais, como interceptação telefônica e telemática, documentos colhidos em buscas, quebras de sigilo fiscal e bancário, podem se mostrar relevantes para instruir os procedimentos a serem instaurados no Supremo Tribunal Federal em relação a autoridades com foro privilegiado.

Não há, outrossim, qualquer princípio da especialidade que constitua óbice para o compartilhamento de provas colhidas em um processo penal para a instrução de outras investigações ou ações penais, máxime, como no caso, do compartilhamento de provas colhidas por jurisdição inferior com uma superior.

Portanto, ante o exposto, defiro o requerido e autorizo o compartilhamento das provas e elementos de informações colhidas nos processos, ações penais, inquéritos e procedimentos conexos, atinentes à Operação Lavajato para fins de instrução dos procedimentos instaurados ou a serem instaurados perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal para apuração de supostos crimes praticados por autoridades com foro privilegiado.

Evidentemente, a presente decisão fica sujeito a eventual crivo crítico do próprio Supremo Tribunal Federal.

Ciência ao MPF local a quem encarrego da efetivação do compartilhamento através da Procuradoria Geral da República. Caso se pretenda o compartilhamento por outro meio ou se forem necessárias providências judiciais, o Juízo deverá ser informado.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2014.

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **700000332316v7** e do código CRC **bfba646b**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO
Data e Hora: 06/02/2015 11:12:21

3035095878 Inq

○ Receitas ● Despesas

Exportar como planilha

Tipo do Comitê	Comitê Financeiro Único
UF	RJ
Partido	11 - PP

Nº Controle: 4640071541 Data Entrega:

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Tipo Despesa	Valor R$	Forma de pagamento	Beneficiário/contratante
CARLOS ALBERTO NAGEL	047.271.937-87	25/08/10	Serviços prestados por terceiros	58.756,04	Cheque	- - / Comitê Financeiro Único - PP - RJ
CARLOS ALBERTO NAGEL	047.271.937-87	23/09/10	Serviços prestados por terceiros	87.692,79	Cheque	- - / Comitê Financeiro Único - PP - RJ
CARLOS ALBERTO NAGEL	047.271.937-87	30/09/10	Serviços prestados por terceiros	18.817,78	Cheque	- - / Comitê Financeiro Único - PP - RJ
CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN	016.155.667-16	28/09/10	Serviços prestados por terceiros	26.067,79	Cheque	- - / Comitê Financeiro Único - PP - RJ
CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN	016.155.667-16	01/10/10	Serviços prestados por terceiros	15.192,78	Cheque	- - / Comitê Financeiro Único - PP - RJ
CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN	016.155.667-16	25/08/10	Serviços prestados por terceiros	33.317,79	Cheque	- - / Comitê Financeiro Único - PP - RJ
CASSINO PROPAGANDA ,PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA	28.021.574/0001-65	11/08/10	Serviços prestados por terceiros	23.462,50	Cheque	- - / Comitê Financeiro Único - PP - RJ
Comitê Financeiro Único - PP	12.200.097/0001-65	01/09/10	Doações financeiras a outros candidatos e/ou comitês financeiros	30.000,00	Cheque	11040 - MARIA DA GRAÇA DOUAT BARBOSA - PP - RJ - Deputado Estadual / Comitê Financeiro Único - PP - RJ
Comitê Financeiro Único - PP	12.200.097/0001-65	01/09/10	Doações financeiras a outros candidatos e/ou comitês financeiros	50.000,00	Cheque	11611 - ELEIÇÃO 2010 JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA - PP - RJ - Deputado Estadual / Comitê Financeiro Único - PP - RJ
Comitê Financeiro Único - PP	12.200.097/0001-65	01/09/10	Doações financeiras a outros candidatos e/ou comitês financeiros	100.000,00	Cheque	1530 - ELEIÇÃO 2010 EDUARDO CONSENTINIO DA CUNHA - PMDB - RJ - Deputado Federal / Comitê Financeiro Único - PP - RJ
Comitê Financeiro Único - PP	12.200.097/0001-65	01/09/10	Doações financeiras a outros candidatos e/ou comitês financeiros	50.000,00	Cheque	11111 - ELEIÇÃO 2010 DIONISIO DE SOUZA LINS - PP - RJ - Deputado Estadual / Comitê Financeiro Único - PP - RJ
Comitê Financeiro Único - PP	12.200.097/0001-65	01/09/10	Doações financeiras a outros candidatos e/ou comitês	50.000,00	Cheque	11003 - ELEIÇÃO 2010 AYRTHON CARLOS MAIATTO DIAS - PP - RJ - Deputado Estadual / Comitê Financeiro Único - PP - RJ

◉ Receitas ○ Despesas

Exportar como planilha

Nº Controle: 6835444313 Data Entrega:

Doador	CPF/CNPJ	Data	Nº Recibo Eleitoral	Valor R$	Espécie do Recurso	Tipo Comitê	Partido	UF
ALFACOM S/A	56.323.371/0001-69	13/08/10	15000021397	200.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
ALUSA ENGENHARIA LTDA	58.580.465/0001-49	28/09/10	15000021433	500.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
AMC HOLDING S/A	71.550.214/0001-80	24/09/10	15000021428	238.766,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	46.395.687/0001-02	03/09/10	15000021395	300.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
BALLERUP INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA	05.153.144/0001-00	01/10/10	15000021447	66.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
BANCO ALVORADA S/A	33.870.163/0001-84	22/09/10	15000021413	500.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
BANCO ALVORADA S/A	33.870.163/0001-84	01/09/10	15000021385	500.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
BANCO ALVORADA S/A	33.870.163/0001-84	13/09/10	15000021404	150.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
BRADESCO SA	60.746.948/0001-12	12/08/10	15000021370	150.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO	52.226.073/0001-08	03/08/10	15000021362	250.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
C R ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS	33.059.908/0001-20	02/09/10	15000021387	500.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S/A	40.450.769/0001-26	20/08/10	15000021378	130.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S/A	40.450.769/0001-26	23/09/10	15000021422	200.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S/A	40.450.769/0001-26	22/09/10	15000021418	100.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
CARVALHO HOSKEN E ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	33.342.023/0001-33	22/09/10	15000021436	100.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
CERVEJARIA PETROPOLIS S/A	73.410.326/0001-60	15/09/10	15000021405	800.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
CIA DE BEBIDAS PRIMO SCHINCARIOL	02.864.417/0001-28	17/08/10	15000021377	800.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
CIA METALIC DO NORDESTE	01.183.070/0001-95	28/09/10	15000021437	250.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ

0035095878 Inq

CIENTIFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA	04.539.279/0001-37	31/08/10	15000021392	250.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
Comitê Financeiro Único	00.676.213/0001-38	19/07/10	15000021354	1.800.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
Comitê Financeiro Único	00.676.213/0001-38	21/07/10	15000021355	200.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
Comitê Financeiro Único	00.676.213/0001-38	06/08/10	15000021358	500.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
Comitê Financeiro Único	00.676.213/0001-38	06/08/10	15000021357	2.000.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
Comitê Financeiro Único	00.676.213/0001-38	27/08/10	15000021381	200.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
Comitê Financeiro Único	00.676.213/0001-38	27/08/10	15000021382	300.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
Comitê Financeiro Único	00.676.213/0001-38	02/09/10	15000021388	850.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
Comitê Financeiro Único	00.676.213/0001-38	02/09/10	15000021389	2.000.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
Comitê Financeiro Único	00.676.213/0001-38	21/09/10	15000021412	200.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
Comitê Financeiro Único	00.676.213/0001-38	28/09/10	15000021432	500.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
Comitê Financeiro Único	00.676.213/0001 38	29/09/10	15000021438	1.900.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
Comitê Financeiro Único	00.676.213/0001-38	29/09/10	15000021439	100.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
Comitê Financeiro Único	00.676.213/0001-38	29/09/10	15000021441	200.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
Comitê Financeiro Único	00.676.213/0001-38	01/10/10	15000021446	1.000.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
CONSTRUÇÕES E COM CAMARGO CORREA S/A	61.522.512/0001-02	31/08/10	15000021383	1.000.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
CONSTRUTORA COLARES LINHARES LTDA	03.568.496/0001-92	20/07/10	15000021353	300.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
CONSTRUTORA METROPOLITANA S/A	33.049.503/0001-00	21/09/10	15000021423	200.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT	15.102.288/0001-82	23/09/10	15000021427	200.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	33.412.792/0001-60	22/09/10	15000021452	100.100,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	33.412.792/0001-60	08/09/10	15000021399	500.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	33.412.792/0001-60	01/09/10	15000021386	500.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
CONSTRUTORA ZADAR LTDA	30.183.941/0001-79	13/09/10	15000021403	200.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ

3035095878 ing

DIAGNOSTICOS DE AMERICA S/A	61.486.650/0001-83	20/09/10	15000021416	500.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
DIAGNOSTICOS DE AMERICA S/A	61.486.650/0001-83	24/09/10	15000021435	250.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
EMCCAMP RESIDENCIAL S/A	19.403.252/0001-90	28/09/10	15000021440	500.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
ENGEVIX ENGENHARIA S/A	00.103.582/0001-31	16/09/10	15000021407	100.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
FW ENGENHARIA IMOBILIARIOS E CONSTRUÇOES LTDA	35.796.804/0001-23	16/07/10	15000021352	30.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
FW ENGENHARIA IMOBILIARIOS E CONSTRUÇOES LTDA	35.796.804/0001-23	13/08/10	15000021360	30.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
FW ENGENHARIA IMOBILIARIOS E CONSTRUÇOES LTDA	35.796.804/0001-23	13/08/10	15000021359	20.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
GB ARMAGENS GERAIS LTDA	77.376.093/0001-88	22/09/10	15000021419	100.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S/A	07.369.685/0001-97	27/09/10	15000021411	300.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S/A	03.279.285/0001-30	28/09/10	15000021434	500.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A	33.337.122/0001-27	16/09/10	15000021415	50.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A	33.337.122/0001-27	15/09/10	15000021406	50.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
KEPPEL FELS BRASIL S/A	03.669.503/0001-42	01/10/10	15000021501	100.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
KIMITEST APARELHOS DE PRECISÃO LTDA	03.160.436/0001-36	01/10/10	15000021445	30.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
LEYROZ DE CAXIAS INDUSTRIA E COMERCIO E LOGISTICA LTDA	06.958.578/0001-31	17/09/10	15000021410	320.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA	02.182.621/0001-69	17/08/10	15000021398	200.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA	02.182.621/0001-69	22/09/10	15000021425	200.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	35.474.949/0001-08	20/08/10	15000021391	100.000,10	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	35.474.949/0001-08	27/09/10	15000021431	125.000,10	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
MINERAÇÕES BRAS. REUNIDAS S/A - MBR	33.417.445/0001-20	01/09/10	15000021384	2.150.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
MPE MONTAGEM E PROJETOS ESPECIAIS S/A	31.876.709/0001-89	17/09/10	15000021409	400.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A	07.816.890/0001-53	01/10/10	15000021448	300.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
NETMED INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA	04.206.016/0001-06	10/09/10	15000021402	350.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ

3050957878 ing

NETMED INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA	04.206.016/0001-06	30/09/10	15000021454	24.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
NETMED INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA	04.206.016/0001-06	30/09/10	15000021453	30.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
NOBILIS CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA	03.422.293/0001-93	21/09/10	15000021414	50.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
NOVA UMBRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	08.812.205/0001-83	01/10/10	15000021449	300.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
PANGEA PROPERTIES PARTICIPAÇÕES S/A	08.957.804/0001-95	22/09/10	15000021420	100.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A	47.383.971/0001-21	24/09/10	15000021429	500.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A	47.383.971/0001-21	29/09/10	15000021444	500.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
PRAIAMAR INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	00.851.567/0001-71	17/09/10	15000021408	80.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
QUATTAR PETROQUIMICA S/A	04.705.090/0001-77	24/09/10	15000021430	500.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA	00.074.569/0001-00	27/08/10	15000021367	400.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA	00.074.569/0001-00	27/08/10	15000021363	400.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA	00.074.569/0001-00	27/08/10	15000021364	79.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA	00.074.569/0001-00	27/08/10	15000021366	200.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
RODRIGO BORGES TORREALBA	785.610.867-34	22/09/10	15000021421	44.289,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
SAPPHIRE SPE S/A	08.270.578/0001-70	24/09/10	15000021458	200.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	03.232.447/0001-84	09/09/10	15000021400	250.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
TRIMIX RIO COMERCIO DE ROUPAS LTDA	06.323.640/0001-19	21/09/10	15000021424	300.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
UTC ENGENHARIA S/A	44.023.661/0001-08	23/09/10	15000021426	500.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
UTC ENGENHARIA S/A	44.023.661/0001-08	23/08/10	15000021380	500.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
ZULEIKA BORGES TORREALBA	008.405.487-53	22/09/10	15000021451	66.945,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMDB	RJ
Total de Receitas R$ 32.464.100,20								

3035095878 Inq

0035097878 Inq

◉ Receitas ○ Despesas

Exportar como planilha

Candidato	EDUARDO COSENTINO DA CUNHA
Nr. Candidato	1530
Partido	15 - PMDB
UF	RJ
Cargo	Deputado Federal

Nº Controle: 4558833214 Data Entrega: 29/10/2010

Doador	CPF/CNPJ	Data	Nº Recibo Eleitoral	Valor R$	Espécie do Recurso	Nome do Candidato	Número	Partido	Candidatura	UF
ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE	183.571.801-91	08/09/10	15000025410	100.000,00	Cheque	EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	1530	PMDB	Deputado Federal	RJ
Comitê Financeiro Único	12.181.923/0001-76	22/07/10	15000025402	50.000,00	Transferência eletrônica	EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	1530	PMDB	Deputado Federal	RJ
Comitê Financeiro Único	12.181.923/0001-76	29/09/10	15000025413	400.000,00	Transferência eletrônica	EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	1530	PMDB	Deputado Federal	RJ
Comitê Financeiro Único	12.181.923/0001-76	23/09/10	15000025412	200.000,00	Transferência eletrônica	EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	1530	PMDB	Deputado Federal	RJ
Comitê Financeiro Único	12.181.923/0001-76	01/10/10	15000025415	750.000,00	Transferência eletrônica	EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	1530	PMDB	Deputado Federal	RJ
Comitê Financeiro Único	12.181.923/0001-76	20/07/10	15000025401	200.000,00	Transferência eletrônica	EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	1530	PMDB	Deputado Federal	RJ
Comitê Financeiro Único	12.181.923/0001-76	30/09/10	15000025414	950.000,00	Transferência eletrônica	EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	1530	PMDB	Deputado Federal	RJ
Comitê Financeiro Único	12.181.923/0001-76	06/08/10	15000025403	250.000,00	Transferência eletrônica	EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	1530	PMDB	Deputado Federal	RJ
Comitê Financeiro Único	12.200.097/0001-65	01/09/10	15000025409	100.000,00	Cheque	EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	1530	PMDB	Deputado Federal	RJ
Comitê Financeiro Único	12.181.923/0001-76	31/08/10	15000025407	300.000,00	Transferência eletrônica	EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	1530	PMDB	Deputado Federal	RJ
Comitê Financeiro Único	12.181.923/0001-76	03/09/10	15000025408	400.000,00	Transferência eletrônica	EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	1530	PMDB	Deputado Federal	RJ
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A	61.522.512/0001-02	09/08/10	15000025404	500.000,00	Transferência eletrônica	EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	1530	PMDB	Deputado Federal	RJ
C3 PRODUÇÕES ARTISTICAS E JORNALISTICAS LTDA	32.321.580/0001-05	01/10/10	15000025442	2.000,00	Estimado	EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	1530	PMDB	Deputado Federal	RJ
DOMINGOS INACIO BRAZAÕ	12.199.922/0001-59	01/10/10	15000025420	925,00	Estimado	EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	1530	PMDB	Deputado Federal	RJ
DOMINGOS INACIO BRAZÃO	12.199.922/0001-59	01/10/10	15000025419	4.000,00	Estimado	EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	1530	PMDB	Deputado Federal	RJ
DOMINGOS INACIO BRAZÃO	12.199.922/0001-59	01/10/10	15000025437	140,00	Estimado	EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	1530	PMDB	Deputado Federal	RJ
DOMINGOS INACIO BRAZÃO	12.199.922/0001-59	01/10/10	15000025417	250,00	Estimado	EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	1530	PMDB	Deputado Federal	RJ

DOMINGOS INACIO BRAZÃO	12.199.922/0001-59	01/10/10	15000025416	300,00	Estimado	EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	1530	PMDB	Deputado Federal	RJ
DOMINGOS INACIO BRAZÃO	12.199.922/0001-59	01/10/10	15000025418	16.000,00	Estimado	EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	1530	PMDB	Deputado Federal	RJ
DOMINGOS INACIO BRAZÃO	12.199.922/0001-59	01/10/10	15000025438	75,00	Estimado	EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	1530	PMDB	Deputado Federal	RJ
DOMINGOS INACIO BRAZÃO	12.199.922/0001-59	01/10/10	15000025421	20.000,00	Estimado	EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	1530	PMDB	Deputado Federal	RJ
DOMINGOS INACIO BRAZÃO	12.199.922/0001-59	01/10/10	15000025422	420,00	Estimado	EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	1530	PMDB	Deputado Federal	RJ
DOMINGOS INACIO BRAZÃO	12.199.922/0001-59	01/10/10	15000025423	2.400,00	Estimado	EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	1530	PMDB	Deputado Federal	RJ
DOMINGOS INACIO BRAZÃO	12.199.922/0001-59	01/10/10	15000025424	2.000,00	Estimado	EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	1530	PMDB	Deputado Federal	RJ
DOMINGOS INACIO BRAZÃO	12.199.922/0001-59	01/10/10	15000025425	800,00	Estimado	EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	1530	PMDB	Deputado Federal	RJ
DOMINGOS INACIO BRAZÃO	12.199.922/0001-59	01/10/10	15000025426	4.000,00	Estimado	EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	1530	PMDB	Deputado Federal	RJ
DOMINGOS INACIO BRAZÃO	12.199.922/0001-59	01/10/10	15000025427	1.200,00	Estimado	EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	1530	PMDB	Deputado Federal	RJ
DOMINGOS INACIO BRAZÃO	12.199.922/0001-59	01/10/10	15000025428	800,00	Estimado	EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	1530	PMDB	Deputado Federal	RJ
DOMINGOS INACIO BRAZÃO	12.199.922/0001-59	01/10/10	15000025429	1.850,00	Estimado	EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	1530	PMDB	Deputado Federal	RJ
DOMINGOS INACIO BRAZÃO	12.199.922/0001-59	01/10/10	15000025430	280,00	Estimado	EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	1530	PMDB	Deputado Federal	RJ
DOMINGOS INACIO BRAZÃO	12.199.922/0001-59	01/10/10	15000025431	2.280,00	Estimado	EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	1530	PMDB	Deputado Federal	RJ
DOMINGOS INACIO BRAZÃO	12.199.922/0001-59	01/10/10	15000025432	60,00	Estimado	EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	1530	PMDB	Deputado Federal	RJ
DOMINGOS INACIO BRAZÃO	12.199.922/0001-59	01/10/10	15000025433	225,00	Estimado	EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	1530	PMDB	Deputado Federal	RJ
DOMINGOS INACIO BRAZÃO	12.199.922/0001-59	01/10/10	15000025434	1.500,00	Estimado	EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	1530	PMDB	Deputado Federal	RJ
DOMINGOS INACIO BRAZÃO	12.199.922/0001-59	01/10/10	15000025435	3.500,00	Estimado	EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	1530	PMDB	Deputado Federal	RJ
DOMINGOS INACIO BRAZÃO	12.199.922/0001-59	01/10/10	15000025436	1.200,00	Estimado	EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	1530	PMDB	Deputado Federal	RJ
EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	504.479.717-00	25/10/10	15000025443	1.570,79	Cheque	EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	1530	PMDB	Deputado Federal	RJ
USINA NAVIRI S.A. AÇUCAR E ALCOOL	07.929.985/0001-83	10/09/10	15000025411	500.000,00	Cheque	EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	1530	PMDB	Deputado Federal	RJ

Total de Receitas R$ 4.767.775,79

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

Brasília, 04 de março de 2015.

FABIANO MOREIRA
Matrícula 2535

30350957878 Inq 3983

64

PETIÇÃO 5.278 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	**: MIN. TEORI ZAVASCKI**
REQTE.(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DESPACHO: Junte-se aos autos cópia da petição do Ministério Público Federal em que foi requerida a formação do presente procedimento.

Brasília, 5 de março de 2015.

Ministro **TEORI ZAVASCKI**
Relator
Documento assinado digitalmente

30350957878 inq 5983

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7960177.

64

TERMO DE JUNTADA

Em cumprimento ao despacho proferido em 05/03/2015, junto a estes autos petição oriunda da Procuradoria-Geral da República.

Brasília, 05 de março de 2015.

FABIANO MOREIRA
Matrícula 2535

3035095787 Inq 3983

03 f
69 f

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

N° /2014 – ASJCRIM/SAJ/PGR
Distribuição por dependência à Reclamação n. 17.623-PR
Relator: Ministro **Teori Zavascki**
Reclamante: Paulo Roberto Costa
Reclamado: Juiz Federal da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR

PROCEDIMENTO OCULTO E EM SEGREDO DE JUSTIÇA

TERMOS DE COLABORAÇÃO DE *ALBERTO YOUSSEF* para cisão pelo Supremo Tribunal Federal

PROCESSO PENAL. PROCEDIMENTO SIGILO. REQUERIMENTO INCIDENTAL. PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. ACORDOS DE COLABORAÇÃO. SUBMISSÃO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA CONTROLE E HOMOLOGAÇÃO. REQUERIMENTOS JÁ ENCAMINHADOS. **CISÃO DE PROCEDIMENTOS DE FORMA INDIVIDUALIZADA. MANUTENÇÃO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL APENAS AQUELES RELACIONADOS A QUEM POSSUI PRERROGATIVA DE FORO.** REMESSA DE PROCEDIMENTOS E CÓPIAS DE OUTROS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REMESSA DOS DEMAIS PARA A 13ª VARA FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL EM CURITIBA.

1. Já formalizado requerimento ao Supremo Tribunal Federal do **acordo de colaboração firmado** por um dos envolvidos. Análise e requerimento de **homologação, nos termos do § 7° do art. 4° da Lei n. 12.850/2013.**
2. Reconhecimento da validade de todos os procedimentos adotados para a colheita das provas.
3. Precedentes do Supremo Tribunal no sentido de que há se **manter em sua competência** apenas os envolvidos que tenham prerrogativa de foro respectiva.

30350057878 Inq 3983

04
fls

4. **Condutas criminosas que já atingem prejuízo estimado em R$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais).**
5. Bens apreendidos até o presente momento em valores superiores a R$ 100 milhões.
6. **Cisões dos expedientes** nos termos em que individualizado.
7. Requerimento de instauração de procedimentos autônomos para cada termo de depoimento em que haja competência do Supremo Tribunal Federal – distribuídos todos por dependência – para posterior análise individualizada das providências a serem tomadas.

I – Síntese dos fatos.

Tal como em manifestação anteriormente apresentada, o presente requerimento ora traz ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal **conteúdo de acordo** (e respectivos anexos e termos de depoimentos) **de colaboração firmado com Alberto Youssef**, com requerimentos ao final especificados[1].

É importante *também aqui* a devida contextualização dos procedimentos realizados para a ulterior compreensão de todos os fatos, mormente em face de desmembramentos.

As investigações se iniciaram a partir do **Inquérito Policial nº 714/2009 (Autos nº 2006.70.00.018662-8)**, instaurado com a ***específica finalidade*** de apurar a conduta do **"doleiro" CARLOS HABIB CHATER** e de pessoas físicas e jurídicas a ele vinculadas, ligadas a um esquema de lavagem de dinheiro que envolvia indivíduos próximos ao ex-Deputado Federal JOSÉ MOHAMED JANENE e às empresas CSA PROJECT FI-

1 No contexto da denominada "Operação Lava Jato".

05f
11f

NANCE LTDA. e DUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no Município de Londrina/PR.

No curso da investigação verificou-se, contudo, a necessidade de ampliar o seu objeto para também abranger diversos outros "doleiros" que se relacionavam mutuamente e com CARLOS HABIB CHATER para o desenvolvimento das atividades criminosas.

O prosseguimento das apurações permitiu que fossem identificadas diversas outras pessoas físicas e jurídicas utilizadas pelos referidos doleiros para desenvolver suas operações ilícitas, algumas das quais utilizadas inclusive para lavar dinheiro oriundo de crimes antecedentes praticados em detrimento da PETROBRAS, e outras envolvidas com o tráfico transnacional de entorpecentes.

A primeira fase da investigação culminou com a deflagração da denominada "Operação Lava Jato", em 17 de março de 2014, o que marcou o início da fase ostensiva das investigações efetuadas, no âmbito do Estado do Paraná, com a finalidade de apurar a atuação de organizações criminosas responsáveis pela operação de estruturas paralelas ao mercado de câmbio e lavagem de dinheiro, abrangendo um grupo de doleiros com âmbito de atuação nacional e transnacional.

Encontram-se **atualmente** em andamento mais de **250 (duzentos e cinquenta) procedimentos investigatórios** com a finalidade de apurar todos os ***desdobramentos*** **da investigação originária**, sendo que, como resultado dessas investigações, já fo-

30350957878 ing 3983

06
47

ram expedidos **161 mandados de busca e apreensão** e **37 mandados de condução coercitiva**, além de **60 mandados de prisão**. Foi afastado o sigilo bancário de aproximadamente 200 pessoas físicas e jurídicas.

Estão propostas em primeiro grau 12 acusações criminais contra 55 pessoas.

Foram realizados 12 acordos de colaboração, sendo que em apenas 2 há referência a pessoas detentoras de prerrogativa de foro (um já homologado, de Paulo Roberto Costa, e o presente, ora submetido à análise). De todos os colaboradores, apenas 2 estão presos.

Há mais de dez pedidos de cooperação jurídica para inúmeros países.

Remanescem presos, hoje, dez réus, todos acusados de crimes gravíssimos. Dentre os fundamentos da prisão estão diversas razões, não raro cumulativas, como tentativas de fuga, preparação de fuga, a efetiva fuga (em dois casos), supressão de documentos da Polícia durante o curso de busca e apreensão, burla à decisão da Suprema Corte determinando a entrega de passaporte, manutenção de milhões no exterior desviados da Petrobrás etc. Parte dos presos foi encaminhado a Penitenciárias do Sistema Estadual (que no Estado do Paraná têm em geral boas condições e atendem os direitos dos presos) e parte, em razão de sua notoriedade e para evitar possíveis riscos no sistema estadual, permaneceu na custódia da polícia federal, em melhores condições.

30350957878 Inq 3983

Os principais delitos praticados pelos agentes foram: crimes contra o sistema financeiro nacional (evasão de divisas, operação de instituição financeiro sem autorização, contrato de câmbio fraudulento, gestão fraudulenta, dentre outros), peculato, corrupção, tráfico internacional de entorpecentes, lavagem de ativos, todos praticados por diversos núcleos de organizações criminosas.

Acerca da repercussão patrimonial do **prejuízo causado** pelos réus acusados, é oportuno mencionar que a estimativa dos valores envolvidos nestas denúncias **ultrapassa o montante de R$ 1.600.000.000,00** *(um bilhão e seiscentos milhões de reais)*.

O valor consolidado dos bens já apreendidos até o presente momento é superior a **R$ 100 milhões**, com acordos que permitem, até o momento, a recuperação imediata de **aproximadamente R$ 450 milhões**.

Em virtude da consistência das investigações e gravidade dos crimes e penas a que estarão sujeitos, vários dos réus tomaram a iniciativa de buscar fazer acordos de colaboração com o Ministério Público Federal. Dentre tais réus, está Paulo Roberto Costa, o qual sinalizou a possibilidade de indicar o envolvimento de autoridades com prerrogativa de foro perante essa Colenda Suprema Corte, o que motivou a atuação da Procuradoria-Geral da República no caso.

Assim, **em complemento às oitivas de Paulo Roberto Costa, por delegação do Procurador-Geral a membros do**

08

Ministério Público foi ouvido o colaborador Alberto Youssef.

Foram realizados 58 (cinquenta e oito) termos de depoimentos na sede da Superintendência da Polícia Federal no Paraná, em salas que eram determinadas diariamente para as providências.

Os depoimentos foram colhidos entre 2.10.2014 e 25.11.2014, quando encerrados.

Participaram dos depoimentos: o colaborador, Alberto Youssef; e, não concomitantemente: **1)** advogado Tracy Joseph Reinaldet dos Santos; **2)**advogado Rodolfo Herold Martins; **3)**DPF Erika Mialik Marena, **4)**DPF Eduardo Mauat da Silva; **5)**DPF Felipe Eduardo Hideo Hayashi; **6)** DPF Márcio Adriano Anselmo; **7)**APF Rodrigo Prado Pereira; **8)**APF Wiligton Gabriel Pereira; **9)**APF Luiz Carlos Milhomen; **10)** EPF João Paulo de Alcântara; **11)** EPF Mário Nunes Guimarães; **12)** APF Adriano Rodrigues Magalhães; **13)** Procurador Regional da República Antônio Carlos Welter; **14)** Procurador da República Diogo Castor de Mattos; e **15)** Procurador da República Roberson Henrique Pozzobon.

As seguintes cautelas foram observadas para o fim de garantir o absoluto sigilo das informações obtidas a partir do acordo de colaboração firmado com Paulo Roberto Costa:

a) o temo de acordo de colaboração foi impresso em 3 (três) vias idênticas, ficando uma com advogados do colabora e duas em cofre no Ministério Público Federal;

30350057876 ing 3983

09
75

b) os anexos do acordo de colaboração, de numeração sequencial, foram impressos em 2 (duas) vias, as quais ficaram *exclusivamente* com o Ministério Público Federal[2];

c) os depoimentos só foram colhidos pela Polícia Federal após requisição do Procurador-Geral da República, o qual designou membros do Ministério Público que acompanharam pessoalmente todos eles;

d) todos os depoimentos prestados pelo colaborador foram integralmente gravados em meio audiovisual (**HD Samsung 1Terabyte, Serial Number E2FWJJHD2223B7**), sendo que as principais informações prestadas foram consignadas em termos de colaboração com numeração sequencial, impressos sempre e exclusivamente em 2 (duas) vias para a assinatura de todos os presentes;

e) após a impressão e antes das assinaturas os termos de colaboração eram impressos e conferidos pelas partes participantes;

f) após a colheita da assinatura de todos os presentes as duas vias eram acondicionadas em envelopes próprios, os quais, após serem referenciados na capa com a data e o número do termo de colaboração prestado, **eram imediatamente lacrados medi-**

2 Tais anexos foram redigidos para que o acordo e sua efetividade fossem compreendidos e avaliados à luz das provas que seriam produzidas. O não fornecimento de cópia à defesa se justifica não só em função do estrito sigilo mas também porque tais documentos, naquele momento, objetivavam garantir o interesse público, e não o interesse do colaborador, cujos benefícios seriam avaliados em função dos depoimentos que seriam subsequentemente prestados.

30350957878 ind 9983

ante etiquetas adesivas autodestrutíveis e numeradas da Polícia Federal[3];

g) o número das etiquetas utilizadas para lacrar os envelopes também era relacionado no final dos termos de colaboração, antes das assinaturas;

h) os computadores da Polícia Federal utilizados para redigir os termos ficaram durante todas as oitivas desconectados de redes (interna e externa), apenas com acesso local;

i) os arquivos eletrônicos criados para redigir os termos de depoimentos ***ficavam exclusivamente armazenados*** em HD Externo exclusivamente destinado para tal finalidade (e ora apresentados perante o Supremo Tribunal Federal);

j) os arquivos digitais com os vídeos dos depoimentos prestados eram "recortados" do cartão de memória da câmera e "colados" no HD Externo;

k) assim que encerrados os depoimentos do dia, o Procurador da República presente deslocava-se com os envelopes e o HD externo para a sede do Ministério Público Federal, local em que eram realizadas as seguintes providências:

3 O não fornecimento de cópia dos termos ao colaborador está justificado não somente na necessidade de se manter estrito sigilo sobre seu conteúdo, mas também no fato de que os depoimentos foram numerados sequencialmente e se facultou à defesa obter certidão a respeito da data e número de depoimento prestado, de modo que, quando de futura avaliação da efetividade da colaboração, poderá a defesa solicitar que todos os termos sejam analisados e tomados em consideração.

k.1) criptografia dos arquivos digitais produzidos no dia, copiando-os em computador do Ministério Público Federal especificamente destinado a armazená-los, sem qualquer conexão com redes internas ou externas;

k.2) depósito dos envelopes em cofre do Ministério Público;

l) a senha e a chave para acessar o referido cofre ficaram exclusivamente sob a responsabilidade do Ministério Público Federal (*a senha foi alterada para uso do cofre exclusivamente para depósito dos referidos documentos*);

m) nenhum documento ou arquivo eletrônico referente aos depoimentos ficou na posse da Polícia Federal, ou foi disponibilizado à Justiça Federal;

n) não se teve notícias de vazamentos de dados ou informações, tal como ocorreu em momento no qual prestados depoimentos por Paulo Roberto Costa.

Esta, a breve síntese, essas foram as principais cautelas observadas durante todo o processo de colheita de provas no âmbito da colaboração premiada, ora submetida ao Supremo Tribunal Federal.

II. Da distribuição por dependência.

O presente expediente, com todos os requerimentos nele insertos, está diretamente relacionado com o pedido formulado por Paulo Roberto Costa no bojo da Reclamação n. 17.623/PR, em relação a qual foram, anteriormente, distribuídos múltiplos expedientes, inclusive os feitos avocados originariamente.

Daí o pleito de distribuição por dependência aos autos em que já se encontra caracterizada a prevenção de Vossa Excelência, Ministro Teori Zavascki.

Ora são trazidos ao conhecimento de Vossa Excelência os termos do acordo, bem assim os depoimentos prestados, com requerimentos ao final.

III. Da síntese dos depoimentos colhidos.

No interesse do acordo de colaboração premiada ora apresentado para homologação perante o Supremo Tribunal Federal, e vinculado a expediente instaurado perante a Procuradoria-Geral da República, foi realizada a oitiva de Alberto Youssef no período compreendido entre 2.10.2014 e 24.11.2014, tendo sido colhidos **58 termos de colaboração** perante o Ministério Público Federal e a Polícia Federal.

Conforme mencionado acima, estes 58 termos de colaboração foram impressos *exclusivamente em duas vias* que ora se anexam ao presente feito para o fim de análise da eventual competência do

Supremo Tribunal Federal e determinação dos procedimentos correlatos subsequentes.

Na sequência, para facilitar a análise dos documentos já produzidos no intuito da fixação da competência do Supremo Tribunal Federal e de outros órgãos de jurisdição, são apresentados resumos individualizados dos Termos de Depoimento prestados por Alberto Youssef no curso da colaboração.

Esclarece-se que no curso destes resumos houve referência, por vezes, ao Supremo Tribunal Federal como STF, ao Superior Tribunal de Justiça como STJ, a Alberto Youssef como AY, a expressão "Termo de Depoimento" como TD, seguida dos respectivos números, ao Partido Progressista como PP, ao Partido dos Trabalhadores como PT, ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro como PMDB, ao Partido da Social Democracia Brasileira como PSDB.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01	
Tema principal:	Fraudes na Petrobras – Parte I
Referência:	Depoimento introdutório para compreensão das irregularidades
Pessoas físicas citadas:	✔ JOSÉ JANENE – Deputado líder do PP na Câmara (faleceu em 14/09/2010) ✔ PAULO ROBERTO COSTA – ex-diretor de abastecimento da Petrobras (2004-2012) e colaborador da Justiça, conforme homologação de acordo de colaboração premiada pelo STF. ✔ CLAUDIO AUGUSTO MENTE – dono da empresa CSA Project, mas não figura formalmente. ✔ RUBENS ANDRADE – sócio da CSA Project. ✔ PEDRO CORREA – ex-Deputado Federal.

14
80

	✔ PEDRO HENRY NETO- ex-deputado federal, renunciou ao mandato em 13 de dezembro de 2013. ✔ JOÃO VACCARI NETO – tesoureiro do Partido dos Trabalhadores e membro do Conselho de Administração da Itaipu. Foi presidente da Cooperativa Habitacional dos Bancários de São Paulo. ✔ RENATO DUQUE – ex-diretor da diretoria de serviços da Petrobras (até 2012). ✔ VALDIR RAUPP – Senador, 54ª e 55ª legislaturas (de 01/02/2011 até 31/01/2019) ✔ RENAN CALHEIROS – Senador, 54ª e 55ª legislaturas (de 01/02/2011 até 31/01/2019), presidente do senado. ✔ ROMERO JUCA - Senador, 54ª e 55ª legislaturas (de 01/02/2011 até 31/01/2019). ✔ EDISON LOBÃO - Senador, 54ª e 55ª legislaturas (de 01/02/2011 até 31/01/2019), atualmente é ministro de Minas e Energia do governo federal. ✔ FERNANDO SOARES – Lobista do PMDB. Atualmente preso pela operação Lava Jato. ✔ JOÃO CLAUDIO GENU – condenado na Ação Penal 470 – STF ✔ RAFAEL ÂNGULO LOPES – funcionário de Alberto Youssef. ✔ LEONARDOS MEIRELLES – doleiro, acusado em Ação Penal que tramita na 13ª Vara Federal de Curitiba/PR. ✔ NELMA MITSUE PENASSO KODAMA – doleira, condenada em 1° grau em Ação Penal que tramita na 13ª Vara Federal de Curitiba/PR. ✔ CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA – doleiro. Beneficiário de suspensão condicional do processo perante a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR. ✔ CARLOS HABIB CHATER – doleiro, acusado em ações penais perante a 13ª Vara Federal de Curitiba. Condenado em 1° grau em Ação Penal que tramita na 13ª Vara Federal de Curitiba/PR. ✔ ADARICO NEGROMONTE – funcionário de Alberto Youssef, irmão do ex-Ministro das Cidades Mario Negromonte e atual Conselheiro

30350957870176903

	do Tribunal de Contas da Bahia. ✔ WALDOMIRO DE OLIVEIRA – proprietário da MO Consultoria, RCI Informática e Empreiteira Rigidez. ✔ GLEISI HOFFMAN - Senadora, 54ª e 55ª legislaturas (de 01/02/2011 até 31/01/2019), ex-ministra da Casa Civil. ✔ MATHEUS OLIVEIRA – advogado da GFD investimentos. ✔ MARCIO LEWKOWIKS – genro de Paulo Roberto Costa, pendente homologação de acordo de colaboração premiada.
Pessoas jurídicas citadas:	✔ BONUS BANVAL – empresa utilizada para proceder a lavagem desses recursos, conforme apurado na Ação Penal 470 - STF. ✔ MITSUI – empresa do setor de navios. ✔ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA – faz parte do grupo Camargo Corrêa, empresa de capital fechado e de controle familiar. Formadora do Cartel. ✔ TGB – empresa de dutos, ligada ao gasoduto Bolívia-Brasil. Paulo Roberto Costa teria sido dirigente. ✔ CSA PROJECT – empresa registrada em nome de Rubens Andrade e Carlos Alberto Pereira da Costa, mas pertencente a Rubens Andrade, Claudio Augusto Mente. Empresa utilizada por José Janene para lavar dinheiro, com Ação Penal eme trâmite na 13ª Vara Federal de Curitiba/Pr para apurar tais fatos. ✔ PETROBRAS – estatal brasileira. ✔ CONSTRUTORA OAS – faz parte de um conglomerado brasileiro. Formadora do Cartel. ✔ GALVÃO ENGENHARIA - empresa brasileira. Formadora do Cartel. ✔ ENGEVIX ENGENHARIA- faz parte do grupo Engevix. Formadora do Cartel. ✔ IESA ÓLEO E GÁS – empresa de engenharia, construção e montagem. Formadora do Cartel. ✔ UTC ENGENHARIA – empresa que atua no setor de óleo e gás. Formadora do Cartel.

30350957870 inq 3983

	✔ ODEBRECHT – empresa de origem brasileira, que atualmente atua em 21 países. Empresa de construção e engenharia. Formadora do Cartel. ✔ MENDES JUNIOR ENGENHARIA – empresa brasileira de engenharia. Formadora do Cartel. ✔ TOYO SETAL (SOG) – empresa de construção e engenharia. Formadora do Cartel. ✔ MITSUI TOYO ✔ SKANSKA – empresa de construção e engenharia. Formadora do Cartel ✔ CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO – empresa do setor de construção e engenharia. Formadora do Cartel. ✔ ANDRADE GUTIERREZ – empresa de engenharia e construção. Formadora do Cartel. ✔ TOME ENGENHARIA – empresa de engenharia e construção. Formador do Cartel. ✔ JARAGUA EQUIPAMENTOS – empresa fabricante de equipamentos industriais. ✔ CONSTRUCAP – empresa do setor de construção. Formadora do Cartel. ✔ ENGESA ✔ DELTA ENGENHARIA – empresa d setor de engenharia. ✔ TOSHIBA – ✔ MO CONSULTORIA – pertencente a Waldomiro de Oliveira. Utilizada por Alberto Youssef. ✔ LABOGEM – pertencente a Leonardo Meirelles, Pedro Argese e Esdra de Arantes Ferreira. Utilizada por Alberto Youssef. ✔ PIROQUIMICA – pertencente a Leonardo Meirelles, Pedro Argese e Esdra de Arantes Ferreira. Utilizada por Alberto Youssef. ✔ RCI INFORMÁTICA – pertencente a Waldomiro de Oliveira. Utilizada por Alberto Youssef. ✔ EMPREITEIRA RIGIDEZ – pertencente a Waldomiro de Oliveira. Utilizada por Alberto Youssef. ✔ PARTIDO PROGRESSISTA – PP.
Resumo:	✔ Alberto Youssef informou que conheceu José

	Janene em 1997, sendo que, em 2001, auxiliou financeiramente o ex-deputado com U$ 12 milhões para campanha, valores provenientes da atividade de câmbio do colaborador. Youssef também fez operações financeiras para o ex-deputado até ser preso em 2003 no caso banestado; ✔ Alberto Youssef afirmou que apresentou para José Janene os dirigentes da empresa Bonus Banval antes de ser preso no caso banestado, empresa que José Janene passou a operar após a prisão de Alberto Youssef; ✔ Alberto Youssef disse que teria realizado num shopping, em 2003, um pagamento de aproximadamente U$ 300 mil a mando de José Janene para Paulo Roberto Costa, referente a um contrato entre a MITSUI/CAMARGO CORREA e a TGB Gasoduto, empresa esta em que Paulo Roberto Costa seria dirigente; ✔ Alberto Youssef informou que após 2005 teve conhecimento de que José Janene estaria atuando junto a empresa CSA Project, de Claudio Mente e Rubens Andrade, empresa que possuía atividade regular e também emitia notas fiscais para José Janene. ✔ Alberto Youssef, a partir de 2005, passou a realizar coleta de valores e pagamentos a mando de José Janene, valores esses advindos de pagamentos feitos por empreiteiras contratadas pela Petrobras, sendo que Alberto Youssef recebia comissões por tal prestação de serviço. ✔ Paulo Roberto Costa teria sido nomeado como diretor do setor de abastecimento da Petrobras em 2004 após manobra política realizada pelos Deputados Federais José Janene, Pedro Correa e Pedro Henry, chegando a promover o trancamento de pauta no congresso para pressionar o governo a nomear Paulo Roberto Costa. ✔ Paulo Roberto Costa teria sido nomeado pela sua capacidade técnica e disposição em colaborar com o esquema de contratação de empreiteiras dispostas a contribuir para o partido. ✔ Alberto Youssef passou a ter maior participação no

30350957878 Ind 3983

	esquema financeiro em 2007, quando José Janene ficou doente, tomando decisões sobre pagamentos e transferência de valores, além de negociar diretamente com empreiteiras. ✔ Alberto Youssef, Paulo Roberto Costa, José Janene e diretores de empreiteiras se reuniam de duas a três vezes por mês em hotéis e na casa de José Janene em São Paulo, ocasião em que ocorriam discussões acerca de listas de empresas que deveriam ser contratas, comissões a serem pagas e reclamações dirigidas a Paulo Roberto Costa, uma vez que a ordem de contratação das empresas nem sempre era respeitada. ✔ Alberto Youssef disse ter conhecimento de que grandes empreiteiras reuniam-se para decidir os ganhadores de licitações da Petrobras e quais certames seriam destinados para as empresas menores, sendo que os diretores, os donos e acionistas majoritários das empreiteiras tinham ciência do esquema. ✔ Grandes empreiteiras: OAS, GALVÃO ENGENHARIA, ENGEVIX, IESA, CAMARGO CORREA, UTC, ODEBRECHT, MENDES JUNIOR, SETAL, MITSUI TOYO, SKANKAS, QUEIROZ GALVÃO, ANDRADE GUTIERREZ e TOME ENGENHARIA. ✔ Empreiteiras de médio porte: JARAGUA EQUIPAMENTOS, CONSTRUCAP, ENGESA, DELTA e TOSHIBA. ✔ O pagamento de comissões era obrigatório, sendo que algumas vezes o pagamento foi exigido já na emissão dos convites, mas, via de regra, o pagamento não era prévio. ✔ A seleção das empresas a serem convidadas para participar de certames ocorreria na diretoria de serviços da Petrobras, sendo que a diretoria de abastecimento competia incluir ou excluir a participação de alguma empreiteira de forma fundamentada, a fim de atender interesse destas e do partido. ✔ JOÃO VACCARI atuava na diretoria de serviços dando ordens ao diretor RENATO DUQUE, sendo que pagamentos de comissões de empreiteiras teriam se dado através de doações

	oficiais ao Partido dos Trabalhadores. ✔ As empreiteiras não tinham conhecimento prévio do orçamento das obras feito pela Petrobras, assim, apenas a empreiteira vencedora faria orçamento da obra e as demais escalonariam preços, a fim de não terem custos desnecessários. ✔ A variação aceitável das propostas em relação ao orçamento realizado pela Petrobras variava entre – 15% e + 20%, sendo que as propostas exorbitavam o limite máximo, assim, as empreiteiras eram chamadas pra fazer ajustes e a empresa previamente ajustada para vencer o certame era a que ganhava, diante do escalonamento dos preços.. ✔ Alberto Youssef fazia assessoramento junto as empreiteiras na realização de aditivos de contratos com a Petrobras. ✔ Paulo Roberto Costa ficou doente nos anos de 2005 e 2006, quando houve um movimento político e de funcionários da Petrobras para retirá-lo do cargo de diretor de abastecimento da Petrobras, a bancada do senado do PMDB, compostas pelos senadores Valdir Raupp, Renan Calheiros e Romero Juca, além do Ministro Edson Lobão, interviram para que isso não ocorresse. A partir disso o PMDB passou a receber comissões de contratos de empreiteiras com a Petrobras, cabendo a Fernando Soares operacionalizar as transferências financeiras implementadas por Alberto Youssef no que toca o PMDB. ✔ A negociação dos valores de comissões a serem recebidas pelos partidos se dava com José Janene e Alberto Youssef, mas a palavra final era dada por Paulo Roberto Costa, sendo que variava o montante, via de regra giraria em torno de 1% do valor do contrato, podendo chegar a 5% nos aditivos, isso era decidido nas reuniões referidas. ✔ Os pagamentos das comissões eram realizados pelas próprias empreiteiras, sendo que José Janene indicava para Alberto Youssef quem este deveria procurar nas empresas. ✔ Os pagamentos ocorriam em espécie, por meio de emissão de notas ficais com base em contratos fictícios de prestação de serviços e depósitos no

	exterior. ✔ A ODEBRECHT fazia pagamentos no exterior. ✔ O controle dos pagamento de comissões era feito por José Janene até 2010 e após isso por Alberto Youssef, João Claudio Genu e Paulo Roberto Costa. ✔ O controle de pagamentos de comissões feitos por Alberto Youssef era de responsabilidade de Rafael Ângulo Lopes. ✔ Pagamentos realizados por Alberto Youssef ocorriam no exterior através de empresas off shores de Leonardo Meirelles, Nelma Mitsue Penasso Kodama e de clientes de Carlos Rocha (Ceará). ✔ Pagamentos foram realizados em Brasília através de Carlos Habib Chater, sendo que Alberto Yossef mandava os emissários Adarico Negromonte e Rafael Ângulo Lopes recolherem valores com Carlos Habib Chater e encaminhá-los para os destinatários. ✔ A maioria dos pagamento ocorriam em espécie, realizados por Alberto Youssef e pelos emissários Adarico Negromonte e Rafael Ângulo Lopes. ✔ Os valores eram obtidos das contas da MO CONSULTORIA ou outras empresas de WALDOMIRO DE OLIVEIRA, a LABOGEM ou a PIROQUIMICA. ✔ O deslocamento com valores em espécie se dava em aviões particulares e fretados, muitas vezes com dinheiro preso ao corpo. ✔ A distribuição dos valores pagos pelas empreiteiras, normalmente 1% sobre o calor do contrato, se dava em 30% para Paulo Roberto Costa, 5% para Alberto Youssef, 5% para João Claudio Genu e 60 % para José Janene, isso após o desconto de cerca de 25% de custos de notas ficais e transporte. Nesses 60% de José Janene ocorria a divisão entre os membros do Partido Progressista, sendo que, após a morte de José Janene, Alberto Youssef que se encarregou dessa divisão. ✔ Alberto Youssef era o responsável pelo controle do caixa. ✔ Alberto Youssef entregou para um senhor num

30350957878 Ind 3983

	shopping em Curitiba a quantia de R$ 1 milhão a pedido de Paulo Roberto Costa, dinheiro destinado a campanha de 2010 da senadora Gleisi Hoffman. ✔ Paulo Roberto Costa também tinha pedido para Alberto Youssef arrumar dinheiro para a campanha de Valdir Raupp, oportunidade em que Alberto Youssef procurou a empresa QUEIROZ GALVÃO, a qual fez doação oficial para tal parlamentar, sendo descontada essa doação do montante devido por tal empresa em comissões para o Partido Progressita. ✔ Alberto Youssef afirmou que o governo federal (PT) tinha conhecimento desse esquema de comissões de contrato da Petrobras para o financiamento político. ✔ Alberto Youssef utilizou as empresas MO CONSULTORIA, RCI e RIGIDEZ, de Waldomiro de Oliveira, empresas de Leonardos Meirelles e a GFD para a emissão de notas ficais. ✔ As empresas MO CONSULTORIA, RCI e RIGIDEZ não possuíam funcionários ou estrutura operacional para a prestação de serviços, sendo que todos os contratos realizados com tais empresas são fictícios. ✔ A empresa LABOGEN foi reativada e passou a fazer trabalhos reais por iniciativa de Alberto Youssef, a fim de reaver ps valores devidos por Leonardo Meirelles. ✔ Os pagamentos feitos para Paulo Roberto Costa inicialmente eram entregues para João Claudio Genu, posteriormente eram entregues para Marcio Lewkoviks, genro de Paulo Roberto Costa.
Providências	✔ **Menção a irregularidades praticadas especificamente por alguns detentores de prerrogativa de foro no STF**; ✔ **Manutenção do original no STF para apuração dos detentores de prerrogativa de foro e encaminhamento de cópias ao Juízo da 13ª Vara de Curitiba/PR para apuração em relação aos demais**.

30350957878 Ind 3983

22
88

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02	
Tema principal:	Fraudes na Petrobras – Parte II
Referência:	
Pessoas físicas citadas:	✔ LUIS INACIO LULA DA SILVA – ex-Presidente da República. ✔ GILBERTO CARVALHO – Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República. ✔ ILDELI SALVATTI – Ministra da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. ✔ GLEISE HOFFMAN - Senadora, 54ª e 55ª legislaturas (de 01/02/2011 até 31/01/2019), ex-Ministra da Casa Civil. ✔ DILMA ROUSSEFF – Presidente da República. ✔ ANTONIO PALOCCI FILHO – ex-Ministro da Fazenda. ✔ JOSÉ DIRCEU – condenado na Ação Penal 470 – STF Ex-Ministro da Casa Civil. ✔ EDISON LOBÃO - senador, 54ª e 55ª legislaturas (de 01/02/2011 até 31/01/2019), atualmente é ministro de Minas e Energia do governo federal. ✔ JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO – ex-presidente da Petrobras. ✔ PAULO ROBERTO COSTA - ex-diretor de abastecimento da Petrobras (2004-2012) e colaborador da Justiça, conforme homologação de acordo de colaboração premiada pelo STF. ✔ JOÃO CLAUDIO GENU - condenado na Ação Penal 470 – STF. ✔ GERSON ALMADA – executivo da Engevix. Preso na operação lava jato. ✔ EDUARDO HERMELINO LEITE – vice-presidente da Camargo Correa. Preso na operação lava jato. ✔ CARLOS HABIB CHATER - doleiro, acusado em ações penais perante a 13ª Vara Federal de Curitiba. Condenado em 1º grau em Ação Penal que tramita na 13ª Vara Federal de Curitiba/PR.

30350957878 3983

	✔ RAFAEL ÂNGULO LOPEZ – funcionário de Alberto Youssef. ✔ ADARICO NEGROMONTE - funcionário de Alberto Youssef, irmão do ex-ministro das cidades Mario Negromonte e atual Conselheiro do Tribunal de Contas da Bahia. ✔ GRAÇA FOSTER – presidente da Petrobras.
Pessoas jurídicas citadas:	✔ MO CONSULTORIA - pertencente a Waldomiro de Oliveira. Utilizada por Alberto Youssef. ✔ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMARGO CORREA - faz parte do grupo Camargo Corrêa. empresa de capital fechado e de controle familiar. Formadora do Cartel. ✔ ENGEVIX ENGENHARIA - faz parte do grupo Engevix. Formadora do Cartel. ✔ PETROBRAS – estatal brasileira. ✔ PARTIDO PROGRESSITA – PP
Resumo:	✔ Declarou que, em relação ao Termo 1, quando falou "Palácio do Planalto", acredita que estariam cientes dos fatos LUIS INÁCIO DA SILVA, GILBERTO CARVALHO, ILDELI SALVATTI, GLEISE HOFFMANN, DILMA ROUSSEF, ANTÔNIO PALLOCI, JOSÉ DIRCEU e EDSON LOBÃO (não dá maiores detalhes); ✔ As disputas entre partidos relacionadas à distribuição de cargos na Petrobras eram resolvidos no Palácio do Planalto. ✔ Alberto Youssef teria realizado pagamentos para empresas de Marketing que tiveram contrato interrompido com a Petrobras por irregularidades, *após determinação* de Sergio Gabrieli a Paulo Roberto Costa, sendo que parte desses pagamentos ocorreram através de TED's realizadas com o uso de contas da MO Consultoria. ✔ A destituição de Paulo Roberto Costa teria ocorrido diante de disputas dentro do Partido Progressista e entre partidos. ✔ Após a saída de Paulo Roberto Costa da diretoria de abastecimento da Petrobras, pagamentos de

30350957820154013800

	pendências continuaram a ser realizados. Sendo que a divisão das comissões se deram na proporção de 70% para Paulo Roberto Costa, 15% pra Alberto Youssef e 15% para João Claudio Genu. Os pagamentos ocorriam através de TED's e Alberto Youssef repassava em dinheiro em espécie para Paulo Roberto Costa e João Claudio Genu. Os pagamentos eram embasados em serviços que não eram prestados ou alguma fraude na medição do serviço. ✔ Alguns pagamentos realizados por Alberto Youssef para Paulo Roberto Costa foram formalizados com contratos de consultoria. ✔ Pagamentos realizados pela CAMARGO CORREA no montante de R$ 3 milhões, intermediados por Eduardo Leite, e pela ENGEVIX no montante de R$ 730 mil, intermediados por Gerson Almada, para Paulo Roberto Costa através de consultorias tiveram como intermediador Alberto Youssef. ✔ Alberto Youssef, Paulo Roberto Costa, João Claudio Genu e o Partido Progressista mantinham controle dos valores pagos. ✔ João Claudio Genu continuou a receber valores distribuídos por Alberto Youssef após a saída de Paulo Roberto Costa da diretoria de abastecimento da Petrobras, mediante entregas físicas em Brasília, sendo que os valores eram realizados por meio de TED's para pessoas físicas ou jurídicas ligadas a Carlos Habib Chater. ✔ O transporte físico de dinheiro era realizado por Rafael Ângulo Lopes e Adarico Negromonte (Montenegro). ✔ Alberto Youssef não pode afirmar que Graça Foster tenha conhecimento da estrutura de repasses de construtoras para partidos políticos, mas acredita que ela tenha conhecimento. ✔ Alberto Youssef disse que é rotineira a indicação de cargos políticos visando o recebimento pagamentos. ✔ Alberto Youssef, João Claudio Genu e Paulo Roberto costa fizeram um acerto de contas após a saída deste da diretoria da Petrobras. ✔ Alberto Youssef afirmou que o esquema de

	pagamentos de valores não se encerrou com a saída de Paulo Roberto Costa da diretoria de abastecimento da Petrobras. ✔ O partido progressista não possui mais influência na diretoria de abastecimento da Petrobras.
Providências	✔ **As referências *a detentores de cargos no caso concreto são meras ilações decorrentes de suposições do colaborador*, que acredita que estas pessoas soubessem dos fatos, mas é afirmativa insuficiente para justificar a instauração no Supremo Tribunal Federal de investigação específica, *por ora*, em relação aos nominados;** ✔ **Encaminhamento ao Juízo Federal da 13ª Vara de Curitiba, com a observação de que qualquer referência mais específica a detentores de prerrogativa de foro deverá implicar a remessa imediata ao Supremo Tribunal Federal.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03	
Tema principal:	Distribuição de propinas e Lavagem de dinheiro – Parte I
Referência:	Anexo 2
Pessoas físicas citadas:	✔ JOSÉ JANENE - Deputado líder do PP na Câmara (faleceu em 14/09/2010). ✔ PAULO ROBERTO COSTA - ex-diretor de abastecimento da Petrobras (2004-2012) e colaborador da Justiça, conforme homologação de acordo de colaboração pelo STF. ✔ JOÃO ALBERTO PIZZOLATI JÚNIOR – Deputado Federal (mandato 2011/2015). ✔ MARIO SILVIO MENDES NEGROMONTE – ex-Deputado Federal, ex-Ministro das Cidades e **atual Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.** RAFAEL ÂNGULO LOPES – funcionário de Alberto Youssef. ✔ JAIME ✔ ADARICO NEGROMONTE - funcionário de Alberto Youssef, irmão do ex-Ministro das

	Cidades Mario Negromonte. ✔ CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA – doleiro. Beneficiário de suspensão condicional do processo perante a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR. ✔ RUBENS ANDRADE - sócio da CSA Project. ✔ CLAUDIO AUGUSTO MENTE – dono da empresa CSA Project, mas não figura formalmente. ✔ WALDOMIRO DE OLIVEIRA - proprietário da MO Consultoria, RCI Informática e Empreiteira Rigidez. ✔ LEONARDO MEIRELLES - doleiro, acusado em Ação Penal que tramita na 13ª Vara Federal de Curitiba/PR. ✔ DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO – executivo da Galvão Engenharia. ✔ EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO – executivo da Galvão Engenharia. ✔ ERTON MEDEIROS FONSECA – executivo da Galvão Engenharia. ✔ JOÃO CLAUDIO GENU. ✔ JOÃO VACCARI ✔ LEONARDO MEIRELLES - tesoureiro do Partido dos Trabalhadores e membro do conselho de administração da Itaipu. Foi presidente da Cooperativa Habitacional dos Bancários de São Paulo. ✔ PEDRO PAULO LEONI - ✔ GERALDO NONINO -
Pessoas jurídicas citadas:	✔ PETROBRAS – estatal brasileira. ✔ VIAGENS MARSANS – empresa pertencente a GFD investimentos, de Alberto Youssef. ✔ CSA PROJECT - empresa registrada em nome de Rubens Andrade e Carlos Alberto Pereira da Costa, mas pertencente a Rubens Andrade, Claudio Augusto Mente. Empresa utilizada por José Janene para lavar dinheiro, com Ação Penal eme trâmite na 13ª Vara Federal de Curitiba/Pr para apurar tais fatos. ✔ MO CONSULTORIA - pertencente a

	Waldomiro de Oliveira. Utilizada por Alberto Youssef. ✔ RCI INFORMÁTICA - pertencente a Waldomiro de Oliveira. Utilizada por Alberto Youssef. ✔ EMPREITEIRA RIGIDEZ - pertencente a Waldomiro de Oliveira. Utilizada por Alberto Youssef ✔ GFD INVESTIMENTOS – pertencente a Carlos Alberto Pereira da Costa apenas formalmente, mas pertencente de fato a Alberto Youssef. ✔ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA – faz parte do grupo Camargo Corrêa, empresa de capital fechado e de controle familiar. Formadora do Cartel. ✔ LABOGEN - pertencente a Leonardo Meirelles, Pedro Argese e Esdra de Arantes Ferreira. Utilizada por Alberto Youssef. ✔ KFC HIDROSSEMEADURA – empresa pertencente a Leonardo Meirelles. Utilizada por Alberto Youssef. ✔ CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO – empresa do setor de construção e engenharia. Formadora do Cartel. ✔ GALVÃO ENGENHARIA - empresa brasileira. Formadora do Cartel. ✔ PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT. ✔ RFY – offshore de Leonardo Meirelles. ✔ ELITE DAY – offshore de Leonardo Meirelles. ✔ DGX – offshore de Leonardo Meirelles. ✔ LABOGEN - pertencente a Leonardo Meirelles, Pedro Argese e Esdra de Arantes Ferreira. Utilizada por Alberto Youssef. ✔ PARTIDO PROGRESSISTA – PP.
Resumo:	✔ A cartelização e o pagamento de comissões envolvendo obras da Petrobras iniciou-se com José Janene, na ocasião em que Paulo Roberto Costa era diretor de abastecimento da Petrobras, quando estipulou-se que as empreiteiras teriam que pagar de 0,5% a 1% sobre o valor de contratos ao Partido Progressista.

30350957878 inq 3983

	✔ Esses valores seriam destinados a pagar impostos relacionados a emissão de notas fiscais e a repasses para Alberto Youssef, Paulo Roberto Costa e para o Partido Progressista, **neste caso por intermédio de Pizzolati e Mario Negromonte**, conforme determinação de José Janene. ✔ Após o saque dos valores por pessoas ligadas a Alberto Youssef, o dinheiro era entregue por ele, Rafael Ângulo Lopes, Jaime "Careca", Adarico Negromonte e Carlos Rocha (Ceara). ✔ Carlos Rocha recebia por comissão. ✔ Rafael Ângulo Lopes e Adarico Negromonte era funcionários de Alberto Youssef, sendo que o primeiro receberia R$ 14 mil por mês e o segundo receberia R$ 7 mil por mês. ✔ Jaime "Careca" era policial federal que receberia por viagem, cerca de R$ 4 mil ou R$ 5 mil. ✔ As passsagens para as viagens era pagas com os cartões dos carregadores, em dinheiro ou através de emissão pela Marsans. ✔ Jaime "Careca" não ajudava no embarque ou desembarque de Alberto Youssef e dos demais carregadores de dinheiro em aeroportos, mas era preferível utilizar o aeroporto Ton Jobim, visto que Jaime "Careca" poderia ajudar se houvesse algum problema, mas isso nunca oconteceu. ✔ Foi estabelecido um sistema de contratações fictícias e de emissão de notas fiscais a fim de dar aparência de legalidade nos pagamento de comissões. ✔ Esse sistema foi implementado por José Janene, utilizando-se da empresa CSA, de Rubens Andrade e Claudio Mente, sendo que Alberto Youssef acredita que a CSA tenha emitido nota para receber comissões de contratos da Petrobras. ✔ Alberto Youssef deu sequência a tal esquema, utilizando as empresas de Waldomiro de Oliveira, a MO Consultoria, RCI Informática e a Empreiteira Rigidez, e a empresa GFD para receber repasses de empreiteiras contratadas pela Petrobras. ✔ Em relação à utilização da GFD, Alberto Youssef ficava com 20% pela operacionalização, além de

30350957878 Ing 3983

	conseguir esquentar dinheiro vivo que possuía, repassando aos membros do Partido Progressista e recebia o dinheiro legalizado das empreiteiras pela conta da GFD. ✔ A remuneração de Waldomiro de Oliveira era de 14,5% do valor da nota e Alberto Youssef ficava com 5,5%. ✔ Waldomiro de Oliveira tinha facilidade em fazer saques vultosos na agência do Banco Bradesco da Praça da Sé e na agência do Itau no bairro de Santana. ✔ Leonardo Meirelles foi apresentado a Alberto Youssef por Waldomiro de Oliveira, após este apresentar problemas em saques de valores, assim Waldomiro repassava valores para as empresas de Leonardo, que fornecia o dinheiro em espécie, recebendo Leonardo de 1% a 2% dos 5,5%. ✔ As empresas de Leonardo Meirelles também passaram a fornecer notas fiscais diretamente para as empreiteiras, neste caso Leonardo Meirelles recebia 14,5% do valor da nota. ✔ As empresas de Leonardo Meirelles seriam a KFC Hidrossemeadura, HMAR e um escritório de advocacia. ✔ O escritório de advocacia expediu nota fiscal para a Camargo Correa, sendo que após isso tal escritório repassou os valores para a Labogem, empresa pertencente a Leonardo Meirelles. ✔ Em 2011 ou 2012, a KFC Hidrossemeadura emitiu nota fiscal para a QUEIROZ GALVÃO no valor de 1,6 milhão, por conta de contrato com a Petrobras. ✔ O primeiro recebimento de comissão por Alberto Youssef foi da GALVÃO ENGENHARIA e deu-se em 2005, através da MO Consultoria, sendo apresentado em reunião para o diretor de tal empresa de nome Dario ou Eduardo e posteriormente fez tratativas com o diretor Erton Medeiros de Fonseca, este possuía determinada autonomia para realizar tratativas, mas as vezes tinha que consultar outros dirigentes da GALVÃO ENGENHARIA. ✔ Após a divulgação de obras pela Petrobras as empreiteiras se reuniam a fim de formar

30 f

96 f

	consórcios, a partir da decisão das empreiteiras a diretoria de serviços da Petrobras chefiada por Renato Duque, indicado pelo Partido dos Trabalhadores, convidava as empresas designadas pelo cartel. ✔ Cabia a Paulo Roberto Costa chancelar a nomeação ou realizar a inclusão ou exclusão de empresas, de acordo com os interesses das empresas do Cartel. ✔ Existia o encaminhamento de listas de empresas por Alberto Youssef e José Janene para Paulo Roberto Costa, listas que eram fruto de reuniões entre Alberto Youssef, João Claudio Genu, Paulo Roberto Costa e representantes das empresas. ✔ As empresas tinham conhecimento de que deveriam pagar comissões para as duas diretorias e os partidos que as sustentam politicamente. ✔ As comissões devidas a diretoria a de serviços eram destinadas ao Partido dos Trabalhadores, sendo João Vaccari o responsável por tratativas. ✔ Alberto Youssef utilizou das empresas RFY, Elite Day e DGX, pertencentes a Leonardo Meirelles, para receber dinheiro no exterior, sendo que Leonardo Meirelles disponibilizava valores para Alberto Youssef no Brasil. ✔ Diante de pendência financeira de Leonardo Meirelles com Alberto Youssef no montante de R$ 5 milhões, Alberto Youssef passou a operar licitamente a empresa Labogen, deixando de realizar operações de câmbio com a mesma. Isso ocorreu em 2013, tendo Alberto Youssef investido 1,5 milhão, além de outros investidores, como Pedro Paulo Leoni, através da GPI, e Geraldo Nonino.
Providências	✔ **Com menção à irregularidade(s) praticadas especificamente por um detentor de prerrogativa de foro no STJ**; ✔ **Manutenção do original no STF** (porque se trata de dados gerais sobre funcionamento dos esquemas de propinas) **e encaminhamento de cópias ao STJ e à 13ª Vara Federal de Curitiba**

30350957873 Ind 3983

31

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04	
Tema principal:	GFD Investimentos – Parte I
Referência:	Anexo 03
Pessoas físicas citadas:	✔ JOSÉ JANENE - Deputado líder do PP na Câmara (faleceu em 14/09/2010). ✔ NELMA MITSUE PENASSO KODAMA ✔ CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA - doleira, condenada em 1º grau em Ação Penal que tramita na 13ª Vara Federal de Curitiba/PR. ✔ JULIO CAMARGO – colaborador da Justiça, conforme homologação de acordo de colaboração pelo Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR. Proprietário das empresas Treviso, Piemonte e Auguri. ✔ JOÃO PROCÓPIO – funcionário de Alberto Youssef. ✔ MARIO LUCIO – funcionário de Alberto Youssef. ✔ ENIVALDO QUADRADO – funcionário de Alberto Youssef. ✔ MARCIO BONILHO – proprietário da Sanko Sider. ✔ FABIANA ESTAIANO – funcionária da Sanko Sider. ✔ PAULO ROBERTO COSTA - ex-diretor de abastecimento da Petrobras (2004-2012) e colaborador da Justiça, conforme homologação de acordo de colaboração premiada pelo STF. ✔ LEONARDO MEIRELLES - doleiro, acusado em Ação Penal que tramita na 13ª Vara Federal de Curitiba/PR.
Pessoas jurídicas citadas:	✔ GFD INVESTIMENTOS – pertencente a Carlos Alberto Pereira da Costa apenas formalmente, mas pertencente de fato a Alberto Youssef. ✔ DEVONSHIRE GLOBAL FOUND – empresa formalmente registrada em nome de Carlos Alberto Pereira da Costa, mas pertencente de fato a Alberto Youssef.

30350957878 ind 2983

	✔ PETROBRAS – estatal brasileira. ✔ PIEMONTE – empresa de Julio Camargo. ✔ TREVISO – empresa de Julio Camargo. ✔ AUGURI – empresa de Julio Camargo. ✔ SANKO SIDER – empresa de Marcio Bonilho, utilizada para pagar propina da Camargo Correa para agentes públicos. ✔ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA – faz parte do grupo Camargo Corrêa, empresa de capital fechado e de controle familiar. Formadora do Cartel. ✔ UTC ENGENHARIA – empresa que atua no setor de óleo e gás. Formadora do Cartel. ✔ CONSORCIO CONEST – formado por OAS e Odrebrecht. ✔ JARAGUA EQUIPAMENTOS – empresa fabricante de equipamentos industriais. ✔ CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO – empresa do setor de construção e engenharia. Formadora do Cartel. ✔ GALVÃO ENGENHARIA - empresa brasileira. Formadora do Cartel. ✔ TOYO SETAL (SOG) – empresa de construção e engenharia. Formadora do Cartel. ✔ CONSTRUTORA OAS – faz parte de um conglomerado brasileiro. Formadora do Cartel. ✔ MO CONSULTORIA – pertencente a Waldomiro de Oliveira. Utilizada por Alberto Youssef. ✔ GRAÇA ARANHA – holding pertencente a Alberto Youssef, através da GFD Investimentos. ✔ WEB HOTEIS – pertencente a Alberto Youssef. ✔ MALGA ENGENHARIA – empresa do Deputado Federal Luiz Argôlo. ✔ DELTA - empresa do setor de engenharia.
Resumo:	✔ A empresa GFD foi constituída para receber valores de Alberto Youssef após sua saída da prisão, cerca de U$ 13 milhões de José Janene e U$ 900 mil de Nelma Mitsue Penasso Kodama. ✔ Posteriormente a GFD passou a adquirir empresas em dificuldades financeiras, após restaurá-las e, por fim, vendê-las.

30350957870...

33

	✔ A GFD foi criada em 2008 ou 2009, com a ajuda de Carlos Alberto Pereira da Costa. ✔ A GFD investimentos (inicialmente denominada DGF) foi capitalizada a partir de aportes da empresa Devonshire Global Found, esta sediada no exterior e criada a mando de Alberto Youssef, no montante de U$ ou R$ 8 milhões, valores advindos de contas administradas por Julio Camargo, mediante uma operação de cabo entre Alberto Youssef e Julio Camargo, em que Alberto Youssef entregou dinheiro em espécie para Julio Camargo. ✔ Julio Camargo é dono das empresas Piemonte, Treviso e Auguri. ✔ Os recursos da Devonshire ingressaram no Brasil mediante contratos de câmbio de investimentos. ✔ Por um problema junto a Receita Federal, Alberto Youssef não quis ser o titular da GFD. ✔ Carlos Alberto Pereira da Costa recebia em torno de R$ 8 mil por mês e mais parte dos lucros da GFD. ✔ Passaram a atuar juntos na GFD Alberto Youssef, Carlos Alberto Pereira da Costa, João Procópio, Mario Lucio e Enivaldo Quadrado. ✔ As notas fiscais emitidas pela GFD foram para receber valores de pessoas que deviam para Alberto Youssef e para receber comissões de empreiteiras contratadas pela Petrobras. ✔ Foram emitidas notas fiscais pela GFD para receber comissões da Sanko Sider, esta pertencente a Marcio Bonilho. ✔ Para viabilizar os comissionamentos, Alberto Yousse mantinha contado com empresas que formal um cartel na Petrobras, como a Camargo Correa, UTC, Consorcio Conest, Jaragua, Queiroz Galvão, Galvão Engenharia, Setal e OAS. ✔ A tabela enviada por Fabiana Estaiano para o e-mail paulogoia58@hotmail.com em que consta comissionamento se refere a valores de Alberto Youssef e no que se refere a repasse se trata de valores que a Sanko deveria enviar para o partido. ✔ A Sanko seria uma empresa contratada pela Camargo Correa principalmente para formalizar

30350957870 no 2015

34

	repasses ao Partido Progressista, sendo que os valores da Sanko iam para a MO Consultoria. ✔ Menciona outros investimentos feitos pela GFD, como Graça Aranha e hotéis em Salvador, Aparecida e Porto Seguro. ✔ O veículo apreendido na operação Lava Jato da marca Land Rover foi dado para Paulo Roberto Costa por conta de comissões devidas. ✔ Na sede da GFD funcionada a Web Hoteis, esta administrava hotéis de Aparecida, Salvador e Porto Seguro, sendo que nos dois primeiros apenas uma fração era da GFD, no que toca o de salvador a UTC possuía parte investimentos antes mesmo de GFD ali investir, já no de Porto Seguro todo o empreendimento pertencia a GFD. ✔ A GFD investiu na Malga Engenharia, que foi adquirida de Leonardo Meirelles, sendo que a Malga tinha pendências com a DELTA, diante de passivos trabalhistas, situação que a GFD teve que resolver.
Providências	✔ **Sem menção à irregularidade(s) praticadas especificamente por detentor de prerrogativa de foro;** ✔ **Encaminhamento de cópias para a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05	
Tema principal:	Julio Camargo – Parte I (evasão)
Referência:	Anexo 04
Pessoas físicas citadas:	✔ JULIO CAMARGO – colaborador da Justiça, conforme homologação de acordo de colaboração pelo Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR. Proprietário das empresas Treviso, Piemonte e Auguri. ✔ JOSÉ JANENE - Deputado líder do PP na Câmara (faleceu em 14/09/2010). ✔ JOÃO RICARDO AULER – Executivo da Camargo Correa ✔ FRANCO CLEMENTE PINTO – funcionário de Julio Camargo.

35 f
101 f

	✔ FÁTIMA – funcionária de Julio Camargo. ✔ NELMA MITSUE PENASSO KODAMA - doleira, condenada em 1º grau em Ação Penal que tramita na 13ª Vara Federal de Curitiba/PR. ✔ LEONARDO MEIRELLES - doleiro, acusado em Ação Penal que tramita na 13ª Vara Federal de Curitiba/PR. ✔ JOSE DIRCEU - condenado na Ação Penal 470 – STF. Ex-Ministro da Casa Civil. ✔ ANTONIO PALOCCI FILHO – ex-Ministro da Fazenda.
Pessoas jurídicas citadas:	✔ PETROBRAS – estatal brasileira. ✔ MITSUE TOYO - ✔ PIRELLI - ✔ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA – faz parte do grupo Camargo Corrêa, empresa de capital fechado e de controle familiar. Formadora do Cartel. ✔ AUGURI – pertencente a Julio Camargo. ✔ TREVISO – pertencente a Julio Camargo. ✔ PIEMONTE – Pertencente a Julio Camargo. ✔ GFD INVESTIMENTOS – pertencente a Carlos Alberto Pereira da Costa apenas formalmente, mas pertencente de fato a Alberto Youssef. ✔ CORRETORA AGORA - ✔ DEVONSHIRE GLOBAL FOUND – empresa formalmente registrada em nome de Carlos Alberto Pereira da Costa, mas pertencente de fato a Alberto Youssef. ✔ PARTIDO PROGRESSISTA - PP ✔ PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
Resumo:	✔ Em meados de 2005 a 2006 Alberto Youssef passaram a ter um relacionamento mais intenso com JÚLIO CAMARGO. ✔ JULIO CAMARGO era representante da PIRELLI e da MITSUE TOYO, ambas fornecedoras da Petrobras. ✔ Julio Camargo era relacionada à Camargo Correa e era amigo de João Hauler.

30350957878 ing 3933

36
102

	✔ Julio Camargo prestava serviços de consultoria para a Camargo Correa, sendo que parte da prestação desses serviços não ocorria. ✔ Alberto Youssef recebeu comissões da Camargo Correa através de Julio Camargo, sendo utilizadas as empresas Auguri, Treviso e Piemonte, sendo realizados contratatos de mútuo ou contratos de investimentos na GFD ou em empresas ligadas a Alberto Youssef. ✔ Alberto Youssef e Julio Camargo efetuaram diversas operações de câmbio, especificamente dolar-cabo, ocasiões em que Julio Camargo disponibilizava dinheiro para Alberto Youssef no exterior e Alberto Youssef disponibilizava reais no Brasil para Julio Camargo, isso através de pagamentos realizados para Franco e Fátima, funcionários de Julio Camargo. ✔ Julio Camargo utilizava as empresas Piemonte e Treviso para a emissão de notas fiscais. ✔ Julio Camargo efetuava com frequência distribuição de lucros e remessas de valores para o exterior. ✔ Julio Camargo sempre utilizava a corretora Agora. ✔ Julio Camargo fez pagamento nas contas da Devonshire Global Fund e em contas no exterior de Nelma Mitsue Penasso Kodama e Leonardo Meirelles. ✔ Julio Camargo fez pagamento para o Partido Pregressita, com intermediação de Alberto Youssef. ✔ Valores entregues em dinheiro para Julio Camargo seriam para pagamento de agentes políticos. ✔ Julio Camargo possuía ligação com o Partido dos Trabalhadores, notadamente com José Dirceu e Antonio Palocci. ✔ José Dirceu utilizou diversas vezes o avião Citation Excel, de propriedade de julio Camargo. ✔ Possivelmente Julio Camargo era responsável por instrumentalizar pagamentos da Camargo Correia para agentes políticos.
Providências	✔ **Sem menção a irregularidade(s) praticadas especificamente por detentor de prerrogativa de foro;**

30350957820134013383

37
1030

	✔ **Encaminhamento para a 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06	
Tema principal:	Julio Camargo – Parte II (afretamento de navios)
Referência:	Anexo 05
Pessoas físicas citadas:	✔ JULIO CAMARGO – colaborador da Justiça, conforme homologação de acordo de colaboração pelo Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR. Proprietário das empresas Treviso, Piemonte e Auguri. ✔ JOSÉ JANENE - deputado líder do PP na Câmara (faleceu em 14/09/2010) ✔ PAULO ROBERTO COSTA - ex-diretor de abastecimento da Petrobras (2004-2012) e colaborador da Justiça, conforme homologação de acordo de colaboração premiada pelo STF. ✔ FERNANDO SOARES - Lobista do PMDB. Atualmente preso pela operação Lava Jato. ✔ JOÃO CLAUDIO GENU - condenado na Ação Penal 470 – STF. ✔ PEDRO ✔ HUMBERTO SAMPAIO DE MESQUITA, genro de Paulo Roberto Costa, pendente homologação de acordo de colaboração premiada.
Pessoas jurídicas citadas:	✔ PETROBRAS – estatal brasileira. ✔ MISTUE – empresa do setor de navios. ✔ PARTIDO PROGRESSISTA - PP ✔ PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB.
Resumo:	✔ Por volta de 2005/2006, a mando de José Janene, Alberto Youssef foi até o escritório de Julio Camargo receber comissões de afretamentos de navios, consistentes em U$ 70 mil a U$ 80 mil. Isso ocorreu por sete ou oito meses, sempre com os mesmos valores. ✔ Após isso Julio Camargo não trabalhou mais com afretamento de navios junto à Petrobras. ✔ A diretoria de abastecimento da Petrobras era a

30350957820154058300

38

	responsável pelo afretamento de navios. ✔ Paulo Roberto Costa recebia parte do comissionamento do afretamento de navios. ✔ Quando a diretoria de abastecimento passou a ser dividida com o PMDB, a parte de afretamento foi repassada para Ferndando Soares, sendo que uma pequena parte era repassada para João Claudio Genu, por meio do broker Pedro. ✔ A comissão era dividida na seguinte proporção: 30% para Paulo Roberto Costa, 5% para Alberto Youssef, 5% para João Claudio Genu e 60% para o partido. Isso se deu quando José Janene era vivo e perdurou por 7 ou 8 meses. ✔ O genro de Paulo Roberto da Costa, Humberto Sampaio de Mesquita, atuou na área de afretamento de navios. ✔ João Claudio Genu, Fernando Soares e Humberto Sampaio de Mesquita atuaram na área de afretamento de navios até a saída de Paulo Roberto Costa da diretoria de abastecimento da Petrobras. ✔ Um cônsul da Grécia atuava na área de afretamento de navios. ✔ Alberto Youssef não soube informar em quais contratos ocorram comissionamentos ao Partido Progressita ou para outros.
Providências	✔ **Sem menção a irregularidade(s) praticadas especificamente por detentor de prerrogativa de foro**; ✔ **Encaminhamento para a 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07	
Tema principal:	Julio Camargo – Parte III (Mitsue Toyo)
Referência:	Anexo 06
Pessoas físicas citadas:	✔ JULIO CAMARGO – colaborador da Justiça, conforme homologação de acordo de colaboração pelo Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR. Proprietário das empresas Treviso, Piemonte e Auguri.

39 f

405 f

	✔ NELMA MITSUE PENASSO KODAMA – doleira, condenada em 1° grau em Ação Penal que tramita na 13ª Vara Federal de Curitiba/PR. ✔ LEONARDOS MEIRELLES – doleiro, acusado em Ação Penal que tramita na 13ª Vara Federal de Curitiba/PR. ✔ PAULO ROBERTO COSTA – ex-diretor de abastecimento da Petrobras (2004-2012) e colaborador da Justiça, conforme homologação de acordo de colaboração premiada pelo STF. ✔ JOÃO CLAUDIO GENU – condenado na Ação Penal 470 – STF. ✔ RENATO DUQUE – ex-diretor da diretoria de serviços da Petrobras (até 2012). ✔ CARLOS KOLRAUSH - ✔ CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA – doleiro. Beneficiário de suspensão condicional do processo perante a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR. ✔ CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA – sócio da CSA PROJECT (apenas formalmente) e sócio de empresas controladas por Alberto Youssef (Devonshire, GFD Investimentos).
Pessoas jurídicas citadas:	✔ MITSUE TOYO ✔ PETROBRAS – estatal brasileira. ✔ PARTIDO PROGRESSISTA – PP. ✔ PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT. ✔ PIEMONTE – pertencente a Julio Camargo. ✔ AUGURI – pertencente a Julio Camargo. ✔ TREVISO – pertencente a Julio Camargo. ✔ DEVONSHIRE - DEVONSHIRE GLOBAL FOUND – empresa formalmente registrada em nome de Carlos Alberto Pereira da Costa, mas pertencente de fato a Alberto Youssef.
Resumo:	✔ A empresa Mitsue Toyo fazia parte do cartel de empresas contratadas pela Petrobras e era representada por Julio Camargo. ✔ Alberto Youssef tinha a incumbência de receber os repasses de obras realizadas pela Mitsue Toyo na Petrobras. Obras localizadas em Cabiúnas, São José dos Campos e Araucárias, neste último caso as

30350957820154040000

	obras da REPAR. ✔ Os valores recebidos por Alberto Youssef de Julio Camargo foram em dinheiro no escritório de Julio Camargo e no exterior por intermédio de Nelma Mitsue Penasso Kodama e Leonardo Meirelles. ✔ A divisão dos valores era de 30% para Paulo Roberto Costa, 5% para João Claudio Genu, 55 para Alberto Youssef e 60% para o partido progressista. ✔ Os valores a serem pagos eram decididos por José Janene, sendo que ocorreram reuniões em que participaram Alberto Youssef, Julio Camargo, João Claudio Genu e Paulo Roberto Costa. ✔ Julio Camargo era quem decidia se os pagamentos seriam realizados no Brasil ou no exterior, sendo que os pagamentos ocorreram entre os anos de 2005 e 2007, por volta de 10 a 15 parcelas. ✔ O percentual repassado consistia em 1% sobre o valor do contrato, sendo que o partido dos trabalhadores também teria recebido 1%, por intermédio da diretoria de serviços de Renato Duque. ✔ Alberto Youssef *acredita* que as empresas Piemonte, Auguri e Treviso foram utilizadas para formalizar pagamentos. ✔ Alberto Youssef *acredita* que houve sobrevalor nas obras da Mitsue Toyo para o pagamento de agentes políticos. ✔ Os valores repassados por Alberto Youssef para Paulo Roberto Costa, João Claudio Genu e para o Partido ocorriam em dinheiro em espécie. ✔ Os pagamentos no exterior foram utilizados Nelma Mitsue Penasso Kodama, Leonardo Meirelles e Carlos Kolrausch, neste caso Carlos Rocha entregava os valores em espécie no Brasil. ✔ Nelma Mitsue Penasso Kodama, Leonardo Meirelles, Carlos Kolrausch o Carlos Rocha não recebiam comissão, recebiam apenas pelo valor de mercado da moeda estrangeira. ✔ Algumas vezes foi utilizada a conta da Devonshire no banco J.P. Morgan, nos EUA, empresa de Alberto Youssef, cujo procurador era Carlos

30350957870155983

41
109

	Alberto Pereira da Costa.
Providências	✔ **Sem menção a irregularidade(s) praticadas especificamente por detentor de prerrogativa de foro;** ✔ **Encaminhamento para a 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08	
Tema principal:	Julio Camargo – Parte IV (Lavagem de dinheiro)
Referência:	Anexo 07
Pessoas físicas citadas:	✔ JULIO CAMARGO - colaborador da Justiça, conforme homologação de acordo de colaboração pelo Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR. Proprietário das empresas Treviso, Piemonte e Auguri. ✔ RENATO DUQUE - ex-diretor da diretoria de serviços da Petrobras (até 2012). ✔ PAULO ROBERTO COSTA – ex-diretor de abastecimento da Petrobras (2004-2012) e colaborador da Justiça, conforme homologação de acordo de colaboração premiada pelo STF. ✔ CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA – sócio da CSA PROJECT (apenas formalmente) e sócio de empresas controladas por Alberto Youssef (Devonshire, GFD Investimentos). ✔ LEONARDO MEIRELLES – doleiro, acusado em Ação Penal que tramita na 13ª Vara Federal de Curitiba/PR. ✔ NELMA MITSUE PENASSO KODAMA – doleira, condenada em 1° grau em Ação Penal que tramita na 13ª Vara Federal de Curitiba/PR. ✔ CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA – doleiro. Beneficiário de suspensão condicional do processo perante a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR. ✔ JOÃO CLAUDIO GENU – condenado na Ação Penal 470 – STF. ✔ FATIMA ✔ FRANCO CLEMENTE PINTO – funcionário

03509578716803988

42

102

	de Julio Camargo. ✔ JOÃO VACCARI NETO – tesoureiro do Partido dos Trabalhadores e membro do conselho de administração da Itaipu. Foi presidente da Cooperativa Habitacional dos Bancários de São Paulo. ✔ JOSÉ DIRCEU – condenado na Ação Penal 470 – STF. Ex-Ministro da Casa Civil. ✔ RENATO DUQUE – ex-diretor da diretoria de serviços da Petrobras (até 2012). ✔ PEDRO BARUSCO – gerente executivo da diretoria de serviços da Petrobras. Colaborador da justiça, pendente homologação de acordo de colaboração premiada. ✔ EDUARDO HERMELINO LEITE – executivo da Camargo Correa.
Pessoas jurídicas citadas:	✔ PETROBRAS – estatal brasileira. ✔ MITSUI TOYO ✔ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA – faz parte do grupo Camargo Corrêa, empresa de capital fechado e de controle familiar. Formadora do Cartel. ✔ PIRELLI - ✔ TREVISO – empresa pertencente a Julio Camargo. ✔ AUGURI – empresa pertencente a Julio Camargo. ✔ PIEMONTE – empresa pertencente a Julio Camargo. ✔ CORRETORA ÁGORA - ✔ DEVONSHIRE GLOBAL FOUND – empresa formalmente registrada em nome de Carlos Alberto Pereira da Costa, mas pertencente de fato a Alberto Youssef. ✔ DGX – offshore de Leonado Meirelles. ✔ ELITE DAY – offshore de Leonardo Meirelles. ✔ RFY – offshore de Leonarod Meirelles. ✔ PARTIDO PROGRESSISTA – PP. ✔ PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT.
Resumo:	✔ Alberto Youssef era um operador do sistema criminoso ligado à diretoria de abastecimento da

30350957878 Ind 3983

43
109

	Petrobras, que era diretor Paulo Roberto Costa. ✔ Julio Camargo era um operador do sistema criminoso ligado à diretoria de serviços da Petrobras, que era diretor Renato Duque. Entretanto, a atuação de Julio Camargo era restrita a contratos da Mitsui Toyo, Camargo Correa e Pirelli com a Petrobras. ✔ Julio Camargo precisava da ajuda de Alberto Youssef na disponibilização de dinheiro em espécie, tendo em vista a estrutura de contas de Alberto Youssef no Brasil e no exterior. ✔ O *modus operandi* de Julio Camargo para dissimular a origem de valores usados para pagamentos de propina e formação de caixa dois de partidos políticos ocorria da seguinte forma: ✔ formalizava-se a contratação de prestação de serviços de gerenciamento, consultoria e intermediação da Treviso, Piemonte e Auguri pela Mitsue Toyo, Camargo Correa e Pirelli; ✔ Por tais contratos simulados, não sabendo o percentual, gerava-se excedentes nos caixas das empresas Treviso, Piemonte e Auguti; ✔ por meio de contratos de câmbio, através da corretora Ágora, eram remetidos tais valores para uma holding de Julio Camargo no exterior, essa saída para o exterior se dava como divisão de lucros da Treviso, Piemonte e Auguri; ✔ Com os valores na Suiça, Montevidéu, EUA e Itália, Julio Camargo fazia investimentos em ações, formando carteira de ações; ✔ Julio Camargo fazia empréstimos em bancos no exterior dando como garantia as carteiras de ações; ✔ o dinheiro obtido com os empréstimos era destinado a contas indicadas por Alberto Youssef. ✔ As contas indicadas no exterior por Alberto Youssef eram: a titularizada pela Devonshire Global no banco J.P. Morgan, nos EUA, empresa de Alberto Youssef, mas em nome de Carlos Alberto Pereira da Cota; pertencentes Leonardo Meirelles em Hong Kong, titularizadas pelas empresas DGX, Elite Day e

30350957878 Ind 3983

44 f

	RFY; e contas de Nelma Mitsue Penasso Kodama e Carlos Rocha; ✔ os titulares das contas no exterior disponibilizavam os valores em espécie no Brasil para Alberto Youssef; ✔ Alberto Youssef descontava desses valores os montantes devidos a ele, Paulo Roberto Costa, João Claudio Genu e ao Partido Progressista; ✔ o restante dos valores era disponibilizado para Julio Camargo mediante entregas de valores em espécie nos escritórios de Julio Camargo no Rio de Janeiro e em São Paulo, normalmente recebidos pelas pessoas identificadas como Fátima e Franco. ✔ Os valores entregues em São Paulo tem relação com pagamentos da Camargo Correa e da Mitsue Toyo para o Partido dos Trabalhadores, sendo que as pessoas indicadas para o recebimento eram João Vaccari e José Dirceu. ✔ Os valores entregues no Rio de Janeiro tem relação com pagamentos da Camargo Correa e da Mitsue Toyo para Renato Duque e a outros empregados da diretoria de serviços, sendo um desses Pedro Barusco. ✔ Pedro Barusco auxiliava Renato Duque no esquema criminoso de cartelização. ✔ A sistemática de pagamentos em dinheiro nos escritórios de Julio Camargo correu entre 2005 até 2012, sendo que nesse período deve ter sido operado o montante de R$ 27 milhões. ✔ Alberto Youssef cobrava 3,5% sobre as operações dólar-cabo, sem prejuízo..do recebimento de 5% do 1% do valor de contratos com a Petrobras destinado ao Partido Progressista. ✔ Para o pagamento de propina e de caixa dois de partidos políticos pela Camargo Correa em relação às obras da Refinaria Abreu e Lima, a Camargo Correa, representada por Eduardo Leite, firmou contratos sobrevalorados com a Treviso, Piemonte e Auguri, de Julio Camargo, sendo que o sobrevalor foi repassado para a GFD a título de investimentos, sendo firmado contratos de mútuo para respaldar tais transferências. ✔ Alberto Youssef já possuía 13 milhões de reais em

30350957878 Ind 3983

45

	dinheiro, montante recebido pela GFD na situação acima, repassando para Paulo Roberto Costa, João Claudio Genu e ao Partido Progressista, isso ocorreu na campanha presidencial de 2010 ou no ano de 2011. ✔ Julio Camargo possuía contas em Montevidéu, EUA (banco JP MORGAN em NY), Itália e Suíça em seu nome e de pessoas jurídicas. ✔ Auguri, Piemonte, Treviso, Mitsue Toyo e Julio Camargo realizaram doações oficiais, sendo que isso se dava com recursos de comissões recebidas de contratos entre a Petrobras e a Mitsui Toyo.
Providências	✔ **Sem menção a irregularidade(s) praticadas especificamente por detentor de prerrogativa de foro;** ✔ **Encaminhamento para a 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09	
Tema principal:	Julio Camargo – Parte V (Lavagem)
Referência:	Anexo 08
Pessoas físicas citadas:	✔ JULIO CAMARGO – colaborador da Justiça, conforme homologação de acordo de colaboração pelo Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR. Proprietário das empresas Treviso, Piemonte e Auguri. ✔ PAULO ROBERTO COSTA – ex-diretor de abastecimento da Petrobras (2004-2012) e colaborador da Justiça, conforme homologação de acordo de colaboração pelo STF.
Pessoas jurídicas citadas:	✔ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA – faz parte do grupo Camargo Corrêa, empresa de capital fechado e de controle familiar. Formadora do Cartel. ✔ TREVISO – pertencente a Julio Camargo. ✔ PIEMONTE – pertencente a Julio Camargo. ✔ AUGURI – pertencente a Julio Camargo. ✔ MPE – empresa que atua no setor de óleo e gás.
Resumo:	✔ A Camargo Correa participou das obras

	relacionadas à RNEST, REPAR e REVAP, tendo contratos sobrevalorados, que serviram para pagar propina através das empresas de Julio Carmargo, quais sejam: Treviso, Piemonte e Auguri. ✔ Quanto às obras da REVAP, a MPE, consorciada da Camargo Correa, fez pagamentos para a MO Consultoria, Empreiteira Rigidez ou RCI Software, sendo que os valores foram destinados a Paulo Roberto Costa e a Políticos.
Providências	✔ **Sem menção a irregularidade(s) praticadas especificamente por detentor de prerrogativa de foro;** ✔ **Encaminhamento para a 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10	
Tema principal:	Julio Camargo – Parte VI (Pirelli e propina para fiscais do ICMS de SP)
Referência:	Anexo 09
Pessoas físicas citadas:	✔ JULIO CAMARGO – colaborador da Justiça, conforme homologação de acordo de colaboração pelo Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR. Proprietário das empresas Treviso, Piemonte e Auguri. ✔ NELMA MITSUE PENASSO KODAMA – doleira, condenada em 1º grau em Ação Penal que tramita na 13ª Vara Federal de Curitiba/PR. ✔ LEONARDOS MEIRELLES – doleiro, acusado em Ação Penal que tramita na 13ª Vara Federal de Curitiba/PR.
Pessoas jurídicas citadas:	✔ PIRELLI - ✔ PIEMONTE – empresa pertencente a Julio Camargo. ✔ AUGURI – empresa pertencente a Julio Camargo. ✔ TREVISO – empresa pertencente a Julio Camargo. ✔ DGX – offshore pertencente a Leonardo

	Meirelles. ✔ RFY – offshore pertencente a Leonardo Meirelles. ✔ ELITE DAY – offshore pertencente a Leonardo Meirelles.
Resumo:	✔ Julio Camargo foi representante da Pirelli no Brasil. ✔ Em 2010, Julio Camargo e Alberto Youssef fizeram operação dólar-cabo para o pagamento de propina para fiscais do ICMS de São Paulo. ✔ Julio Camargo utilizou a conta "Pelego" em Montevidéu ou alguma conta da Treviso, Piemonte ou Auguri no exterior para disponibilizar U$ 1 milhão na conta de Nelma Penasso Kodama ou de Leonardo Meirelles, os quais disponibilizaram em reais no Brasil para Alberto Youssef. ✔ Alberto Youssef apontou o local onde entregou cerca de R$ 2 milhões para o pagamento de propina para os fiscais do ICMS em SP. ✔ Esse fato ocorreu novamente em 2011, sendo que dessa vez a Pirelli realizou um contrato fictício com uma das offshores de Leonardo Meirelles, podendo ser a DGX, a RFY ou a ELITE DAY. ✔ A operação dólar-cabo ocorreu com o depósito de U$ 2 milhões em conta de uma das empresas de Leonardo Meirelles, sendo que este disponibilizou valores em reais no Brasil para Alberto Youssef. ✔ Julio Camargo disponibilizou o mesmo endereço da outra vez para entrega dos valores, tendo sido entregue par a mesma pessoa. ✔ Leonardo Meirelles costuma realizar dólar-cabo para comerciantes do Braz, da 25 de março e da Santa efigênia.
Providências	✔ **Sem menção a irregularidade(s) praticadas especificamente por detentor de prerrogativa de foro;** ✔ **Encaminhamento para a 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR.**

30350957870 no 3983

48

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11	
Tema principal:	Julio Camargo – Parte VII (Treviso, Piemonte e Auguri)
Referência:	Anexos 10 e 11
Pessoas físicas citadas:	✔ JULIO CAMARGO – ✔ JOSÉ DIRCEU – condenado na Ação Penal 470 – STF. Ex-ministro da casa civil. ✔ ANTONIO PALOCCI FILHO – ex-Ministro da Fazenda. ✔ FRANCO CLEMENTE PINTO – funcionário de Julio Camargo.
Pessoas jurídicas citadas:	✔ TREVISO – empresa pertencente a Julio Camargo. ✔ PIEMONTE – empresa pertencente a Julio Camargo. ✔ AUGURI – empresa pertencente a Julio Camargo. ✔ DEVONSHIRE GLOBAL FOUND – empresa formalmente registrada em nome de Carlos Alberto Pereira da Costa, mas pertencente de fato a Alberto Youssef. ✔ PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT. ✔ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA – faz parte do grupo Camargo Corrêa, empresa de capital fechado e de controle familiar. Formadora do Cartel.
Resumo:	✔ Julio Camargo, sob o disfarce de distribuição de lucros das empresas Treviso, Piemonte e Auguri, firmava contratos de câmbio e enviava dinheiro no exterior para uma holding. ✔ Julio Camargo mantém contas na Suiça, Itália e nos EUA em nome de uma holding, sendo que a conta mantida nos EUA é no banco JP MORGAN, mesmo banco em que a Devonshire mantinha conta. ✔ Julio Camargo manteria grande quantia de dinheiro no exterior.

30350957878 Inq 3983

49 f
115 f

	✔ Julio Camargo mantinha ótima relação com José Dirceu, tendo utilizado diversas vezes a aeronave Citation Excel pertencente a Julio Camargo. ✔ Julio Camargo possuía ligações com o Partido dos Trabalhadores. ✔ Julio Camargo era o responsável por instrumentalizar o pagamento de propina da Camargo Correa para agentes públicos. ✔ A aeronava Citation Excel deve estar em nome de uma empresa de Julio Camargo e fica guardada num angar da Tam em Congonhas. ✔ Franco é homem de confiança de Julio Camargo, que utilizava um pen drive para armazenar as movimentações financeiras de Julio Camargo, sendo o responsável por contabilizar o pagamento de propina e caixa dois. ✔ Na referida contabilidade Alberto Youssef recebia o codinome "Primo" e José Dirceu "Bob". ✔ Indicou o endereço de Franco.
Providências	✔ **Sem menção a irregularidade(s) praticadas especificamente por detentor de prerrogativa de foro;** ✔ **Encaminhamento para a 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12	
Tema principal:	Julio Camargo – Parte VIII (Afretamento de navios)
Referência:	Anexo 12
Pessoas físicas citadas:	✔ JULIO CAMARGO ✔ JOSÉ JANENE – Deputado líder do PP na Câmara (faleceu em 14/09/2010). ✔ FRANCO CLEMENTE PINTO – funcionário de Julio Camargo. ✔ PAULO ROBERTO COSTA ✔ PEDRO ✔ FERNANDO SOARES – Lobista do PMDB. Atualmente preso pela operação Lava Jato. ✔ JOÃO CLAUDIO GENU ✔ HUMBERTO SAMPAIO DE MESQUITA –

30350957878 ind 3983

	genro de Paulo Roberto Costa, pendente homologação de acordo de colaboração premiada.
Pessoas jurídicas citadas:	✔ PARTIDO PROGRESSISTA – PP. ✔ PETROBRAS – estatal brasileira. ✔ MITSUI ✔ PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB.
Resumo:	✔ Por volta de 2005/2006, a mando de José Janene, Alberto Youssef foi até o escritório de Julio Camargo receber comissões de afretamentos de navios, consistentes em U$ 70 mil a U$ 80 mil. Isso ocorreu por sete ou oito meses, sempre com os mesmos valores. ✔ Quem entregava os valores era Franco Clemente Pinto, funcionário de Julio Camargo. ✔ Os valores foram entregues a José Janene, em favor do Partido Progressista, após a dedução da parte de Alberto Youssef e de Paulo Roberto Costa. ✔ Após isso Julio Camargo não trabalhou mais com afretamento de navios junto a Petrobras, a pedido de José Janene e do Partido Progressista, embora Julio Camargo pudesse atuar em outras diretorias que não a de abastecimento. ✔ A diretoria de abastecimento da Petrobras era a responsável pelo aluguel de navios. ✔ Julio Camargo conhecia algumas empresas de alugava navios, como a Mitsui. ✔ Paulo Roberto Costa recebia parte do comissionamento do afretamento de navios. ✔ Quando a diretoria de abastecimento passou a ser dividida com o PMDB, a parte de afretamento foi repassada para Ferndando Soares, sendo que uma pequena parte era repassada para João Claudio Genu, por meio do broker Pedro. ✔ A comissão era dividida na seguinte proporção: 30% para Paulo Roberto Costa, 5% para Alberto Youssef, 5% para João Claudio Genu e 60% para o partido. Isso se deu quando José Janene era vivo e perdurou por 7 ou 8 meses. ✔ O genro de Paulo Roberto da Costa, Humberto, atuou na área de afretamento de navios.

30350957878 Ina 3983

	✔ João Claudio Genu, Fernando Soares e Humberto atuaram na área de afretamento de navios até a saída de Paulo Roberto Costa da diretoria de abastecimento da Petrobras. ✔ .Um cônsul da Grécia atuava na área de afretamento de navios. ✔ .Alberto Youssef não soube informar em quais contratos ocorriam comissionamentos ao Partido Progressista ou para outros.
Providências	✔ **Sem menção a irregularidade(s) praticadas especificamente por detentor de prerrogativa de foro;** ✔ **Encaminhamento para a 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13	
Tema principal:	Pagamento de Propina pela Samsung ao PMDB
Referência:	Anexo 13
Pessoas físicas citadas:	✔ PAULO ROBERTO COSTA ✔ JULIO CAMARGO ✔ **EDUARDO CUNHA – Deputado Federal, eleito novamente Deputado Federal nas eleições de 2014.** ✔ FERNANDO SOARES – Lobista do PMDB. Atualmente preso pela operação Lava Jato. ✔ NESTOR CUNATE CERVERÓ – diretor da diretoria internacional de Petrobras.
Pessoas jurídicas citadas:	✔ SAMSUNG – empresa fabricante de navios. ✔ PETROBRAS – estatal brasileira. ✔ MITSUE ✔ PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB. ✔ PARTIDO PROGRESSISTA – PP. ✔ TREVISO – empresa pertencente a Julio Camargo. ✔ AUGURI – empresa pertencente a Julio Camargo.

	✔ PIEMONTE – empresa pertencente a Julio Camargo. ✔ TOYO ✔ LEONARDO MEIRELLES – doleiro, acusado em Ação Penal que tramita na 13ª Vara Federal de Curitiba/PR. ✔ FRANCO CLEMENTE PINTO – funcionário de Julio Camargo.
Resumo:	✔ Paulo Roberto Costa intermediou contrato de aluguel de um navio plataforma da Samsung junto a área internacional da Petrobras, com participação da Mitsue, cujo representante no Brasil era Julio Camargo. ✔ Para viabilizar a assinatura do contrato referido, Julio Camargo deveria repassar percentual para integrantes do PMDB, notadamente o deputado federal Eduardo Cunha, além de repasse para Paulo Roberto Costa. ✔ Para gerar tal valor, Julio Camargo celebrou contrato com a Samsung como broker. ✔ Julio Camargo começou a repassar dinheiro de comissionamento da Samsung para Fernando Soares, sendo que este **representava o Deputado Federal Eduardo Cunha e o PMDB na Petrobras**. ✔ Fernando Soares, desde 2004, era o operador do PMDB na Petrobras, ou seja, viabilizava o pagamento de propina e caixa dois. ✔ Fernando Soares foi quem fez a junção do PMDB da Câmara e do Senado para que Paulo Roberto Costa continuasse na diretoria de abastecimento. Após isso, Paulo Roberto Costa passou a viabilizar a destinação de recursos para o PMDB na diretoria de abastecimento e na internacional, com intermediação de Fernando Soares. ✔ Nestor Cunate Cerveró foi indicado para a diretoria internacional pelo PMDB e era o contato de Paulo Roberto Costa. ✔ Fernando Soares operava na diretoria internacional da Petrobras, sendo que o Cartel de empreiteiras e o pagamento de propina e de caixa dois funcionava da mesma forma nessa diretoria. ✔ Alberto Youssef não soube informar se Nestor

30350957878 Ind 3983

	Cerveró teve algum favorecimento pessoal com o afretamento do referido navio plataforma. ✔ A Samsung, mesmo recebendo o aluguel do navio plataforma pela Petrobras, parou de efetuar pagamentos de comissões no exterior, que se dava por invoices, diante do possível contrato de brokeragem que Julio Camargo, através da Treviso, Auguri ou Piemonte, tinha com a Samsung. ✔ Diante da falta do pagamento de comissões pela Samsung, Julio Camargo parou de repassar dinheiro para Fernando Soares, consequentemente para o PMDB. Diante disso, a fim de forçar Julio Camargo a pagar Fernando Soares, o deputado federal pediu informações junta a Petrobras acerca Mitsue, Toyo e Julio Camargo, por esse motivo, Julio Camargo demandou a Samsung em Londres. ✔ Julio Camargo pagou U$ 6 milhões do próprio bolso para Fernando Soares, sendo que 70% desse valor Alberto Youssef obteve mediante operações dólar-cabo com Leonardo Meirelles e os outros 30% foi entregue por Julio Camargo, através de Franco. ✔ Alberto Youssef repassou todo o montante, por diversas vezes, no ano de 2012 ou 2013, para Fernando Soares. ✔ Julio Camargo devia U$ 1 milhão para Paulo Roberto Costa, sendo que Paulo Roberto Costa cobrou tal valor dias antes de ser preso pela operação lava jato, mas não recebeu, pois Julio Camargo só pagaria após receber da Samsung.
Providências	✔ **Com menção a irregularidade(s) praticadas especificamente por um detentor de prerrogativa de foro, Deputado Federal EDUARDO CUNHA;** ✔ **Manutenção do original no STF para apuração do detentor de prerrogativa de foro e encaminhamento de cópias à 13ª Vara Federal de Curitiba para apuração quanto aos demais.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14	
Tema principal:	Partido Progressista
Referência:	Anexo 14
Pessoas físicas citadas:	✔ JOSÉ JANENE – Deputado líder do PP na Câmara (faleceu em 14/09/2010). ✔ PEDRO HENRY NETO- ex-Deputado Federal, renunciou ao mandato em 13 de dezembro de 2013. ✔ PEDRO CORREA – ex-Deputado Federal, condenado na Ação Penal 470 – STF. ✔ FLAVIO DERNS - ✔ NELSON MEURER – Deputado Federal, eleito novamente deputado federal nas eleições de 2014. ✔ JOÃO ALBERTO PIZZOLATI JÚNIOR – Deputado Federal (mandato 2011/2015). ✔ MARIO SILVIO MENDES NEGROMONTE – ex-Deputado Federal, ex-Ministro das Cidades e atual Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Bahia. ✔ LUIZ FERNANDO SOBRINHO - ✔ JOSÉ OTÁVIO GERMANO – Deputado Federal (mandato 2011/2015). ✔ CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO - Senador, 54ª e 55ª legislaturas (de 01/02/2011 até 31/01/2019). ✔ ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA – Deputado Federal, eleito novamente deputado federal nas eleições de 2014. ✔ BENEDITO DE LIRA - Senador, 54ª e 55ª legislaturas (de 01/02/2011 até 31/01/2019). ✔ EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA – Deputado Federal, eleito novamente deputado federal nas eleições de 2014. ✔ AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO – Deputado Federal, eleito

55

Azh

	novamente deputado federal nas eleições de 2014. ✔ PAULO ROBERTO COSTA – ex-diretor de abastecimento da Petrobras (2004-2012) e colaborador da Justiça. ✔ HENRY HOYER DE CARVALHO – ex-assessor do ex-senador Ney Robinson Suassuna. ✔ RAFAEL ÂNGULO LOPES – – funcionário de Alberto Youssef. ✔ ADARICO NEGROMONTE – funcionário de Alberto Youssef, irmão do ex-ministro das cidades Mario Negromonte. ✔ CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA – doleiro. Beneficiário de suspensão condicional do processo perante a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR. ✔ LEONARDOS MEIRELLES – doleiro, acusado em Ação Penal que tramita na 13ª Vara Federal de Curitiba/PR. ✔ NELMA MITSUE PENASSO KODAMA – doleira, condenada em 1° grau em Ação Penal que tramita na 13ª Vara Federal de Curitiba/PR. ✔ ALINE CORREA - ✔ **VALDIR RAUPP – Senador, 54ª e 55ª legislaturas (de 01/02/2011 até 31/01/2019)**. ✔ **DILMA ROUSSEF – Presidente da República**.
Pessoas jurídicas citadas:	✔ PARTIDO PROGRESSISTA - PP ✔ PETROBRAS – estatal brasileira ✔ UTC ENGENHARIA – empresa que atua no setor de óleo e gás. Formadora do Cartel. ✔ CONSTRUTORA OAS – faz parte de um conglomerado brasileiro. Formadora do Cartel. ✔ GALVÃO ENGENHARIA - empresa brasileira. Formadora do Cartel. ✔ TOME ENGENHARIA – empresa de engenharia e construção. Formador do Cartel. ✔ MPE – empresa que atua no setor de óleo e gás. ✔ TOME ENGENHARIA – empresa de engenharia e construção. Formador do Cartel. ✔ ODEBRECHT – empresa de origem brasileira,

30350957878 Ind 3988

	que atualmente atua em 21 países. Empresa de construção e engenharia. Formadora do Cartel. ✔ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA – faz parte do grupo Camargo Corrêa, empresa de capital fechado e de controle familiar. Formadora do Cartel. ✔ MO CONSULTORIA – pertencente a Waldomiro de Oliveira. Utilizada por Alberto Youssef. ✔ EMPREITEIRA RIGIDEZ – peretencente a Waldomiro de Oliveira. Utilizada por Alberto Youssef. ✔ RCI SOFTWARE - RCI INFORMÁTICA – pertencente a Waldomiro de Oliveira. Utilizada por Alberto Youssef. ✔ SANKO SIDER – empresa de Marcio Bonilho, utilizada para pagar propina da Camargo Correa para agentes públicos. ✔ GFD INVESTIMENTOS – pertencente a Carlos Alberto Pereira da Costa apenas formalmente, mas pertencente de fato a Alberto Youssef. ✔ DEVONSHIRE GLOBAL FOUND – empresa formalmente registrada em nome de Carlos Alberto Pereira da Costa, mas pertencente de fato a Alberto Youssef. ✔ OFFSHORE SANTA TEREZA – registrada em nome de João Procópio, pertencente a Alberto Youssef. ✔ RFY – offshore pertencente a Leonardo Meirelles. ✔ DGX – offshore pertencente a Leonardo Meireles. ✔ ELITE DAY – offshore pertencente a Leonardo Meirelles. ✔ PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT. ✔ PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB. ✔ KFC HIDROSSEMEADURA – empresa pertencente a Leonardo Meirelles.
Resumo:	✔ Deste 1994 até final de 2011 ou início de 2012, o Partido Progressista possuía um grupo hegemônico, formado pelos Deputados Federais

54

123

	José Janene, Pedro Henry, Pedro Correa, Flavio Derns, Nelson Meurer, João Pizzolati, Mario Negromonte, Luis Fernando Sobrinho e José Otávio, sendo o líder José Janene, sendo que Mario Negromonte passou a ser o líder após a morte de José Janene. ✔ Depois da morte de José Janene, o Nelson Meuer, João Pizzolati, Mario Negromonte e Pedro Correa passaram a fazer repasses menores de propinas advindas de contratos da Petrobras para os demais integrantes do Partido Progressista e se favorecerem. ✔ Diante disso, o grupo formado por Ciro Nogueira, Arthur de Lira, Benedito de Lira, Dudu da Fonte e Agnaldo Ribeiro rebelou-se a assumiu o comando do Partido Progressista. Nesse momento ocorreu a troca do ministro das cidades, saindo Mario Negromonte e entrando Agnaldo Ribeiro. Ciro Nogueira passou a liderar o partido progressista informalmente. ✔ Aconteceu uma reunião na qual participaram Paulo Roberto Costa, Ciro Nogueira, Arthur de Lira, Dudu da Fonte e Agnado Ribeiro, sendo comunicado a Paulo Roberto Costa que os repasses de contratos da Petrobras deveriam começar a ser feitos a Arthur de Lira, líder formal do Partido Progressista, sendo também determinada a saída de Alberto Youssef da operacionalização do esquema de repasses de propina de contratos da Petrobras, sendo que Paulo Roberto Costa indicou Henry Hoyer de Carvalho para substituir Alberto Youssef. ✔ Aconteceu outra reunião entre Henry Hoyer de Carvalho, Alberto Youssef e Paulo Roberto Costa, quando ficou ajustado que Alberto Youssef continuaria a participar da operacionalização da maioria das empresas do cartel, como a UTC, OAS, Galvão Engenharia, Tomé Engenharia, MPE, Andrade Gutierrez, Odebrecht e Camargo Correa. ✔ Alberto Youssef passou a fazer praticamente o que fazia anteriormente, sendo que agora passava o dinheiro para Henry Hoyer de Carvalho em vez de pagar diretamente aos integrantes do Partido

30350957878 Ind 3983

58
124

	Progressista. Alberto Youssef continuou a receber 5% para operacionalizar o sistema e Henry Hoyer de Carvalho retirava a parte que lhe competia após a entrega dos valores por Alberto Youssef. ✔ Alberto Youssef entregava os valores para Henry Hoyer de Carvalho pessoalmente, ou mediante auxílio de Rafael Ângulo Lopes, Adarico Negromonte e Carlos Rocha, por meio de voos comerciais e fretados. ✔ **A pedido de Paulo Roberto Costa, de forma paralela e oculta, os parlamentares Pedro Henry, Pedro Correa, Nelson Meurer, João Pizzolati, Mario Negromonte, Luiz Fernando Sobrinho e José Otávio continuaram a receber propina de contratos da Petrobras através de Alberto Youssef**, que perdurou de 6 a 8 meses, nos anos de 2011/2012. ✔ **Os pagamentos para o grupo acima citado ocorreram no apartamento funcional de João Pizzolati, além de residências de parlamentares em seus estados de origem, como na casa de João Pizzolati, Nelson Meuer e Mario Negromonte**. ✔ Para se comunicar com parlamentares Alberto Youssef utilizava telefones exclusivos, que eram trocados periodicamente. ✔ O referido *modus operandi* perdurou de 2005 até 2012. ✔ Os valores para pagamento de propina provinha de contratos das empresas cartelizadas com a Petrobras, sendo que os valores eram recebidos das empreiteiras da seguinte forma. ✔ As empreiteiras entregavam dinheiro em espécie para Alberto Youssef ou para seus mensageiros no Brasil; ✔ As empreiteiras celebravam contratos fictícios ou superfaturados de prestação de serviços com empresas indicadas por Alberto Youssef, como a MO Consultoria, Empreiteira Rigidez, RCI Software, Sanko Sider e GFD Empreendimentos, sendo que inicialmente Alberto Youssef sacava os falores e posteriormente passou a transferi-los para contas de Leonardo Meirelles, que, por sua vez,

30350957876 Ind 3983

59
125

	disponibilizava em espécie, sob o pagamento de 1% a 2% do valor; ou ✔ As empreiteiras disponibilizavam os valores no exterior em contas indicadas por Alberto Youssef, como as empresas Devonshire e Santa Tereza, pertencente a Alberto Youssef, ou as empresas pertencentes a Leonardo Meirelles, RFY, DGX e Elite Day ou de clientes de Nelma Penasso Kodama e Carlos Rocha. ✔ As empreiteiras cartelizadas efetuavam doações oficiais nas campanhas de 2006 e 2010 ao Partido Progressista (nacional ou estadual) e aos cadidatos para o pagamento de propina de contratos com a Petrobras, doações que eram deduzidas do que era devido pelas empreiteiras. Os parlamentares que receberam doações oficiais para campanha a título de pagamento de propina de contratos da Petrobras foram os parlamentares Mario Negromonte, Nelson Meurer, João Pizzolati, Aline Correa, Jose Otavio Germano e Luiz Fernando. ✔ A pedido de Paulo Roberto Costa, foi realizada **doação oficial pela QUEIROZ GALVÃO para a campanha de Valdir Raupp do PMDB, cujo valor se tratava de pagamento de propina de contratos da Petrobras**. ✔ Alberto Youssef ajudou Henry Hoyer na operacionalização do recebimento de propina de contratos da RNEST e do COMPERJ entre a Petrobras e a Queiroz Galvão, sendo que isso ocorreu após a indicação da KFC Hidrossemeadura de Leonardo Meirelles por Alberto Youssef, empresa que já possuía contrato com a Queiroz Galvão, sendo que possivelmente foi feito um contrato aditivo, após sendo emitida nota fiscal no valor de R$ 1,6 milhão. Leonardo Meirelles cobrou 20% do valor de nota, sendo que os valores foram entregues em espécie por Leonardo Meirelles a Alberto Youssef, que, por sua vez, entregou as partes de Paulo Roberto Costa e de Henry Hoyer no Rio de Janeiro e a parte destinada aos membros do Partido Progressista foi entregue

30350957878 Ind 3983

	em Brasília por Rafael Ângulo e Carlos Rocha. As entregas em Brasília ocorreram em voos comerciais, sendo entregue os valores a um assessor de Arthur de Lira. ✔ Henry Hoyer possuía telefones exclusivos para falar com Alberto Youssef e Paulo Roberto Costa. ✔ Alberto Youssef ajudou Henry Hoyer em diversas operações. ✔ A destituição de Paulo Roberto Costa do cargo de diretor de abastecimento da Petrobras ocorreu diante da disputa política ocorrida dentro do Partido Progressista, disputa que tornava o partido vulnerável e que gerava discussões que tinham repercussão, o que fez Dilma Roussef destituir Paulo Roberto Costa do cargo. ✔ **Alberto Youssef afirmou que *acreditava que* o Planalto e a Presidência de República sabiam do pagamento de comissões antes do racha do Partido Progressista**. Alberto Youssef não dispõe de meio de prova que comprove isso, mas acredita que tal conhecimento existia porque vários integrantes do Partido Progressita, do Partido dos Trabalhadores e do PMDB sabiam da propina.
Providências	✔ **Há referências objetivas em relação a vários detentores de prerrogativa de foro no STF (Deputados Federais e Senadores), devendo ser mantido quanto a eles ser instaurados procedimentos apuratórios específicos;** ✔ As referências à Presidência da República são ilações decorrentes de suposições do colaborador, **que "acredita" que a Presidência soubesse dos fatos em relação ao PP, mas, na linha da jurisprudência do STF, é afirmativa insuficiente para justificar a instauração no Supremo Tribunal Federal de investigação específica, *por ora*, em relação à nominada;** ✔ **Encaminhamento de cópia para o STJ tendo em vista a indicação de detentor de prerrogativa de foro naquela Corte;** ✔ **Encaminhamento de cópia ao Juízo Federal**

61f
127f

	da 13ª Vara de Curitiba, para apuração em relação aos demais não detentores de prerrogativa de foro, com a observação de que qualquer referência mais específica a parlamentares deverá implicar a remessa imediata ao Supremo Tribunal Federal.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15	
Tema principal:	Recebimento de comissões por Paulo Roberto Costa em aluguéis de navios
Referência:	Paulo Roberto Costa e seu genro
Pessoas físicas citadas:	PAULO ROBERTO COSTA, HUMBERTO (genro de PRC)
Pessoas jurídicas citadas:	PETROBRAS
Resumo:	✔ Humberto (genro de Paulo Roberto Costa) intermediava aluguéis de navios pela Petrobrás junto a empresas, recebendo comissões, que divida com Paulo Roberto Costa.
Providências	✔ **Sem menção à irregularidade(s) praticadas especificamente por detentor de prerrogativa de foro;** ✔ **Encaminhamento para a 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16	
Tema principal:	Propinas pagas pela BRASKEM
Referência:	Anexo 16
Pessoas físicas citadas:	✔ ALBERTO YOUSSEF, PAULO ROBERTO COSTA, ALEXANDRINO (Executivo da BRANSKEM), JOSÉ CARLOS (Presidente da BRASKEM), NELMA PENASSO KODAMA, CARLOS ALEXANDRE ROCHA, LEONARDO MEIRELLES e **Deputado Federal JOÃO PIZZOLATI**.
Pessoas jurídicas citadas:	✔ BRASKEM, PETROBRÁS, PARTIDO

30350957878 Ind 39

	PROGRESSISTA.
Resumo:	✔ A Petrobras facilitava a compra dos produtos pela BRASKEM, praticando preços diferenciados. ✔ Para comprar da PETROBRAS produtos com preços inferiores ao praticado no mercado interno, a BRASKEM (inicialmente por intermédio de um funcionário do seu alto escalão chamado ALEXANDRINO) acertou com JOSÉ JANENE e, depois, com PAULO ROBERTO COSTA o pagamento de uma vantagem indevida pela BRASKEM por volta de US$ 5 milhões anualmente, dos quais 30% eram destinados para PAULO ROBERTO COSTA e o restante para o PARTIDO PROGRESSISTA; ✔ O presidente da BRASKEM, JOSÉ CARLOS, era quem ratificava o acordo, "batendo o martelo"; ✔ ALBERTO YOUSSEF se reunia anualmente com ALEXANDRINO, na companhia de JOSÉ JANENE, PAULO ROBERTO COSTA e JOÃO GENU; ✔ Posteriormente havia uma segunda reunião entre PAULO ROBERTO COSTA e o Presidente da BRASKEN, JOSÉ CARLOS, para confirmar os termos do acordo ilícito; Estas reuniões ocorreram entre 2006 e 2012; ✔ O pagamento dos valores se dava inicialmente pela transferência de contas das subsidiárias da BRASKEM no exterior em contas indicadas por ALBERTO YOUSSEF, normalmente de titularidade de NELMA PENASSO KODAMA, CARLOS ALEXANDRE ROCHA e LEONARDO MEIRELLES; Na sequência, esses "doleiros" disponibilizavam reais em espécie ao declarante no Brasil ("Operação Cabo"); De posse do dinheiro, ALBERTO YOUSSEF entregava as quantias para JOÃO GENU, que repassava a PAULO ROBERTO COSTA; a parte que cabia ao PARTIDO PROGRESSISTA era entregue a JOSÉ JANENTE; quando JANENE deixou de ser deputado, ALBERTO YOUSSEF entregava os valores na residência oficial em Brasília do **Deputado Federal JOÃO PIZZOLATI**.
Providências	✔ **Há menção há prática de ilícitos pelo**

30350957820154000000

	Deputado Federal JOÃO PIZZOLATI, com prerrogativa de foro perante o STF. Instauração de procedimento investigatório no Supremo Tribunal Federal quanto ao mencionado e que teria recebido vantagens indevidas; ✔ **Envio de cópias para o Juízo Federal da 13ª Vara de Curitiba em relação aos não detentores de prerrogativa de foro.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17	
Tema principal:	Pagamento de propina aos membros do Partido Progressista
Referência:	Anexo 17
Pessoas físicas citadas:	✔ JOSÉ JANENE - Deputado líder do PP na Câmara (faleceu em 14/09/2010). ✔ **MARIO SILVIO MENDES NEGROMONTE** – ex-Deputado Federal, ex-Ministro das Cidades e atual Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Bahia. ✔ **JOÃO ALBERTO PIZZOLATI JÚNIOR** – Deputado Federal (mandato 2011/2015). ✔ **PEDRO CORREA - ex-Deputado Federal**, condenado na Ação Penal 470 – STF. ✔ **NELSON MEURER – Deputado Federal**, eleito novamente deputado federal nas eleições de 2014. ✔ **GLADISON CAMELI – Deputado Federal** (mandato 2011/2015), eleito Senador na eleição de 2014. ✔ **ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA – Deputado Federal**, eleito novamente Deputado Federal na eleição de 2014. ✔ **JOÃO LEÃO – Deputado Federal** (mandato 2011/2015). ✔ **ROBERTO PEREIRA DE BRITTO – Deputado Federal**, eleito novamente Deputado Federal na eleição de 2014. ✔ **JOSÉ LINHARES PONTE - Deputado Federal** (mandato 2011/2015). ✔ **ROBERTO BALESTRA – Deputado**

	Federal, eleito novamente deputado federal na eleição de 2014. ✔ JOÃO SANDES JUNIOR – Deputado Federal (mandato 2011/2015). ✔ WALDIR MARANHÃO CARDOSO – Deputado Federal, eleito novamente deputado federal na eleição de 2014. ✔ LUIZ FERNANDO RAMOS FARIA – Deputado Federal (mandato 2011/2015). ✔ AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO – Deputado Federal, eleito novamente Deputado Federal nas eleições de 2014. ✔ DILCEU JOÃO SPERAFICO – Deputado Federal, eleito novamente Deputado Federal nas eleições de 2014. ✔ EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA – Deputado Federal, eleito novamente Deputado Federal nas eleições de 2014. ✔ ROBERTO SÉRGIO RIBEIRO COUTINHO TEIXEIRA – Deputado Federal (mandato 2011/2015). ✔ SIMÃO SESSIM – Deputado Federal, eleito novamente Deputado Federal na eleição de 2014. ✔ JULIO LUIZ BAPTISTA LOPES – Deputado Federal, eleito novamente Deputado Federal na eleição de 2014. ✔ JERÔNIMO PIZZOLOTTO GOERGEN – Deputado Federal, eleito novamente Deputado Federal na eleição de 2014. ✔ JOSÉ ALFONSO EBERT HAMM – Deputado Federal ✔ JOSÉ OTÁVIO GERMANO – Deputado Federal (mandato 2011/2015), suplente de Deputado Federal nas eleições de 2014. ✔ LUIS CARLOS HEINZE – Deputado Federal, eleito novamente Deputado Federal na eleição de 2014. ✔ RENATO DELMAR MOLLING – Deputado Federal, eleito novamente Deputado Federal na eleição de 2014. ✔ VILSON LUIZ COVATTI – Deputado

65

134

	Federal (mandato 2011/2015). ✔ **CARLOS MAGNO RAMOS – Deputado Federal** (mandato 2011/2015). ✔ **ALINE CORREA – Deputado Federal** (mandato 2011/2015) ✔ **JOSÉ OLÍMPIO SILVEIRA MORAES – Deputado Federal**, eleito novamente Deputado Federal na eleição de 2014. ✔ **LÁZARO BOTELHO MARTINS – Deputado Federal**, eleito novamente Deputado Federal de 2014. ✔ REBECCA MARTINS GARCIA – Deputada Federal (mandato 2011/2015). ✔ DIMAS FABIANO TOLEDO JÚNIOR- Deputado Federal, eleito novamente Deputado Federal na eleição de 2014. ✔ RENZO DO AMARAL BRAZ – Deputado Federal, eleito novamente Deputado Federal em 2014. ✔ ZACARIAS VILHARBA (VILALBA) – Deputado Federal (mandato 2011/2015). ✔ IRACEMA MARIA PORTELLA NUNES NOGUEIRA LIMA – Deputada Federal, eleita novamente Deputada Federal na eleição de 2014. ✔ ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO – Deputado Federal, eleito novamente Deputado Federal em 2014. ✔ PAULO SALIM MALUF – Deputado Federal (mandato 2011/2015). ✔ GUILHERME MUSSI FERREIRA – Deputado Federal, eleito novamente Deputado Federal em 2014. ✔ JAIR BOLSONARO – Deputado Federal, eleito novamente Deputado Federal na eleição de 2014. ✔ ANA AMÉLIA – Senadora, 54ª e 55ª legislaturas (de 01/02/2011 até 31/01/2019).
Pessoas jurídicas citadas:	✔ CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO – empresa do setor de construção e engenharia. Formadora do Cartel. ✔ JARAGUA EQUIPAMENTOS - – empresa fabricante de equipamentos industriais.

30350957878 ind 3983

66

132

	✔ UTC ENGENHARIA – empresa que atua no setor de óleo e gás. Formadora do Cartel. ✔ CONSTRUTORA OAS – faz parte de um conglomerado brasileiro. Formadora do Cartel. ✔ MO CONSULTORIA – pertencente a Waldomiro de Oliveira. Utilizada por Alberto Youssef. ✔ PARTIDO PROGRESSISTA - PP ✔ PETROBRAS – estatal brasileira.
Resumo:	✔ A alta cúpula do partido progressista tinha participação maior nos valores a serem recebidos, cerca de R$ 250 mil a R$ 300 mil por mês. Recebiam esses valores os **Deputados** José Janene, **Mario Negromonte, João Pizzolati, Pedro Henry e Nelson Meurer**. ✔ Alberto Youssef informou os endereços em que pagava diretamente os parlamentares acima referidos. ✔ **Os deputados de menor relevância recebiam cerca de R$ 30 mil a R$ 150 mil por mês**. ✔ **Os deputados que receberam valores são: Gladison Cameli, Arthur Lira, João Leão, Roberto Britto, José Linhares, Roberto Balestra, Sandes Júnior, Waldir Maranhão, Luiz Fernando Faria, Aguinaldo Ribeiro, Dilceu Sperafico, Eduardo da Fonte, Roberto Teixeira, Simão Sessim, Julio Lopes, Jerônimo Goergen, Adonso Hamm, José Otávio Germano, Luiz Heinze, Renato Molling, Vilson Covattim, Carlos Magno, Aline Correa, Missionário José Olímpio e Lazaro Botelho**. ✔ **Os parlamentares** que ***não* receberam são**: Rebeca Garcia, Dimas Fabiano, Renzo Braz, Vilalba, Iracema Portela, Esperidião Amin, Paulo Maluf, Guilherme Mussi, Jair Bolsonaro e Ana Amélia. ✔ **ALBERTO YOUSSEF tem certeza do afirmado acima**, uma vez que ele era quem disponibilizava os valores em espécie e, várias vezes, João Pizzolati contatou Alberto Youssef dizendo que precisava de dinheiro para ser entregue em Brasília para diversos deputados

30350957878 mq 3988

	federais do Partido Progressista. Além disso, Alberto Youssef viu listas nas quais João Pizzolati indicava o nome de cada deputado federal do Partido Progressista e o valor que deveria receber. Também ouviu o nome desses deputados federais que recebiam dinheiro em reuniões da cúpula do partido progressista. ✔ Alberto Youssef nunca fez pagamentos diretos ao baixo escalão do Partido Progressista. ✔ Para comprar a bancada da Câmara dos Deputados o Partido Progressista tinha que arrecadar entre R$ 3 milhões e 4 milhões por mês. Esses pagamentos tinham por objetivo influenciar os parlamentares nas decisões políticas que eram tomadas na votação de projetos de Lei que fossem de interesse do Poder Executivo. ✔ Na campanha eleitoral de 2010, a pedido do líder do Partido Progressista, Alberto Youssef solicitou às construtoras QUEIROZ GALVÃO, JARAGUÁ EQUIPAMENTOS, UTC, OAS e outras que fizessem doações oficiais de valores para os candidatos do partido progressista aos cargos de deputado federal e senador. ✔ Alberto Youssef pagou resquícios de dívidas de campanha de Benedito Lira e Artur de Lira, isso ocorreu na sede da MO Consultoria, sendo que os pagamentos para Artur Lira se deram em espécie e por transferências bancárias em contas de agiotas de Recife/PE. ✔ A escolha do líder do partido progressista também ocorria através do pagamento de vantagem indevida aos parlamentares que votassem em favor de determinado candidato. Dessa forma José Janene elegeu Mario Negromonte 4 vezes e João Pizzolati 2 vezes. Valores que foram disponibilizados em espécie por Alberto Youssef. ✔ Alberto Youssef também disponibilizou valores para Nelson Meurer comprar votos de parlamentares do Partido Progressista. ✔ Cada eleição de líder do partido progressista custava em torno de R$ 4 milhões e os valores eram oriundos de contratos de empreiteiras do cartel com a Petrobras. Fatos que ocorreram entre 2005 e 2012.

30350957870

	✔ Alberto Youssef, na campanha de 2010, pagou R$7,5 milhões para parlamentares da cúpula do Partido Progressista, isso se deu por doações oficiais e pagamentos em espécie.
Providências	✔ **Há menção há prática de ilícitos por inúmeros parlamentares (Deputados Federais), devidamente destacados, e com prerrogativa de foro perante o STF** (*há outros que há referência, mas que não receberam vantagens*). **Instauração de procedimentos investigatórios individuais no Supremo Tribunal Federal quanto aos mencionados e que teriam recebido vantagens indevidas.** ✔ **Envio de cópias para o Juízo Federal da 13ª Vara de Curitiba em relação aos não detentores de prerrogativa de foro.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18	
Tema principal:	Relação entre Alberto Youssef e André Vargas.
Referência:	Anexo 17
Pessoas físicas citadas:	✔ LEON VARGAS - irmão de André Vargas. ✔ **ANDRÉ VARGAS – Deputado Federal**. ✔ MEIRE BONFIM POZZA – contadora de Alberto Youssef. ✔ RAFAEL ÂNGULO LOPES – funcionário de Alberto Youssef ✔ ADARICO NEGROMONTE – funcionário de Alberto Youssef, irmão do ex-Ministro das Cidades Mario Negromonte. ✔ **JOSÉ MENTOR GUILHERME DE MELLO NETTO – Deputado Federal**, eleito novamente deputado federal na eleição de 2014.
Pessoas jurídicas citadas:	✔ ARBOR - ✔ IT7 -
Resumo:	✔ Leon Vargas, em dezembro de 2013, pediu para Alberto Youssef R$ 2 milhões em dinheiro (primeiramente pediu 1,4 milhão e posteriormente pediu mais R$ 600 mil).

	✔ Para efetuar tal transação, Meire Bonfim Pozza, por meio da empresa Arbor, emitiu nota fiscal em favor da IT7, empresa esta indicada por Leon Vargas. ✔ O pagamento ocorreu através de Meire Pozza, primeiramente foi creditado dinheiro na conta da Arbor, sendo que parte do dinheiro foi sacado por Meire Pozza e a outra parte foi transferida para contas de terceiros que forneciam dinheiro em espécie para Alberto Youssef. ✔ Albertou Youssef entregou, a pedido de Leon Vargas, R$ 1,62 milhão em espécie no apartamento funcional de André Vargas em Brasília. ✔ A entrega de tal valor ocorreu através de quatro ou cinco etapas, entre janeiro e fevereiro de 2014, sendo que Rafael Ângulo Lopes, Adarico Negromonte e Alberto Youssef fizeram o transporte em voos comerciais. **Quem recebeu o dinheiro foi André Vargas** nas vezes em que Alberto Youssef fez o transporte. ✔ Alberto Youssef **entregou pessoalmente R$ 380 mil em mãos ao Deputado Federal José Mentor** em São Paulo. ✔ Alberto Youssef não sabe a origem dos valores inicialmente transferidos para a conta da Arbor. ✔ Alberto Youssef cobrou 20% do valor da nota para fazer tal operação.
Providências	✔ **Há menção há prática de ilícitos por Deputados Federais, e com prerrogativa de foro perante o STF. Instauração de procedimentos investigatórios individuais no Supremo Tribunal Federal quanto aos mencionados e que teriam recebido vantagens indevidas;** ✔ **Envio de cópias para o Juízo Federal da 13ª Vara de Curitiba em relação aos não detentores de prerrogativa de foro.**

30350957815 no 083

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19	
Tema principal:	Marsans e fundos de pensão.
Referência:	Anexo 18
Pessoas físicas citadas:	✔ MARCIO LUCIO DE OLIVEIRA ✔ CARLOS ALBTERTO PEREIRA DA COSTA ✔ JAIME ABRAÇOS ✔ JOÃO PROCÓPIO JUNQUEIRA ✔ RAUL MOTTA ✔ SAUL SABBA ✔ ARI TEIXEIRA DE OLIVEIRA ARIZA ✔ GUSTAVO FURTADO SILBERNAGEL ✔ MEIRE POZZA ✔ ENIVALDO QUADRADO ✔ SERGIO LUIZ DA SILVA ✔ RENAN CALHEIROS – Senador, 54ª e 55ª legislaturas (de 01/02/2011 até 31/01/2019), presidente do senado.
Pessoas jurídicas citadas:	✔ MARSANS INTERNACIONAL - ✔ MARSANS BRASIL - ✔ FOCUS - ✔ GRAÇA ARANHA - ✔ GFD INVESTIMENTOS - ✔ BANCO MÁXIMA - ✔ BONUS BANVAL - ✔ FUNDO MAXIMA - ✔ FORTCRED PROMOTORA DE SERVIÇOS BANCÁRIOS - ✔ FUNDO POSTALIS - ✔ FUNDO PETROS - ✔ FUNCEF
Resumo:	✔ A Marsans Internacional é uma empresa do ramo de turismo e exerce atividade de fato e de forma lícita, sendo que Mario Lucio de Oliveira era o

	presidente, Carlos Alberto Pereira da Costa era diretor jurídico, Jaime Abraços era diretor comercial e João Procópio Junqueira era do conselho administrativo vinculado a empresa. ✔ A Marsans internacional era uma empresa que estava em dificuldades financeiras na Espanha e que possuía a subsidiária Marsans Brasil no Brasil. Alberto Youssef, em 2009 ou 2010, foi apresentado por Raul Motta, proprietário da empresa Focus, a Jaime Abraços, com quem Alberto Youssef negociou e comprou a Marsans Brasil por U$ 2 milhões. ✔ Diante disso, Alberto Youssef constituiu a Graça Aranha, em que figuravam como diretores Carlos Alberto Pereira da Costa e Mario Lucio de Oliveira. Assim, por intermédio da GFD Investimentos, Alberto Youssef aportou U$2milhões na Graça Aranha, que, por sua vez, transferiu tal valor para a Marsans Internacional. ✔ Após adquirir a Marsans, criou-se o Fundo Máxima, junto ao Banco Maxima (pertencente a Saul Sabba), o qual passou a ser gestor e o administrador de tal fundo. ✔ A Graça Aranha aportou 100% das cotas da Marsans, o que correspondia a R$ 50 milhões e R$ 60 milhões. ✔ O Banco Máxima comprou R$ 13 milhões em debêntures conversíveis em ações do fundo. ✔ Alberto Youssef passou a procurar fundos de pensão como investidores da Marsans, passando a manter contato com corretores de mercado. Ari Teixeira, ex-funcionário da Bonus Banval e corretor, intermediou contratos com os presidentes dos fundos de previdência social do município de Paranaguá/PR e do Estado do Tocantins. ✔ O primeiro fundo aplicou R$ 2 milhões, sendo pago 10% desse valor a título de taxa de corretagem para Ari Teixeira, sendo que Alberto Youssef informou que *não* pagou propina para agentes públicos para fechar tal negócio, mas não sabe informar se Ari teixeira teria feito isso. ✔ Quanto ao segundo fundo, teve uma reunião para realizar as tratativas no escritório de

	Alberto Youssef, nela participando Alberto Youssef, Ari Teixeira e Gustavo Furtado Silbernagel (Presidente do Instituto de Previdência), ficando acertado que haveria o investimento de R$ 30 milhões no Fundo Máxima, sendo que Alberto Youssef deveria pagar 10% de comissão, entretanto, 5% deveria ser adiantado antes da aplicação no fundo, ficando claro que parte dessa comissão iria para Gustavo. Alberto Youssef pagou R$1,5 milhão em dinheiro para Ari Teixeira. O fundo de Tocantins acabou investindo apenas R$ 10 milhões. ✔ Diante de um atrito, Ari Teixeira, Meire Pozza e Enivaldo Quadrado acabaram recebendo comissão pelo investimento do fundo de pensão de Tocantins. ✔ Em 2013, foi feita apresentação do fundo Máxima ao novo presidente do Fundo de Pensão do Estado de Tocantins, o que acarretou no investimento de R$ 3 milhões. Tal investimento não se deu através de pagamento de comissão. ✔ Sergio Luiz da Silva, corretor da Fortcred Promotora, apresentou o Fundo Máxima ao presidente do Fundo de Previdência do Município de Holanda/PR, sendo que tal fundo investiu R$ 2 milhões, Sergio recebeu 10% de comissão. Alberto Youssef não soube informar se houve repasse de comissão de Sergio para a alguém. Da mesma forma se deu o investimento de R$ 1 milhão pelo fundo do município de Petrolina/PE. ✔ O corretor Marcelo Curado apresentou o Fundo Máxima ao presidente do Fundo de Previdência Social de Cuiabá, sendo que tal fundo investiu R$ 3 milhões ou R$ 6 milhões, Marcelo recebeu 10% de comissão. Alberto Youssef não soube informar se houve repasse de comissão de Sergio para alguém. ✔ Alberto Youssef afirmou que nenhum fundo de previdência federal investiu no Fundo Máxima. ✔ Alberto Youssef declarou que para que fundos de previdência no Brasil façam investimentos é necessário fazer tratativas políticas. ✔ Alberto Youssef tentou ter uma reunião com

30350957878 Inq 3083

	Renan Calheiros para conseguir investimento do POSTALIS no fundo Máxima, mas isso não aconteceu por incompatibilidade de agendas. ✔ Alberto Youssef afirmou que o PETROS e o FUNCEF não fizeram investimentos no Fundo Máxima. ✔ Alberto Youssef disse que o Banco do Brasil não aportou recursos no fundo máxima.
Providências	✔ **Não há menção à irregularidade praticada por detentor de foro por prerrogativa de função *(a referência a fato com nome do Senador RENAN CALHEIROS, no caso concreto, não redundou em indicação de nenhuma prática criminosa até o que se tem conhecimento)*;** ✔ **Encaminhamento para apuração na 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20	
Tema principal:	Furnas e recebimento de propina pelo partido progressista e pelo PSDB
Referência:	Anexo 19
Pessoas físicas citadas:	✔ AÉCIO NEVES DA CUNHA - Senador, 54ª e 55ª legislaturas (de 01/02/2011 até 31/01/2019). ✔ JOSÉ JANENE - ✔ AIRTON DARE
Pessoas jurídicas citadas:	✔ PARTIDO PROGRESSISTA – PP ✔ PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB ✔ CAMARGO CORREA ✔ BAURUENSE ✔ FURNAS
Resumo:	✔ De 1994 a 2001 o partido progressista e o PSDB eram responsáveis por diretorias na empresa Furnas, sendo que Alberto Youssef não fazia operações financeiras pelo partido progressista. ✔ Alberto Youssef apenas recebia o dinheiro em Bauru e São Paulo de José Janene e enviava para

Londrina ou Brasília.

- ✔ Em Bauru funcionava a empresa Bauruense, pertencente a Airton Dare, empresa que prestava serviços para Furnas. A Bauruense era um local de coleta de dinheiro.
- ✔ Eventualmente era entregue dinheiro para Alberto Youssef em nome da Bauruense e da Camargo Correa. Fato que ocorreu por volta de dez vezes.
- ✔ Alberto Youssef possuía um controle manuscrito de pagamentos feitos pelas empresas Bauruense e Camargo Correa.
- ✔ A Camargo Correa teria feito a obra de uma barragem para Furnas, sendo que não efetuou o pagamento integral das comissões, faltando o montante de R$ 4 milhões.
- ✔ Alberto Youssef acompanhou a cobrança feita por José Janene a João Heuler da referida comissão pendente, sendo que este disse não devia mais nada, visto que alguém do PSDB teria retirado tal valor.
- ✔ Alberto Youssef disse que não tem conhecimento de qual parlamentar retirou tal comissão, mas disse que tinha conhecimento de que o Deputado Federal Aécio Neves tinha influência sobre a Diretoria de Furnas.
- ✔ **Aécio Neves receberia recursos através de sua irmã.**
- ✔ Alberto Youssef disse que provavelmente Airton Dare tenha comentado algo sobre a ligação de Aécio Neves e o comissionamento de Furnas.
- ✔ Alberto Youssef disse que não sabe como teria sido implementado o comissionamento de Aécio Neves.
- ✔ Alberto Youssef disse que a identificação dos diretores de furnas poderia ser feita pela Bauruense.
- ✔ Alberto Youssef diz que não tem dúvida de que o partido progressista tinha influência sobre uma diretoria de furnas.
- ✔ Alberto Youssef afirmou que tem conhecimento da existência de um inquérito no STF sobre Furnas e a Bauruense.

Providências	✔ Menção a irregularidades praticadas por detentor de prerrogativa de foro no Supremo Tribunal Federal (Senador AÉCIO NEVES). Manutenção no Supremo Tribunal Federal exclusivamente quanto a ele. ✔ Remessa de cópias para apuração, quanto aos demais, à 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21	
Tema principal:	IRB e propina para o PTB e PP
Referência:	Anexo 20
Pessoas físicas citadas:	✔ JOSÉ JANENE - ✔ LUIS EDUARDO LUCENA - ✔ ROBERTO JEFFERSON - ✔ RAFAEL ÂNGULO ✔ ADARICO NEGROMONTE
Pessoas jurídicas citadas:	✔ INSTITUTO RESSEGUROS DO BRASIL – IRB ✔ PTB
Resumo:	✔ José Janene tinha uma diretoria no IRB, ocupada por Luis Eduardo Lucena. ✔ O PTB também possuía uma diretoria, cuja indicação foi feita por Roberto Jefferson. ✔ Esses fatos se iniciaram em 2002 ou 2003 e teriam perdurado pouco tempo. ✔ Alberto Youssef recebeu 3 ou 4 repasses de U$150 mil cada. Dinheiro que era entregue por José Janene a Alberto Youssef em São Paulo, sendo que a função de Alberto Youssef era converter os dólares em reais e enviá-los para Brasília. ✔ Rafael Ângulo e Adarico Negromonte não trabalhavam para Alberto Youssef nessa época. ✔ Alberto Youssef não sabe quais empresas contribuíam para o esquema. ✔ Alberto Youssef nunca fez entregas para Roberto Jefferson. ✔ Alberto Youssef acredita que o partido progressista

76
142

	perdeu a diretoria da IRB por uma briga entre José Janene e Roberto Jefferson.
Providências	✔ **Som menção a irregularidades praticadas especificamente por detentor de foro privilegiado;** ✔ **Remessa de cópias para apuração, quanto aos demais, à 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22	
Tema principal:	ANVISA
Referência:	Anexo 21 – ANVISA
Pessoas físicas citadas:	ALBERTO YOUSSEF, JOSÉ JANENE
Pessoas jurídicas citadas:	ANVISA, PARTIDO PROGRESSISTA (PP)
Resumo:	✔ O PARTIDO PROGRESSISTA (PP) tinha cargos importanes no Ministério da Saúde e na ANVISA, recebendo comissionamentos junto a laboratórios; ✔ ALBERTO YOUSSEF recebeu valores de JANENE, entre quatro ou cinco vezes, totalizando cerca de R$ 1,5 milhão; ✔ os valores eram pagos em espécie em hotéis nos quais JANENE estaria hospedado em São Paulo.
Providências	✔ **Sem menção a irregularidades praticadas por detentores de prerrogativa de foro;** ✔ **Remessa de cópias para apuração, quanto aos demais, à 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 23	
Tema principal:	Valores recebidos por PEDRO PAULO LEONI RAMOS
Referência:	Anexo 22 – PEDRO PAULO LEONI RAMOS
Pessoas físicas	PEDRO PAULO LEONI RAMOS, ALBERTO

30350957878 ind 3983

citadas:	YOUSSEF, MEIRE POZZA, RAFAEL ÂNGULO LOPES
Pessoas jurídicas citadas:	GPI
Resumo:	✔ PEDRO PAULO LEONI RAMOS era presidente da GPI Participações e Investimentos; ✔ PEDRO PAULO necessitava às vezes dinheiro em espécie, sendo emitidas notas fiscais de prestação de serviços em nome das empresas de MEIRE POZZA; ✔ Era cobrada uma comissão entre 16% e 20% para a emissão das notas, já incluídos impostos, bem como pela entrega do dinheiro; MEIRE ficava com cerca de 12% dessa comissão e ALBERTO YOUSSEF com o restante; ✔ As notas eram emitidas contra as empresas junto às quais a GPI tinha investimentos no ramo de saneamento e energia; ✔ Dinheiro em espécie eram entregues diretamente a PEDRO LEONI; tanto ALBERTO YOUSSEF como RAFAEL ÂNGULO LOPES fizeram as entregas; ✔ Que o controle da "conta-corrente" das transações envolvendo PAULO LEONI RAMOS conta do pendrive que está de posse de RAFAEL ÂNGULO sob a sigla "PP"
Providências	✔ **Sem menção a irregularidades praticadas por detentores de prerrogativa de foro;** ✔ **Remessa de cópias para apuração, quanto aos demais, à 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 24	
Tema principal:	Pagamentos de propinas da CBTU em prol do PP
Referência:	Anexo 23 – FRANCISCO COLOMBO – PARTIDO PROGRESSISTA (PP)
Pessoas físicas citadas:	**MÁRIO NEGROMONTE (Conselheiro do Tribunal de Contas da Bahia)**; FRANCISCO COLOMBO (já falecido); ALBERTO YOUSSEF, **Senador BENEDITO DE LIRA, Deputado**

30350957878 Ind 3983

	Federal ARTHUR DE LIRA, JAYMERSON DE AMORIM.
Pessoas jurídicas citadas:	CBTU, PARTIDO PROGRESSISTA
Resumo:	✔ A pedido de ALBERTO YOUSSEF, MÁRIO NEGROMONTE (na época Ministro das Cidades) contemplou FRANCISCO COLOMBO com o cargo de Presidente da Companhia de Trens Urbanos – CBTU; ✔ A intenção era ocupar o cargo por intermédio de FRANCISCO COLOMBO, para que, nas aquisições da CBTU, pudesse receber comissionamentos; ✔ MÁRIO NEGROMONTE facilitava que um grande volume de recursos fosse destinado à CBTU; ✔ as vantagens indevidas seriam destinadas ao PP (PARTIDO PROGRESSISTA), sendo que ALBERTO YOUSSEF receberia percentual sobre os montantes; ✔ logo depois apurou-se que a nomeação do cargo da CBTU era, em verdade, coordenado por BENEDITO DE LIRA (eleito Senador) e por ARTUR DE LIRA, seu filho (Deputado Federal); ✔ ALBERTO YOUSSEF não atuou como operador dos comissionamentos; ✔ Em determinada data FRANCISCO COLOMBO (falecido no ano de 2014) esteve no escritório de ALBERTO YOUSSEF e lhe disse que havia entregue quantia ao assessor do Deputado Federal ARTHUR DE LIRA, mas esse assessor acabou sendo preso no Aeroporto de Congonhas portando mais de R$ 100.000,00; ✔ esse assessor foi JAYMERSON DE AMORIM.
Providências	✔ **Menção a irregularidades praticadas por detentores de prerrogativa de foro no Supremo Tribunal Federal (Deputado Federal ARTHUR DE LIRA e Senador BENEDITO DE LIRA). Manutenção no Supremo Tribunal Federal exclusivamente quanto a eles.** ✔ **Remessa de cópias ao STJ em razão da**

30350957879 ind 3983

49
145

	referência de participação de membro do Tribunal de Contas da Bahia (MÁRIO NEGROMONTE); ✔ **Remessa de cópias para apuração, quanto aos demais, à 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 25	
Tema principal:	Possíveis fatos relacionados a CELSO DANIEL, Prefeito de Santo André e que foi assassinado
Referência:	Anexo 24 – CELSO DANIEL
Pessoas físicas citadas:	MEIRE POZZA, ENIVALDO QUADRADO, ALBERTO YOUSSEF, MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, BRENO ALTMAN
Pessoas jurídicas citadas:	2S PARTICIPAÇÕES LTDA
Resumo:	✔ Houve a apreensão de um documento pela Polícia Federal no escritório de MEIRE POZZA, intitulado "ENIVALDO CONFIDENCIAL" e se trata de contrato referente a um proprietário de empresa de ônibus em Santo André/SP; ✔ ENIVALDO QUADRADO tinha documentos guardados no escritorio de contabilidade de MEIRE POZZA; ✔ ENIVALDO QUADRADO falou para ALBERTO YOUSSEF que preparou a tringulação de pessoas que figurarariam em um contrato; ✔ O contrato foi assinado com empresa de MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA (2S PARTICIPAÇÕES LTDA), e uma empresa de ENIVALDO QUADRADO; ✔ BRENO ALTMAN (ligado ao PT) teria solicitado a ENIVALDO QUADRADO para fazer este documento;
Providências	✔ **Sem menção a irregularidades especificas praticadas por detentor de prerrogativa de foro;** ✔ **Encaminhamento para apuração na 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR.**

30350957878 ind 3983

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 26	
Tema principal:	Pagamento de despesas de campanha por intermédio da empresa CÂMARA VASCONCELLOS
Referência:	Anexo 25 – CÂMARA VASCONCELLOS
Pessoas físicas citadas:	Deputado Federal ARTUR DE LIRA, ALBERTO YOUSSEF, MÁRIO NEGROMONTE (Conselheiro do Tribunal de Contas da Bahia), JOÃO PIZZOLATI (Deputado Federal), Senador BENEDITO DE LIRA.
Pessoas jurídicas citadas:	MO CONSULTORIA, CÂMARA VASCONCELOS, PARTIDO PROGRESSISTA
Resumo:	✔ Após a campanha de 2010, o Deputado Federal ARTUR DE LIRA solicitou a ALBERTO YOUSSEF que fizesse pagamento à empresa CÂMARA VASCONCELOS, o que foi realizado por intermédio da MO CONSULTORIA; ✔ O depósito foi no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais); ✔ Os coordenadores do PP (PARTIDO PROGRESSISTA), MÁRIO NEGROMONTE e JOÃO PIZZOLATTI, pediram a ALBERTO YOUSSEF que saldasse as dívidas de campanha de ARTUR DE LIRA e BENEDITO DE LIRA; ✔ ALBERTO YOUSSEF fez os pagamentos por intermédio da empresa UTC, valendo-se de uma "doação oficial" em favor do candidato da Senador BENEDITO DE LIRA, no valor de R$400.000,00; ✔ ARTUR DE LIRA foi ao escritório de ALBERTO YOUSSEF após as eleições para que YOUSSEF cobrisse os gastos de campanha de aproximadamente R$ 1,1 milhão, mediante depósitos em contas de pessoas jurídicas diversas, dentre as quais a CÂMARA VASCONCELOS; houve também pagamento em dinheiro para ARTUR DE LIRA;

30350957870...0083

	✔ O valor total de recursos utilizados em favor das campanhas de BENEDITO e ARTUR foi aproximadamente de R$ 1,5 milhão no ano de 2010.
Providências	✔ **Menção a irregularidades praticadas por detentores de prerrogativa de foro no Supremo Tribunal Federal (Deputados Federais ARTUR DE LIRA e JOÃO PIZZOLATI e Senador BENEDITO DE LIRA). Manutenção no Supremo Tribunal Federal exclusivamente quanto a eles.** ✔ **Remessa de cópias ao STJ em razão da referência de participação de membro do Tribunal de Contas da Bahia (MÁRIO NEGROMONTE);** ✔ **Remessa de cópias para apuração, quanto aos demais, à 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 27	
Tema principal:	Propinas pagas envolvendo a Diretoria de Abastecimento da Petrobrás
Referência:	Anexo 26 – DIRETORIA DE PAULO ROBERTO COSTA
Pessoas físicas citadas:	PAULO ROBERTO COSTA, FERNANDO SOARES
Pessoas jurídicas citadas:	ODEBRECHT, EXTRA, PETROBRAS
Resumo:	✔ PAULO ROBERTO COSTA direcionou as obras de meio ambiente para FERNANDO SOARES (BAIANO), "Operador do PMDB"; ✔ Normalmente estavam envolvidas as empresas ODEBRECHT e EXTRA; ✔ Ambas empresas firmaram contratos na Diretoria de Abastecimento da Petrobras, cujos contratos geravam comissionamentos para o PMDB e PAULO ROBERTO COSTA, mediante operações realizadas por FERNANDO SOARES (BAIANO); ✔ Todos os contratos celebrados nestas condições

	estavam alcançados pelo esquema criminoso.
Providências	✔ **Sem menção a irregularidades especificas praticadas por detentor de prerrogativa de foro;** ✔ **Encaminhamento para apuração na 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR, com a observação de que a apuração de participação de eventuais detentores de prerrogativa de foro implicará remessa dos autos ao STF.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 28	
Tema principal:	Propinas pagas ao PP em razão de acordos envolvendo registros do DENATRAN
Referência:	Anexo 27 – DENATRAN REGISTRO EM NÍVEL NACIONAL
Pessoas físicas citadas:	MONTENEGRO (seria do IBOPE), ALBERTO YOUSSEF, **Deputado Federal JOÃO PIZZOLATTI**, PEDRO CORREA.
Pessoas jurídicas citadas:	DENATRAM, PARTIDO PROGRESSISTA
Resumo:	✔ No ano de 2008 ou 2009, sendo Ministro das Cidades MÁRCIO FORTES, foi indicado o dirigente do DENATRAN pelo Deputado Federal JOÃO PIZZOLATTI (PP); Esse dirigente propiciou a transferência da responsabilidade pelo registro das transferências de veículos para uma empresa de nome GRF, ligada à FENASEG (Federação das Empresas de Seguros Privados) ✔ Houve uma facilitação por parte do DENATRAN para a empresa atuasse sozinha nesse segmento; ✔ O referido benefício rendeu cerca de R$ 20 milhões em comissões para o PP (PARTIDO PROGRESSISTA), montante que seria pago em 20 parcelas; ✔ As parcelas eram pagas por um empresário de nome MONTENEGRO, "dono do IBOPE" e sócio majoritário da FENASEG/GRF;

30350957878 mq 3983

	✔ Cabia a ALBERTO YOUSSEF receber as comissões em dinheiro no seu escritório em São Paulo, sendo os valores entregues pelo **Deputado Federal JOÃO PIZZOLATI**; ALBERTO YOUSSEF recebia 5% do valor (aproximadamente R$ 1 milhão); ✔ Em 2010 ou 2011 foi realizada uma reunião no Rio de Janeiro da qual participaram ALBERTO YOUSSEF, PEDRO CORREA, Deputado Federal JOÃO PIZZOLATTI e o Presidente da FENASEG/GRF, em que se deliberou por acordo comum que os pagamentos iriam prosseguir, o que de fato aconteceu.
Providências	✔ **Menção a irregularidades praticadas por detentor de prerrogativa de foro no Supremo Tribunal Federal (Deputado Federal JOÃO PIZZOLATI).** ✔ **Manutenção no STF, com remessa de cópias para apuração, quanto aos demais, à 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 29	
Tema principal:	Propinas para instalação de rastreadores
Referência:	Anexo 28 – RASTREADORES DENATRAN
Pessoas físicas citadas:	**MÁRIO NEGROMONTE (Conselheiro do Tribunal de Contas da Bahia)**, ALBERTO YOUSSEF, AGNALDO RIBEIRO, **Senador CIRO NOGUEIRA**, PARTIDO PROGRESSISTA, PARTIDO DOS TRABALHADORES
Pessoas jurídicas citadas:	DENATRAN
Resumo:	✔ MÁRIO NEGROMONTE, enquanto Deputado Federal, apresentou projeto de lei segundo o qual seria determinado que todos os automóveis do país deveriam sair de fábrica com rastreadores; ✔ Quanto assumiu o cargo como Ministro das Cidades, MÁRIO NEGROMONTE passou a implementar este sistema, sendo que empresas que atuavam no ramo procuraram ALBERTO

84 p
1 sep

	YOUSSEF (por ser próximo a MÁRIO NEGROMONTE), para tentar ter algum benefício nesse processo; ✔ ALBERTO YOUSSEF, MÁRIO NEGROMONTE e um representante do sindicato patronal ligado ao ramo de rastreadores fizeram uma reunião para tratar do assuno, definindo qual empresa seria contratada para desenvolver o sistema; ✔ uma empresa de Minas Gerais teria ficado encarregada e pagar uma comissão de R$ 25milhões, sendo que parte desse valor iria para o PP e parte para PT; ✔ Em razão de desentendimentos internos no PP, MÁRIO NEGROMONTE saiu do Ministério das Cidades, passando a ser ocupada por AGNALDO RIBEIRO; Assumiu no DENATRAN uma pessoa de nome JÚLIO, se não enganado indicação do Senador CIRO NOGUEIRA; ✔ Segundo soube por MÁRIO NEGROMONTE, haveria interesse do Senador CIRO NOGUEIRA em dar continuidade ao que havia sido acordado; ✔ não sabe se os valores foram pagos, mas houve no mínimo três reuniões para tratar do tema, uma delas na residência de MÁRIO NEGROMONTE, o representante do sindicado e da empresa de Minas Gerais.
Providências	✔ **Menção a irregularidades praticadas por detentor de prerrogativa de foro no Supremo Tribunal Federal (Senador CIRO NOGUEIRA) e no STJ (Conselheiro do Tribunal de Contas da Bahia MÁRIO NEGROMONTE). Manutenção no STF, com remessa de cópias para o STJ e encaminhamento, quanto aos demais, para apuração na 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 30	
Tema principal:	Propinas pagas pela QUATTOR
Referência:	Anexo 30 – QUATTOR

30350957875 16 5983

Pessoas físicas citadas:	ALBERTO YOUSSEF, MÁRIO NEGROMONTE (Conselheiro do Tribunal de Contas da Bahia), RAFAEL ÂNGULO, JOÃO GENU, WALDOMIRO OLIVEIRA, FRANK ABUBAKIR e JOSÉ OCTÁVIO VIANELLO DE MELO
Pessoas jurídicas citadas:	QUATTOR, UNIPA, MO CONSULTORIA
Resumo:	✔ AQUATTOR surgiu de uma associação da Petroquímica Unipar com a Petrobras; ✔ O proprietário da Unipar procurou JOSÉ JANENE (por volta de 2005) para criar a QUATTOR para fazer concorrência com a Brasken; ✔ a comissão seria de R$ 18 milhões, a serem pagos a JANENE; ✔ MARIO NEGROMONTE teria "atravessado" esse negócio, passando a receber também uma comissão por intermédio de um empresário da Bahia; ✔ JOSÉ JANENE pressionou MÁRIO NEGROMONTE para fazer o repasse da "parcela do PP", com o que ele teria concordado; ✔ Segundo saberia, MÁRIO NEGROMONTE teria recebido cerca de R$ 12 milhões e repassou nesse período aproximadamente R$ 1,5 para JOSÉ JANENE; ✔ Algumas dessas parcelas desse repasse foram recebidas por RAFAEL ÂNGULO e por ALBERTO YOUSSEF junto ao empresário da Bahia indicado por MÁRIO NEGROMONTE; ✔ JOSÉ JANENE teria ficado insatisfeito com este processo e decidiu cobrar o restante do valor diretamente da QUATTOR. Foi realizada uma reunião em São Paulo onde estavam presente JOÃO GENU, o administrador da Unipar (FRANK ABUBAKIR), JOSÉ JANENE, ALBERTO YOUSSEF e o gerente financeiro da Unipar, JOSÉ OCTÁVIO VIANELLO DE MELO; ✔ O empresário pagou cerca de R$ 9 milhões por meio de repasses em espécie e por meio de notas emitidas pelas empresas MO CONSULTORIA e outras empresas ligadas a WALDOMIRO DE

30350957870 no 2995

	OLIVEIRA.
Providências	✔ **Menção a irregularidades praticadas por detentor de prerrogativa de foro no STJ (Conselheiro do Tribunal de Contas da Bahia MÁRIO NEGROMONTE). Remessa ao STJ;** ✔ **Encaminhamento, quanto aos demais, para apuração na 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 31	
Tema principal:	Propinas pagas pela QUATTOR
Referência:	Anexo 30 – QUATTOR
Pessoas físicas citadas:	PAULO ROBERTO COSTA, WALDOMIRO DE OLIVEIRA, JOÃO GENU
Pessoas jurídicas citadas:	QUATTOR, PETROBRAS, BRASKEM, PETROQUÍMICA UNIPAR
Resumo:	✔ A QUATTOR adquiria matéria-prima da PETROBRAS. O valor era ajustado pela diretoria ocupada por PAULO ROBERTO COSTA, que levava ao colegiado uma proposta que atendesse os interesses da QUATTOR; Em contrapartida, a QUATTOR desembolsava uma comissão, sob a forma de percentual sobre a cesta de produtos,q ue variava; ✔ As comissões variavam entre R$1 milhão a R$5milhões; ✔ ALBERTO YOUSSEF era quem promovia o recebimento das comissões. Parte era paga em dinheiro (inclusive no exterior) e parte mediante emissão de notas fiscais das empresas de WALDOMIRO DE OLIVEIRA; ✔ os valores em dinheiro eram recebidos no escritório da UNIPAR em São Paulo; ✔ a BRASKEM adquiriu a QUATTOR, mas o sistema de comissões permaneceu o mesmo, apenas com a diferença de que passaram a ser pagas no exterior (vide termo de colaboração 17); ✔ Na divisão da comissão, 30% ficava para PAULO

	ROBERTO COSTA. Dos 70% rrestantes, 5% para ALBERTO YOUSSEF, 5% para JOÃO GENU e 60% para JOSÉ JANENE; ✔ quando havia emissão de notas pelas empresas de WALDOMIRO DE OLIVEIRA, havia pagamento para elas de 14,5% sobre o valor das notas.
Providências	✔ **Sem menção a irregularidades praticadas por detentor de prerrogativa de foro;** ✔ **Encaminhamento para apuração na 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 32	
Tema principal:	Propinas por acordos da BR DISTRIBUIDORA
Referência:	Anexo 31 – BR DISTRIBUIDORA E BTG PACTUAL
Pessoas físicas citadas:	ALBERTO YOUSSEF, PEDRO PAULO LEONI RAMOS, RAFAEL ÂNGULO, ADARICO NEGROMONTE, LEONARDO MEIRELLES
Pessoas jurídicas citadas:	BR DISTRIBUIDORA, BTG PACTUAL, DGX, RFY
Resumo:	✔ Uma rede de postos de gasolina em São Paulo (cujo proprietário se chamaria "Paulinho") fez acordo para operar com a bandeira Petrobrás por meio da BR DISTRIBUIDORA; ✔ ALBERTO YOUSSEF foi contratado por PEDRO PAULO LEONI RAMOS (vulgo PP) para fazer o recebimento da comissão relativa a esse negócio; ✔ a rede de postos iria receber cerca de R$ 300 milhões para que passase a operar com a bandeira PETROBRAS caso todos os postos da rede aderissem; ✔ O proprietário da rede pagaria R$ 6 milhões após o pagamento da PETROBRAS, cabendo a ALBERTO YOUSSEF receber os recursos e os entregar a PEDRO PAULO LEONI; ✔ parte do valor foi pago em dinheiro, tendo sido determinado por ALBERTO YOUSSEF que RAFAEL ÂNGULO ou ADARICO

30350957820164030000

88 f

1 sh f

	NEGROMONTE recolhessem esses valores; ✔ outra parte, cerca de US$ 2milhões, foi paga mediante depósito junto à conta da empresa DGX ou RFY (de LEONARDO MEIRELLES) mantida em Hong Kong; ✔ a participação do BTG no esquema foi confirmada a ALBERTO YOUSSEF por PEDRO PAULO LEONI; ✔ ALBERTO YOUSSEF recebeu 3% sobre a comissão paga.
Providências	✔ **Sem menção a irregularidades praticadas por detentor de prerrogativa de foro;** ✔ **Encaminhamento para apuração na 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 33	
Tema principal:	Propinas pagas pelo CONSÓRCIO CONEST (OAS e ODEBRECHT)
Referência:	Anexo 32 – ABREU ELIMA – CONSÓRCIO CONEST
Pessoas físicas citadas:	MÁRCIO FARIA (Executivo da OAS), PAULO ROBERTO COSTA, ALBERTO YOUSSEF, JOÃO GENU, WALDOMIRO DE OLIVEIRA.
Pessoas jurídicas citadas:	OAS, ODEBRECHT
Resumo:	✔ O Consórcio CONEST (formado pelas empresas OAS e ODEBRECHT) foi contemplado por duas obras junto à Refinaria Abreu e Lima; ✔ Os contratos foram em valor aproximado de R$ 4,5bilhões de reais; ✔ A comissão seria de R$ 45 milhões de reais (1%), mas foi "reduzida" para R$ 20milhões; ✔ Esta redução foi comunicada em reunião na qual estavam presentes PAULO ROBERTO COSTA, MÁRCIO FARIA (Presidente da ODEBRECHT ÓLEO E GÁS), JOSÉ JANENE (já falecido) e JOÃO GENU; ✔ Que essa comissão fazia parte do repasse político do PP; ✔ MÁRCIO FARIA teria explicado que a redução

	seria necessária para que parte fosse encaminhada para o Estado de Pernambuco a fim de resolver problemas que poderiam prejudicar a obra e repasses ao Consório CONEST; ✔ PAULO ROBERTO COSTA afirmou a ALBERTO YOUSSEF que tratou diretamente desse assunto com o então Governador EDUARDO CAMPOS (já falecido); ✔ Parte da comissão foi paga em dinheiro, cujos detalhes foram acertados por MÁRCIO FARIA; outra parte foi quitada mediante emissão de notas das empresas de WALDOMIRO DE OLIVEIRA para o Consórcio CONEST; ✔ PAULO ROBERTO COSTA recebeu 30% dessa comissão, sendo que o valor pertencente a ele foi entregue a JOÃO GENUpara repassar a PAULO ROBERTO COSTA.
Providências	✔ **Sem menção a irregularidades praticadas por detentor de prerrogativa de foro;** ✔ **Encaminhamento para apuração na 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 34	
Tema principal:	Propinas pagas pela CAMARGO CORREA – obras na Refinaria Abreu e Lima
Referência:	Anexo 33 – ABREU E LIMA - CNCC – CAMARGO CORREA e CNEC
Pessoas físicas citadas:	CARLOS PIRES e LUIS NASCIMENTO (acionistas da CAMARGO CORREA), ALBERTO YOUSSEF, EDUARDO LEITE, DAUTO, JOÃO HAUER, RAFAEL ÂNGULO, LEONARDO MEIRELLES, PAULO ROBERTO COSTA
Pessoas jurídicas citadas:	CAMARGO CORREA, CNEC, MO CONSULTORIA, RIGIDEZ, RRCI, AUGURE, PIEMONTE e TREVISO
Resumo:	✔ As empresas CAMARGO CORREA e CNEC foram contempladas no esquema do cartel com uma obra junto à Refinaria Abreu e Lima; o contrato era em torno de R$3bilhões, sendo que a comissão seria de 1% desse valor;

90
1sc

	✔ os acionistas majoritários da CAMARGO CORREA (CARLOS PIRES e LUIS NASCIMENTO) concordaram com o pagamento da comissão, conforme declinado a ALBERTO YOUSSEF por EDUARDO LEITE, DAUTO e JOÃO HAUER; ✔ A comissão foi paga de diversas maneiras; ✔ Cerca de R$ 6milhões foram pagos em três parcelas por um fornecedor do consórcio com sede em Recife/PE; ✔ Cerca de R$ 6 milhões foram pagos por meio de notas fiscais emitidas pelas empresas MO CONSULTORIA, RIGIDEZ ou RCI para uma empresas situada no Rio Grande do Sul e que fornecia estruturas metálicas para o Consórcio CNCC; ✔ Outros R$3,5 milhões a R$ 4,5 milhões foram recebidos junto a uma empresa de Belo Horizonte, sendo que RAFAEL ÂNGULO ou CARLOS ROCHA comapreceram ao local para receber estes recursos em duas oportunidades (o pagamento foi em dinheiro); ✔ Cerca de R$ 2,5 milhões de reais foram pagos mediante um contrato de prestação de serviços de um escritório de advocacia ligado a LEONARDO MEIRELLES, valores estes que foram depois transferidos para uma das contas da LABOGEM, sendo sacados e entregues a ALBERTO YOUSSEF (após a dedução dos "custos fiscais"); ✔ Aproximadamente R$13milhões foram recebidos na sede da GFD, provavelmente em 2010, mediante contratos de empréstimos fictícios entre a GFD e as empresas AUGURE, PIEMONTE e TREVISO, todas de JÚLIO CAMARGO; ✔ os recursos foram transferidos a JULIO CAMARGO provavelmente mediante superfaturamento de contratos; ✔ as empreiteiras ora pagavam por meio de fornecedores, ora por intermédio de notas fictícias de prestação de serviços.
Providências	✔ **Sem menção a irregularidades praticadas por detentor de prerrogativa de foro;**

30350957878 ing 3983

91
154

	✔ **Encaminhamento para apuração na 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 35	
Tema principal:	Pagamento de propinas pela QUEIROZ GALVÃO relacionada à Refinaria Abreu e Lima
Referência:	Anexo 34 – ABREU E LIMA - QUEIROZ GALVÃO
Pessoas físicas citadas:	ALBERTO YOUSSEF, OTTO ZANOITE, FERNANDO SOARES, **DEPUTADOS FEDERAIS SÉRGIO GUERRA (já falecido)e EDUARDO DA FONTE e do SENADOR CIRO NOGUEIRA**;
Pessoas jurídicas citadas:	QUEIROZ GALVÃO, REFINARIA ABREU E LIMA, KFC HIDROSSEMEADURA
Resumo:	✔ A QUEIROZ GALVÃO foi "contemplada" num ajuste do cartel para contrato de tubovias junto à Refinaria ABREU e LIMA, no valor aproximado inicial de R$2 bilhões; este valor foi alterado mediante aditivos; ✔ no ano de 2010, a QUEIROZ GALVÃO fez doações oficiais para a campanha eleitoral (não há indicação de partidos ou beneficiários), descontando dos repasses de comissões com base em contratos anteriormente firmados; ✔ sobre estas doações, ALBERTO YOUSSEF recebeu um email de OTTO ZANOIT, cobrando recibos; ✔ no ano de 2010, por problemas no PP, FERNANDO SOARES (BAIANO) passou a tratar dos assuntos da QUEIROZ GALVÃO; ✔ em razão da tentativa de criação de uma CPI pelo PSDB para investigar a Petrobrás, houve pagamento de aproximadamente $ 10milhões para os **Deputados Federais SÉRGIO GUERRA e EDUARDO DA FONTE (PP/PE) e do Senador CIRO NOGUEIRA (PP/PI)** para evitar a instauração da CPI, o que aconteceu;

30350957820154013800

	✔ FERNANDO SOARES quem providenciou o pagamento dos parlamentares utilizando recursos da QUEIROZ GALVÃO; ✔ Houve ainda outro repasse de comissões de cerca de R$ 1,6 milhões envolvendo a QUEIROZ GALVÃO na época em que HENRI HOYER atuou como operador financeiro no lugar de ALBERTO YOUSSEF; para esses repasses houve a indicação por ALBERTO YOUSSEF da empresa KFC HIDROSSEMEADURA, de LEONARDO MEIRELLES, o qual já prestava serviços à QUEIROZ GALVÃO.
Providências	✔ **Menção *a* irregularidade(s) praticadas pelo Deputado Federal EDUARDO DA FONTE – PP/PE e pelo SENADOR CIRO NOGUEIRA (PP/PI), detentores de prerrogativa de foro no STF. Manutenção no STF;** ✔ **Encaminhamento de cópia para apuração quanto aos demais referidos para a 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 36	
Tema principal:	Pagamento de propinas pela ENGEVIX em obra na Refinaria ABREU E LIMA
Referência:	Anexo 35 – ABREU E LIMA - ENGEVIX
Pessoas físicas citadas:	PAULO ROBERTO COSTA, ALMADA (Acionista da ENGEVIX), JOÃO GENU, ALBERTO YOUSSEF
Pessoas jurídicas citadas:	ENGEVIX, MO CONSULTORIA, RIGIDEZ, COSTA GLOBAL
Resumo:	✔ No ano de 2007 ou 2008, a ENGEVIX firmou contrato com a Refinaria Abreu e Lima, não recordando o valor exato do contrato; a comissão foi de 1% do valor, sendo paga mediante contratos com as epmpresas MO ou RIGIDEZ, e o saldo foi pago mediante contrato com a empresa COSTA GLOBAL (de PAULO ROBERTO COSTA), no valor de R$ 730mil; ✔ a comissão a ser paga pela ENGEVIX foi acertada em uma reunião em que estava presentes

93 f
159 f

	ALMADA (acionista da ENGEVIX), PAULO ROBERTO COSTA, JOÃO GENU e ALBERTO YOUSSEF; ✔ Outro repasse de "cunho político" foi realizado em 2014 mediante um contrato com a empresa GFD, com parcelas em torno de duzentos mil reais cada (não indica quem teria participado)
Providências	✔ **Sem menção a irregularidades praticadas por detentor de prerrogativa de foro;** ✔ **Encaminhamento para apuração na 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 37	
Tema principal:	Pagamento de propinas pela empresa JARAGUÁ em obra na Refinaria ABREU e LIMA
Referência:	Anexo 36 – ABREU E LIMA - JARAGUÁ
Pessoas físicas citadas:	ALBERTO YOUSSEF, WAGNER, NAZARENO e RICARDO (Executivos da JARAGUÁ), Deputado Federal ARTUR DE LIRA, PAULO ROBERTO COSTA, WALDOMIRO DE OLIVEIRA
Pessoas jurídicas citadas:	JARAGUÁ, MO CONSULTORIA, SANKI SIDER, PARTIDO PROGRESSISTA, PDT, MPDB
Resumo:	✔ A empresa JARAGUÁ foi contemplada no cartel das empreiteiras para um contrato na Refinaria Abreu e Lima, na ordem de R$ 1,8 bilhões; ✔ A comissão foi de 1%, ajustada numa reunião da qual participaram ALBERTO YOUSSEF e os Executivos WAGER e RICARDO, da JARAGUÁ; ✔ Também houve uma reunião em que esteve presente o parlamentar ARTUR DE LIRA; ✔ Noutra reunião para tratar de problemas nas obras da JARAGUÁ junto à Petrobrás participou outro integrante da empresa JARAGUÁ de nome NAZARENO; ✔ Para o pagamento das comissões foram feitas doações oficiais de campanha para o PP e o PDT, e também possivelmente ao PMDB, a pedido de PAULO ROBERTO COSTA; ✔ Outra parte das comissões foi paga por meio de

30350957878 Inq 3983

94
1684

	notas fiscais da MO CONSULTORIA, não descartando a hipótese de outras empresas de WALDOMIRO DE OLIVEIRA ter emitido notas; ✔ A empresa SANKO SIDER também foi utilizada para o recebimento de comissões.
Providências	✔ **Menção a irregularidade(s) praticadas especificamente pelo Deputado Federal ARTUR DE LIRA – PP/AL, detentor de prerrogativa de foro no STF. Manutenção no STF;** ✔ **Encaminhamento de cópia para apuração quanto aos demais referidos para a 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 38	
Tema principal:	Pagamento de propinas pela ENGEVIX
Referência:	Anexo 37 – REFINARIA DE CUBATÃO
Pessoas físicas citadas:	PAULO ROBERTO COSTA, JOÃO GENU, ALBERTO YOUSSEF, GERSON ALMADA, WALDOMIRO DE OLIVEIRA.
Pessoas jurídicas citadas:	ENGEVIX, PARTIDO PROGRESSISTA, MO.
Resumo:	✔ A empresa ENGEVIX foi "contemplada" com uma obra em Cubatão/SP, cujo contrato girou em torno de R$ 500 milhões a R$ 600 milhões; ✔ A comissão era de 1% do valor da obra, tendo sido ajustada com a presença de PAULO ROBERTO COSTA, JOÃO GENU, ALBERTO YOUSSEF e GERSON ALMADA, da ENGEVIX; ✔ do valor da comissão, 30% era para PAULO ROBERTO COSTA, 5% para ALBERTO YOUSSEF, 5% para JOÃO GENU e 60% para o PARTIDO PROGRESSISTA; ✔ os repasses da comissão foram feitos por meio de notas da empresa MO, talvez sendo utilizadas algumas ainda da empresa de WALDOMIRO DE OLIVEIRA.
Providências	✔ **Sem menção a irregularidade(s) praticadas**

30350957820154030000

95
184

	especificamente por detentor de prerrogativa de foro; ✔ Encaminhamento para a 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 39	
Tema principal:	Propinas pagas pela THOMÉ ENGENHARIA
Referência:	Anexo 38 - Refinaria de Cubatão
Pessoas físicas citadas:	OLIVEIRA (diretor da THOME), ALAÉRCIO (proprietário da THOMÉ), WALDOMIRO DE OLIVEIRA, NELMA PENASSO, PAULO ROBERTO COSTA, JOÃO GENU
Pessoas jurídicas citadas:	THOMÉ ENGENHARIA, MO, RIGIDEZ, RCI, PARTIDO PROGRESSISTA
Resumo:	✔ Todos os negócios relacionados à THOME ENGENHARIA eram tratados com uma pessoa chamada OLIVEIRA, Diretor da empresa, ou com ALAÉRCIO, o proprietário; ✔ A THOME ENGENHARIA fazia parte do cartel e tem sede em São Paulo; ✔ Tratou com OLIVEIRA e com ALAÉRCIO; ✔ Ficou acertado que a empresa iria ganhar uma licitação junto à Refinaria de Cubatão, no valor de aproximadamente R$1bilhão, com comissão de 1%; ✔ A THOME também recebeu um contrato junto à Refinaria RELAN, na Bahia (provavelmente em 2008); a comissão também foi de 1%; ✔ os pagamentos das comissões da obra da RELAN foram pagos mediante depósitos nas contas das empresas de WALDOMIRO DE OLIVEIRA, MO, RIGIDEZ e RCI, bem como em contas de NELMA PENASSO; ✔ todos os emails que torcou com a THOME ENGENHARIA estava tratando de comissões; ✔ quem manipulava as licitações era PAULO ROBERTO COSTA; ✔ do valor da comissão, 30% era para PAULO ROBERTO COSTA, 5% para ALBERTO YOUSSEF, 5% para JOÃO GENU e 60% para o PARTIDO PROGRESSISTA.

30350957870150083

Providências	✔ **Sem menção a irregularidade(s) praticadas especificamente por detentor prerrogativa de foro;** ✔ **Encaminhamento para a 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 40	
Tema principal:	Propinas
Referência:	Anexo 40 – MENDES JÚNIOR (a sequência dos anexos passa do número 38 para 40)
Pessoas físicas citadas:	SÉRGIO MENDES, PAULO ROBERTO COSTA, JOÃO GENU, ROGÉRIO SANTOS, DEPUTADO FEDERAL JOÃO PIZZOLATI
Pessoas jurídicas citadas:	MENDES JÚNIOR, GFD, MO e RIGIDEZ
Resumo:	✔ A empressa MENDES JÚNIOR, uma das integrantes do cartel, pagou comissões em troca de um contrato com a Refinaria de Paulínia por volta de 2010, cujo contrato, smj, seria de R$1bilhão; a comissão foi de 1% e tratada diretamente com SÉRGIO MENDES (um dos donos da empresa), estando presentes JOSÉ JANENE (já falecido), PAULO ROBERTO COSTA e JOÃO GENU; ✔ Referência a reuniões com o engenheiro da MENDES JÚNIOR de nome ROGÉRIO SANTOS para tratar sobre as obras de Paulínia; ✔ o pagamento das comissões foi feito mediante a emissão de notas fiscais da GFD atrelados a contratos de consultoria financeira ou da área petrolífera; também foram emitidas notas e foram feitos contratos pelas empresas MO e RIGIDEZ; ✔ as comissões foram pagas pela própria MENDES JÚNIOR; ✔ JOÃO PIZZOLATI era líder do PP e recebeu o valor das comissões destinadas ao partido.
Providências	✔ **Menção a irregularidade(s) praticadas pelo Deputado Federal JOÃO PIZZOLATI; no mais, sem referências a pessoas com prerrogativa de foro;** ✔ **Manutenção no STF apenas para apurar a**

97
163

	referência ao Deputado Federal JOÃO PIZZOLATI e encaminhamento de cópia para a 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR, para apuração dos demais fatos.
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 41	
Tema principal:	Propinas na Terraplenagem da Refinaria Premium I
Referência:	Anexo 41 – TERRAPLENAGEM da REFINARIA PREMIUM I (Maranhão)
Pessoas físicas citadas:	ERTON (engenheiro da Galvão Engenharia); PAULO (diretor da SERVENG ENGENHARIA
Pessoas jurídicas citadas:	GALVÃO ENGENHARIA, SERVENG, FIDENS, MO CONSULTORIA e RIGIDEZ;
Resumo:	✔ No ano de 2010, ou 2011, foi licitada a obra para a terraplenagem da Refinaria Premium I (Maranhão): ✔ Houve acerto prévio que as vencedoras seriam as empresas GALVÃO ENGENHARIA, SERVENG e FIDENS; ✔ Em reunião com a empresa GALVÃO ENGENHARIA, representada pelo engenheiro ERTON, foi acertado que a comissão seria repassada mediante a emissão de notas das empresas MO e RIGIDEZ; ✔ Um diretor de nome PAULO (da SERVENG EGENHARIA) realizou a negociação a ser paga pela empresa, 7 vezes de R$ 100 mil, e foi quem entregou os valores em dinheiro para ALBERTO YOUSSEF; ✔ a empresa FIDENS teria ingressado no certame devido a uma ingerência pessoal do Deputado Federal LUIS FERNANDO, do PARTIDO PROGRESSISTA, e de PAULO ROBERTO COSTA.
Providências	✔ **Sem menção *direta a* irregularidade(s) praticadas especificamente por detentor de prerrogativa de foro. Há referência ao nome do Deputado Federal do PP Luis Fernando, mas sem indicação mínima de algum ilícito ou benefício, apenas – até aqui – de ingerência política;**

30350957878 Ind 3983

98
164

	✔ **Encaminhamento para a 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR, devendo ser encaminhado ao STF acaso houver referência mais específica a algum detentor de prerrogativa de foro.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 42	
Tema principal:	Propinas pagas pela SETAL, MPE e MENDES JÚNIOR
Referência:	Anexo 42 – SETAL – REFINARIA REPAR
Pessoas físicas citadas:	AUGUSTO MENDONÇA e PAULO ROBERTO COSTA
Pessoas jurídicas citadas:	SETAL, REFINARIA REPAR, MO CONSULTORIA, RIGIDEZ, RCI, MENDES JÚNIOR, MPE.
Resumo:	✔ Em 2006 foi realizada obra junto à refinaria REPAR em consórcio das empresas SETAL, MPE e MENDES JÚNIOR (esta a líder do consórcio); ✔ As comissões foram acertadas junto à SETAL em reuniões das quais participaram ALBERTO YOUSSEF, JANENE e AUGUSTO MENDONÇA; ✔ Foram emitidas notas pelas empresas MO CONSULTORIA, RIGIDEZ e RCI; ✔ Em 2010 houve aditivo contratual de aproximadamente R$ 300 milhões. Em razão da morte de JANENE, ALBERTO YOUSSEF assumiu a responsabilidade de negociar o contrato com PAULO ROBERTO COSTA e a SETAL; ✔ A comissão foi de 3% e o valor foi pago em dinheiro em três parcelas; ✔ os executivos da MPE e MENDES JÚNIOR não participaram deste "comissionamento", mas de outras anteriores sim.
Providências	✔ **Sem menção *a* irregularidade(s) praticadas especificamente por detentor de prerrogativa de foro;** ✔ **Encaminhamento para a 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR.**

30350957878 Ind 3983

99
165

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 43	
Tema principal:	Propinas pagas pela CONSTRUCAP
Referência:	Anexo 43 – CONSTRUCAP - REMAN
Pessoas físicas citadas:	CLÁUDIO MENTE e ROBERTO CAPOBIANCO
Pessoas jurídicas citadas:	CONSTRUCAP
Resumo:	✔ A CONSTRUCAP realizou obra na Bahia por volta de 2005 ou 2006. As comissões foram tratadas por JOSÉ JANENE com CLÁUDIO MENTE (da empresa CSA). ✔ Quem representava a CONSTRUCAP era ROBERTO CAPOBIANCO; ✔ A comissão foi de 1% do valor do contrato, sendo a primeiro parcela, de R$ 400 mil, recebida em dinheiro junto à empresa CONSTRUCAP em São Paulo ✔ As demais parcelas, de cerca de R$ 2 milhões, foram recebidas por CLÁUDIO MENTE junto à CONSTRUCAP
Providências	✔ **Sem menção *a* irregularidade(s) praticadas especificamente por detentor de prerrogativa de foro;** ✔ **Encaminhamento para a 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 44	
Tema principal:	Propinas pagas pela ANDRADE GUTIERREZ (Refinaria Duque de Caxias)
Referência:	Anexo 44 – Refinaria Duque de Caxias (REDUC) e ANDRADE GUTIERREZ
Pessoas físicas citadas:	FERNANDO SOARES (FERNANDO BAIANO), PAULO ROBERTO COSTA, ROBERTO

30350957870 Inq 3983

100
166

	TEIXEIRA e o Deputado Federal JOÃO PIZZOLATI
Pessoas jurídicas citadas:	REFINARIA DUQUE DE CAXIAS, ANDRADE GUTIERREZ, PARTIDO PROGRESSISTA, PMDB
Resumo:	✔ A empresa ANDRADE GUTIERREZ fazia parte do esquema de cartelização dos contratos da Petrobrás, mas quem tratava das comissões neste caso era FERNANDO SOARES, conhecido como FERNANDO BAIANO; ✔ FERNANDO SOARES arrecadava dinheiro junto às empreiteiras para o PMDB, e, segundo sabe, era de 1% sobre o valor dos contratos; ✔ FERNANDO BAIANO convocou ALBERTO YOUSSEF para buscar R$ 1,5 milhão em três parcelas semanais de R$ 500 mil no RJ na sede da ANDRADE GUTIERREZ para destinar ao PARTIDO PROGRESSISTA. Os valores foram para a campanha do PP em 2010, sendo que parte foi para Brasília, parte para Recife para subsidiar a campanha de ROBERTO TEIXEIRA e parte para SC para subsidiar a campanha de JOÃO PIZZOLATI; ✔ Os executivos da ANDRADE GUTIERREZ que mantinham contato com FERNANDO BAIANO e PAULO ROBERTO COSTA eram de nome OTÁVIO (Presidente do Conselho) e FLÁVIO (Diretor de Relações Institucionais).
Providências	✔ **Menção a irregularidade(s) praticadas que poderiam beneficiar um deputado federal; no mais, sem referências a pessoas com prerrogativa de foro;** ✔ **Manutenção no STF apenas para apurar a referência ao Deputado Federal JOÃO PIZZOLATI e encaminhamento de cópia para a 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR, para apuração dos demais fatos.**

30350957878 ind 3983

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 45	
Tema principal:	Propinas (comissões) pagas pela MPE
Referência:	Anexo 45 – MPE
Pessoas físicas citadas:	RENATO (diretor da MPE), WALDOMIRO OLIVEIRA, LEONARDO MEIRELLES, PAULO ROBERTO COSTA, JOÃO GENU
Pessoas jurídicas citadas:	MPE, CAMARGO CORREA, REPAR, REGAP, PARTIDO PROGRESSISTA
Resumo:	✔ A MPE também fazia parte do "cartel das empreiteiras". ✔ O titular da MPE (no Rio de Janeiro) se chama RENATO, tendo ficado acertado que as comissões seriam pagas mediante emissão de notas fiscais das empresas de WALDOMIRO DE OLIVEIRA, podendo também ser emitidas pelas empresas de LEONARDO MEIRELLES; ✔ ALBERTO YOUSSEF recebeu comissionamentos da MPE relativos a aditivos contratuais de obras na REPAR e REGAP, sendo que talvez existisse consórcio com a CAMARGO CORREA; ✔ Os valores das "comissões" foram pagos no Brasil; ✔ Eram emitidas notas pela MPE ou de suas subsidiárias; ✔ O comissionamento era da forma usual: 30% para PAULO ROBERTO COSTA, 5% para ALBERTO YOUSSEF, 5% para JOÃO GENU e 60% para o PARTIDO PROGRESSISTA.
Providências	✔ Sem menção *direta* à irregularidade(s) praticadas especificamente por detentor de prerrogativa de foro; ✔ Encaminhamento para a 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR, que, surgindo eventualmente dados sobre pessoas que detenham prerrogativa de foro deverá imediatamente enviar ao STF.

30350957870...3983

102
168

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 46	
Tema principal:	Propinas pagas pela UTC e ODEBRECHT (obra na REPAR)
Referência:	Anexo 46 – REPAR (UTC e ODEBRECHT)
Pessoas físicas citadas:	JOSÉ JANENE (já falecido), JOÃO GENU, PAULO ROBERTO COSTA, RAFAEL ÂNGULO, WALMIR PINHEIRO
Pessoas jurídicas citadas:	REPAR, UTC e ODEBRECHT
Resumo:	✔ Nos anos de 2005/2006, JOSE JANENE solicitou a ALBERTO YOUSSEF para buscar verba de comissões da empresa UTC, relativa a uma obra da REPAR, que estava sendo executada em consórcio pela UTC e ODEBRECHT; a obra totalizava R$ 2 bilhões, sendo que a comissão devida pela UTC foi de R$ 10 milhões, paga em dez parcelas de R$ 1 milhão em espécie (algumas vezes os valores foram entregues pessoalmente por ALBERTO YOUSSEF na sede da UTC em São Paulo); ✔ A comissão foi tratada por RICARDO PESSOA, PAULO ROBERTO COSTA e JOSÉ JANENE. Coube a ALBERTO YOUSSEF apenas recolher o dinheiro e repassar a parte de PAULO ROBERTO COSTA, do PARTIDO PROGRESSISTA e de JOÃO GENU. ✔ Metade da comissão foi paga pela UTC e metade pela ODEBRECHT. A parte da ODEBRECHT, em torno de US$ 10 milhões, foi paga mediante depósito em conta de JOSÉ JANENE em um paraíso fiscal. A conta foi aberta em nome de RAFAEL ÂNGULO, sendo movimentada por JOSÉ JANENE; ✔ Entregava os valores das comissões na UTC para WALMIR PINHEIRO.
Providências	✔ **Sem menção *direta* à irregularidade(s) praticadas especificamente por detentor de**

30350957870 in 08583

103
169

	prerrogativa de foro; ✔ Encaminhamento para a 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR, que, surgindo eventualmente dados sobre pessoas que detenham prerrogativa de foro deverá imediatemente enviar ao STF.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 47	
Tema principal:	Propinas pagas pela MENDES JUNIOR e GALVÃO ENGENHARIA
Referência:	Anexo 47 – MENDES JÚNIOR E GALVÃO ENGENHARIA (REPLAN)
Pessoas físicas citadas:	PAULO ROBERTO COSTA, WALDOMIRO OLIVEIRA, LEONARDO MEIRELLES, JOÃO GENU
Pessoas jurídicas citadas:	GALVÃO ENGENHARIA, MENDES JÚNIOR, REPLAN, MO CONSULTORIA, RIGIDEZ,
Resumo:	✔ A GALVÃO e a MENDES JÚNIOR executaram obras junto à REPLAN (Paulinéia) nos anos de 2008/2009; foi acertado um comissionamento de 1% com PAULO ROBERTO COSTA e ERTON (da empresa GALVÃO), numa reunião da qual também participou JOÃO GENU; ✔ A comissão de 1% foi paga pela GALVÃO por meio de emissão de notas das empresas de WALDOMIRO (MO CONSULTORIA e RIGIDEZ) e, possivelmente, de alguma empresa de LEONARDO (KFC ou HMAR) ✔ A parte da MENDES JÚNIOR foi implementada também por meio de notas da GFD, MO, RIGIDEZ e outras; ✔ Houve aditivos nestes contratos, sendo então o comissionamento de 2% devido pela MENDES JUNIOR. O dinheiro relativo a essa comissão foi recebido por ALBERTO YOUSSEF e todos o detalhes controlados por JOÃO GENU.
Providências	✔ Sem menção *direta* à irregularidade(s) praticadas especificamente por detentor de prerrogativa de foro;

30350957878 Ind 3988

	✔ **Encaminhamento para a 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR, que, surgindo eventualmente dados sobre pessoas que detenham prerrogativa de foro deverá imediatamente enviar ao STF.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 48	
Tema principal:	Propinas envolvendo TOYO SETAL e REVAP
Referência:	Anexo 48 – Refinaria Henrique Lage (REVAP)
Pessoas físicas citadas:	JÚLIO CAMARGO, JOSÉ JANENE, PAULO ROBERTO COSTA, JOÃO GENU
Pessoas jurídicas citadas:	TOYO SETAL, REFINARIA HENRIQUE LAGE (REVAP)
Resumo:	✔ JÚLIO CAMARGO pagou uma comissão para JOSÉ JANENE de uma obra da TOYO SETAL junto à REVAP; a comissão foi entre US$ 4 milhões e US$ 5 milhões, paga no exterior; os pagamentos ocorreram entre final de 2006 e 2008; ✔ Ao receber a contrapartida em reais no Brasil, ALBERTO YOUSSEF fez a "distribuição" do dinheiro nas proporções de "costume", parte para PAULO ROBERTO COSTA, parte para JOÃO GENU e para para o PP, na pessoa de JOSÉ JANENE.
Providências	✔ **Sem menção à irregularidade(s) praticadas especificamente por detentor de prerrogativa de foro;** ✔ **Encaminhamento para a 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 49
Conforme expressamente consignado, todos os termos estão individualizados e lacrados. As sínteses que são apresentadas no presente requerimento foram feitas pelo Ministério Público, que não está mantendo consigo cópias dos termos firmados por ALBERTO YOUSSEF. Quando da tomada do termo 50 (a seguir), houve a utilização do arquivo-base do termo 49, especialmente em relação às qualificações iniciais (primeira página e outra metade). O arquivo original assinado e constante no HD que segue anexo está intacto. Mas diante

da ausência de anotação pelo Ministério Público no momento adequado de todas as referências do termo, não há como fazer um resumo e das providências a serem tomadas.
Deste modo, em relação ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 49, após o deslacramento dos envelopes, há se tomar as seguintes providências:
a) se houver menção a irregularidades por pessoas detentoras de prerrogativa de foro, há se manter cópia no âmbito do STF, com instauração de procedimento próprio;
b) se houver menção *também* a irregularidades por pessoas *não detentoras* de prerrogativa de foro, há se extrair cópia e enviar para a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR;
c) se houver menção *exclusivamente* a irregularidades por pessoas *não detentoras* de prerrogativa de foro, há se enviar para a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR .

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 50	
Tema principal:	Planilha de pagamentos de propinas por empreiteiras
Referência:	Anexo 50
Pessoas físicas citadas:	WALDOMIRO OLIVEIRA, LEONARDO MEIRELLES, PAULO ROBERTO COSTA
Pessoas jurídicas citadas:	OAS, QUEIROZ GALVÃO, THOME ENGENHARIA, TOYO SETAL, ENGEVIX, GALVÃO ENGENHARIA, SERVENG, FIDENS ENGENHARIA, CONSTRUCAP, MPE, ANDRADE GUTIERREZ, UTC, MENDES JÚNIOR, CAMARGOCORREA, ODEBRECHT e UTC ENGENHARIA, JARAGUÁ, ENGESA,SKANSKA
Resumo:	✔ A planilha apresentada refere pagamentos feitos pelas empresas OAS, QUEIROZ GALVÃO, THOME ENGENHARIA, TOYO SETAL, ENGEVIX, GALVÃO ENGENHARIA, SERVENG, FIDENS ENGENHARIA, CONSTRUCAP, MPE, ANDRADE GUTIERREZ, UTC, MENDES JÚNIOR, CAMARGOCORREA, ODEBRECHT e UTC ENGENHARIA; ✔ Os pagamento de comissões feitos pelas empresas foram em espécie ou por intermédiod e contratos com a GFD, junto às empresas de WALDOMIRO DE OLIVEIRA e mediante cobertura de empresas de LEONARDO

106
142

	MEIRELLES, dentre elas a KFC HIDROSSEMEADURA; ✔ Pagamentos no exterior foram realizados nas contas de LEONARDO MEIRELLES, em especial pela ODEBRECHT (como, por exemplo, as contas das empresas RFY e DGX junto aos bancos Satandardt Chartered e HSBC em Hong Kong; ✔ As empresas JARAGUÁ e ENGESA também aderiram ao sistema de comissionamento, mas não constam da planilha; ✔ ALBERTO YOUSSEF operacionalizou de alguma maneira o recebimento de vantagens destas empresas em contratos com a Petrobrás; ✔ Havia orientação da liderança do PP e de PAULO ROBERTO COSTA de cobrar comissão de todas as empresas que celebrassem contratos no âmbito da Diretoria de Abastecimento da Petrobrás;
Providências	✔ **Sem menção *direta* à irregularidade(s) praticadas especificamente por detentor de prerrogativa de foro ;** ✔ **Encaminhamento para a 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR, sendo que se houver apuração de algum nome de integrantes de direção do PP e que detenham prerrogativa de foro deverá ser imediatamente comunicado ao STF.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 51	
Tema principal:	Precatório devido pelo Estado do Maranhão
Referência:	Anexo 52 – Precatório da UTC devido pelo Estado do Maranhão
Pessoas físicas citadas:	WALMIR PINHEIRO; AUGUSTO PINHEIRO; JOÃO ABREU; MEIRE POZA; JOÃO DE ABREU; ADARICO NEGROMONTE; RAFAEL ÂNGULO.
Pessoas jurídicas citadas:	UTC/CONSTRAN
Resumo:	✔ A empresa UTC teria crédito de precatório com o Estado do Maranhão no valor aproximado de

30350957878 Ing 3983

	R$ 113 milhões, mas que estaria sendo vendido a terceiros por cerca de R$ 40milhões (um terço do valor); ✔ JOÃO DE ABREU (Chefe da Casa Civil do Governo do Maranhã na época) destacou que o Estado queria ajustar este precatório, para evitar problemas com certidões negativas e consequemente de crédito; Ajustou-se que o valor seria parcelado mediante acordo com a UTC/CONSTRAN, com uma comissão de R$ 10 milhões a ser pago pela empresa. ✔ Foi relizado acordo judicial com o Estado do Maranhão e a UTC/CONSTRAM para pagamento em 24 vezes; ✔ JOÃO DE ABREU receberia R$ 3 milhões de comissão; ADARICO NEGROMONTE, RAFAEL ÂNGULO e uma terceira pessoa levaram parcelas de aproximadamente R$800mil; ALBERTO YOUSSEF recebeu comissão de R$ 1,4 milhão.
Providências	✔ **Sem menção à irregularidade(s) praticadas especificamente por detentor de prerrogativa de foro;** ✔ **Encaminhamento para a 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 52	
Tema principal:	Propinas junto à empresa SANKO
Referência:	Anexo 53 - SANKO
Pessoas físicas citadas:	MARCIO BONILHO, EDUARDO LEITE, JOÃO AULER, DALTON, EDUARDO LEITE (estes três da empresa Camargo Correa), LUIS NASCIMENTO, CARLOS PIRES (estes dois acionistas da Camargo Correa); NAZARENO, RICARDO e WAGNER (estes três responsáveis pelos contratos da Jaraguá)
Pessoas jurídicas citadas:	SANKO, CAMARGO CORREA, REPAR (Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Paraná); JARAGUÁ; RNEST (Refinaria Abreu e Lima, no Nordeste);
Resumo:	✔ A empresa SANKO era responsável pelo

	fornecimento de tubos e serviços de logística, passando por dificuldades financeiras; ✔ ALBERTO YOUSSEF mantinha contatos com MÁRCIO BONILHO junto à SANKO; ✔ Houve sugestão de ALBERTO YOUSSEF para EDUARDO LEITE (da CAMARGO CORREA) que adquirisse tubos da SANKO SIDER para uma obra, aproveitando-se essa negociação para colocar em dia "comissionamentos atrasados", pois a CAMARGO CORRÊA estava tendo "problemas" em pagamento de comissões por conta da denominada Operação Castelo de Areia; ✔ O contrato foi assinado entre a CAMARGO CORREA e a SANKO SIDER; ✔ Havia na época R$ 15 milhões pendentes a título de "comissões" junto à REPAR (Refinaria Presidente Getúlio Vargas, no Paraná); ✔ Para ajustar pagamentos da CAMARGO CORREA a título de serviços prestados e o que fora pago de comissões, ALBERTO YOUSSEF fez um "ajuste de contas" com MÁRCIO BONILHO, tendo sido elaborada uma planilha; foram trocados emails entre YOUSSEF e FABIANA ESTAIANO por intermédio do email paulogoia58@hotmail.com (documentos apreendidos no escritório da empresa GFD); ✔ As comissões junto à empresa CAMARGO CORREA foram tratadas com JOÃO AULER, DALTON e EDUARDO LEITE, sendo que os acionistas LUIS NASCIMENTO e CARLOS PIRES tinham conhecimento integral do assunto, sendo previamente consultados acerca das comissões; ✔ A empresa JARAGUÁ pagou uma dívida relativa a um comissionamento junto a um contrato da RNEST (Refinaria Abreu e Lima – ou Refinaria do Nordeste) de R$ 1 milhão (o contrato era de cerca de R$ 1 bilhão); a comissão devida pela JARAGUÁ foi paga por meio de doações oficiais e contratos com a empresa MO CONSULTOARIA; ✔ Os responsáveis pelos contratos na JARAGUÁ era os vice-presidentes NAZARENO, RICARDO e

03509578

109
145

	VAGNER; ✔ R$ 20 milhões estavam ligados a repasses da CAMARGO CORREA ao esquema de catelização e comissionamento. Destes R$20 milhões, aproximadamente R$15 milhões foram contabilizados por ALBERTO YOUSSEF como sendo repasses de contratos da REPAR (vide planilha e emails referidos)
Providências	✔ **Sem menção à irregularidade(s) praticadas especificamente por detentor de prerrogativa de foro;** ✔ **Encaminhamento para a 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 53	
Tema principal:	Propinas pagas pelas empresas SKANSKA e PARANASA
Referência:	Anexo 54 - SKANSKA
Pessoas físicas citadas:	DIRETOR DA EMPRESA SKANSKA CHAMADO "CLÁUDIO"; LEONARDO MEIRELLES; PAULO ROBERTO COSTA; JOÃO GENU
Pessoas jurídicas citadas:	SNANSKA, PARANASA ENGENHARIA E PROJETOS
Resumo:	✔ Uma pessoa de nome Cláudio, diretor da empresa SKANSKA, ajustou com ALBERTO YOUSSEF o pagamento de uma comissão de 0,5% sobre um contrato assinado e relacionado com a COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro); ✔ ALBERTO YOUSSEF recebeu R$ 4 milhões mediante contratos de prestações de serviços por parte de uma fornecedora da SKANSKA de nome PARANASA ENGENHARIA E PROJETOS; ✔ A PARANASA é uma empresa que firmou contratos com a GFD INVESTIMENTOS e com empresas de LEONARDO MEIRELLES, dentre elas a HMAR e a KFC (vide documentos

30350578...

	apreendidos na empresa ARBOR CONTABILIDADE); ✔ Os valores pagos por comissões pela PARANASA provieram de superfaturamentos dos contratos entre ela e a SKANSKA (o pagamento ocorreu em 2012); ✔ Que o valor das comissões foram repartidos da forma "usual": 60% para o PP; 30% para PAULO ROBERTO COSTA, 5% para ALBERTO YOUSSEF e 5% para JOÃO GENU.
Providências	✔ **Sem menção à irregularidade(s) praticadas especificamente por detentor de prerrogativa de foro;** ✔ **Encaminhamento para a 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 54	
Tema principal:	Aquisição de um helicóptero pelo Deputado Federal JOÃO ARGOLO
Referência:	Anexo 55 – Helicóptero de JOÃO ARGOLO
Pessoas físicas citadas:	DEPUTADO FEDERAL JOÃO ARGOLO
Pessoas jurídicas citadas:	GFD
Resumo:	✔ O Deputado Federal JOÃO ARGOLO adquiriu um helicóptero usado em 2012. Como não tinha dinheiro para pagamento das prestações, pediu dinheiro emprestado a ALBERTO YOUSSEF, que negou o empréstimo. Propôs então que AY quitase as prestações, ficasse com a aeronave, emprestando a aeronave até a campanha eleitoral. Foram pagos R$ 700 mil pela aeronave por intermédio da empresa GFD, mas sem formalização de contrato. ✔ JOÃO ARGOLO era integrante do rol de parlamentares do PP que recebia repasses mensais a partir de contratos da Diretoria de Abastecimento da Petrobrás.
Providências	✔ **Referência ao Deputado Federal JOÃO**

30350957820154030000

	ARGOLO. ✔ Manutenção no Supremo Tribunal Federal

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 55	
Tema principal:	Pagamentos de propina pela TOSHIBA para vencer licitação
Referência:	Anexo 56
Pessoas físicas citadas:	JOÃO VACCARI, MARICE, JOÃO GENU, PRESIDENTE DA TOSHIBA DO BRASIL, DIRETO DA TOSHIBA DE NOME PIVA, WALDOMIRO DE OLIVEIRA
Pessoas jurídicas citadas:	MO CONSULTORIA, PARTIDO DOS TRABALHADORES, PARTIDO PROGRESSISTA
Resumo:	✔ A Toshiba participou de uma licitação em 2009 ou 2010 para obra na COMPERJ, na ordem de aproximadamente R$ 130 milhões; ✔ O presidente da Toshiba no Brasil e o diretor comercial (de nome PIVA) trataram diretamente com Alberto Youssef para dar 1% do valor da obra para o PP e 1% para o PT, sendo que o valor do PT foi negociado diretamente com JOÃO VACCARI, que era quem representava o PT nos recebimentos das propinas oriundas da Petrobrás; ✔ Foram usados repasses à MO CONSULTORIA para o pagamento da propina; ✔ A Toshiba efetuou transferências para a conta da MO CONSULTORIA e Alberto Youssef sacou os valores e enviou R$ 400 mil para uma "emissária" de VACCARI, chamada MARICE; ✔ Dos valores recebidos da TOSHIBA de 1%, 60% eram para o PP, 30% para PAULO ROBERTO COSTA, 5% para JOÃO GENU, 5% para ALBERTO YOUSSEF, deduzidos os "custos" de operacionalização (20%), como emissão de notas e impostos; destes 20%, 14,5% eram para WALDOMIRO DE OLIVEIRA, que cuidava da contabilidade das empresas utilizadas, de quem Alberto Youssef "comprava" as notas fiscais;

30350957878 - 3083

Providências	✔ **Sem menção à irregularidade(s) praticadas especificamente por detentor de prerrogativa de foro;** ✔ Encaminhamento para a 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 56	
Tema principal:	Vantagens ilícitas pagas pela Brasken
Referência:	Anexo 57 - "Contas no exterior"
Pessoas físicas citadas:	JOÃO PROCÓPIO, LEONARDO MEIRELLES, CARLOS ROCHA (CEARÁ), JOSÉ RICARDO (OAS)
Pessoas jurídicas citadas:	SANTA TEREZA SERVICES, DGX, ELITE DAY, RFY, SANTA CLARA, EBANO
Resumo:	✔ Refere as contas de terceiros que utilizava no exterior, relacionadas no Anexo 57; ✔ Dentre as contas estavam as da empresa SANTA TEREZA SERVICES, de JOÃO PROCÓPIO, que recebiam depósito de "caixa 2", dentre elas da OAS; ✔ A partir das conta da SANTA TEREZA realizava transferências para outras contas de LEONARDO MEIRELLES (DGX, ELITE DAY, RFY), sediadas em bancos no exterior e os ingressos no país se dava mediante operação cabo; ✔ Fazia depósitos também em outras contas por determinação da OAS; ✔ João Procópio possuía duas empresas de nome SANTA CLARA e EBANO, que também mantinham contas no exterior no banco PKB, e que eram utilizadas para movimentar recursos ilícitos; ✔ Usou contas também indicadas por CEARÁ (CARLOS ROCHA); ✔ Cobrava 3% da OAS sobre os valores movimentados no exterior e no Brasil; ✔ A tabela constante nas fls. 76/81 foi elaborada por JOSÉ RICARDO, um dos diretores da OAS, para controle dos valores movimentados; ✔ Entregou valores oriundos de operação cabo em

30350957870 no 0983

113
179

	inúmeras oportunidades e lugares diversos para a OAS; ✔ Todas determinações partiam de JOSÉ RICARDO, que era o interlocutor da OAS quanto ao tema de distribuição de valores.
Providências	✔ **Sem menção à irregularidade(s) praticadas especificamente por detentor de prerrogativa de foro;** ✔ Encaminhamento para a 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 57	
Tema principal:	Tentativa de regularização das atividades da empresa LABOGEN
Referência:	Anexo 58 - Labogen
Pessoas físicas citadas:	Nenhuma detentora de prerrogativa de foro que tenha praticado qualquer ato ilícito
Pessoas jurídicas citadas:	LABOGEN, KFC, HMAR, PIROQUÍMICA, RFY e DGX
Resumo:	✔ Havia dívidas de LEONARDO MEIRELLES relacionadas a depósito feitos pelas empreiteiras que mantinham contratos com a Petrobrás junto às empresas LABOGEN, KFC, HMAR, PIROQUÍMICA, RFY e DGX, sendo que depois estes recursos seriam ressarcidos a ALBERTO YOUSSEF. Estas dividas chegram a cerca de US$ 5milhões; ✔ a LABOGEN precisava uma regularização junto ao Ministério da Saúde; teve auxílio do Deputado ANDRÉ VARGAS e realizou uma reunião com ele, CÂNDIDO VACAREZZA, PEDRO ARGESE e o então Ministro da Saúde ALEXANDRE PADILHA; não houve pagamento e nem foi solicitada qualquer vantagem ilícita por ANDRÉ VARGAS e ALEXANDRE PADILHA
Providências	✔ **Há menção a nomes de detentores de prerrogativa de foro, mas expressamente referência que não haveria, no caso, qualquer irregularidade praticada por deles;**

30350957878 ing 3983

	✔ Encaminhamento para a 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 58	
Tema principal:	Anotações em lista denominada "Transcareca – 2013"
Referência:	Pessoas não detentoras de prerrogativa de foro
Pessoas físicas citadas:	RAFAEL ÂNGULO, PAULO ROBERTO COSTA, WALMIR PINHEIRO, PEDRO PAULO LEONI RAMOS, JOÃO GENU, JÚLIO CAMARGO, FERNANDO FALCÃO SOARES
Pessoas jurídicas citadas:	UTC, CAMARGO CORRÊA, SKANSKA, JARAGUÁ, ODEBRECHT, TOYO SETAL, OAS, GPI INVESTIMENTOS
Resumo:	✔ Refere uma lista denominada "Transcareca 2013", que foi elabora por RAFAEL ÂNGULO, dizendo respeito a valores transportados ilicitamente pelo policial federal JAIME, conhecido como "careca"; ✔ Os lançamentos de 10.1.2013 e 12.3.2013 se referem a entregas de valores a PAULO ROBERTO COSTA, relacionados a comissionamentos de propinas junto à Petrobrás; ✔ Após a saída de PAULO ROBERTO COSTA da PETROBRÁS, as empresas UTC, CAMARGO, SKANSKA, JARAGUÁ e ODEBRECHT; ✔ Os lançamentos relacionados ao nome de WALMIR PINHEIRO referem-se a "caixa 2" da empresa UTC, cujos recursos eram disponibilizados a ALBERTO YOUSSEF para utilizar onde fosse determinado pela empresa; ✔ A anotação "PP" refere-se, no caso, a PEDRO PAULO LEONI RAMOS, da empresa GPI INVESTIMENTOS, para pagamento de valores segundo determinado pela empresa; ✔ Que as referências a "mercedão", "gordo", João" e "ronaldo" referem-se a JOÃO GENU, que são referentes a comissões pagas a ele ou repassadas a PAULO ROBERTO COSTA; ✔ As anotações de "BAIANO" referem-se a valores

30350957870 0083

	entregues a FERNANDO FALCÃO SOARES – conhecido como baiano – a pedido de JÚLIO CAMARGO; ✔ Que a anotação "J. Ricardo" refere-se a entregas feitas a mando da empresa OAS; ✔ A anotação "Julinho" refere-se a entregas feitas a JÚLIO CAMARGO, da empresa TOYO, no escritório dele no Rio de Janeiro; ✔ Recebeu valores da empresa UTC, mas não tem um controle efetivo, e o que recebia da UTC eram entregues de acordo com as orientações de WALMIR PINHEIRO.
Providências	✔ **Sem menção à irregularidade(s) praticadas especificamente por detentor de prerrogativa de foro;** ✔ Encaminhamento para a 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR

IV. Da homologação do acordo de colaboração

Em petição anterior, já foi formulado pedido de homologação do acordo de colaboração ajustado com Alberto Youssef (nos mesmos moldes do procedimento adotado em relação à colaboração de Paulo Roberto Costa) de modo a garantir, do modo mais seguro possível, simultaneamente, o interesse público e os direitos do réu colaborador.

Em prol da clareza e segurança jurídica, o acordo foi feito na forma escrita, explicitando os direitos e os deveres de cada parte. Em todos os atos relativos ao acordo, nos termos da Lei, o colaborador esteve acompanhado de advogado de sua livre eleição.

1760
1821

Reiterando os argumentos lá apresentados, refere-se que as cláusulas do acordo submetido à homologação não constituem novidade no direito pátrio. Mais de 20 (vinte) acordos semelhantes foram feitos no caso Banestado, pela Força Tarefa do Caso CC5 do Ministério Público Federal. [4]

Esse modelo de acordo foi também o firmado com o colaborador Lucio Bolonha Funaro no bojo da Ação Penal n. 470, o qual, entretanto, por questões de competência, foi enviado para uma Vara Federal do Estado de São Paulo, na qual houve homologação.

Analisando cláusula de sigilo em acordo detalhado de colaboração premiada idêntico ao ora apresentado a V. Exa., feito naquela oportunidade pelo Ministério Público Federal com colaborador no Caso Bertholdo, ainda que adstrita ao aspecto específico que lhe foi submetido (o sigilo do acordo), a 1ª Turma do STF reconheceu a importância do instituto e, indiretamente, acolheu a regularidade aparente do acordo, uma vez que, se houvesse violação facial à Constituição, caberia *habeas corpus* de ofício. Em seu voto, o Ministro Carlos Britto ressaltou, dentro do contexto do direito fundamental à segurança pública, "como constitucional a lei que trata da delação premiada". Em seu entender, ainda, "o delator, no fundo, a luz da Constituição, é um colaborador da Justiça" (HC 90.688-5/PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 12/02/2008, DJE publicado em 25/04/2008).

4 BALTAZAR JUNIOR, José Paulo; MORO, Sérgio Fernando (org.). *Lavagem de dinheiro. Comentários à lei pelos juízes das varas especializadas em homenagem ao Ministro Gilson Dipp.* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

Destaca-se, por relevante, que o **presente acordo já foi devidamente adaptado em algumas cláusulas** (especialmente no que tange ao direito a recurso) em razão de glosas parciais no que tange ao acordo apresentado a Vossa Excelência anteriormente e que fora firmado com Paulo Roberto Costa. Assim, **é garantido ao réu colaborador todos os recursos possíveis, excepcionados aqueles que forem por ele interpostos *contra* os termos do pacto avençado.**

Com efeito, a homologação do acordo escrito, antes de ser prevista na Lei 12.850/2013, desenvolveu-se como uma prática judicial vinculada a um sistema de justiça consensual. Enquanto as cláusulas e conteúdo do acordo são estabelecidas em perfeito ajuste de vontades entre as partes envolvidas (Ministério Público e o réu, com seus advogados), incumbe ao Poder Judiciário avaliar a *legalidade* dos termos do acordo.

Estabelece a Lei 12.850/2013, em seu art. 4°, §8°, que o acordo não será homologado quando *"não atender aos requisitos legais"*.

No presente caso, **o Ministério Público Federal entende que restaram preenchidos *todos* os requisitos legais essenciais (formais e materiais) no acordo firmado com Alberto Youssef,** razão pela qual, com fundamento no art. 4°, § 7°, da Lei n. 12.850, submete ao Supremo Tribunal Federal para a devida homologação, **ora apresentando os termos ajustados, bem assim o teor dos depoimentos (anteriormente resumidos).**

V. Dos fundamentos *jurídicos* a ensejar a cisão processual

Na linha do que defendido reiteradamente pelo Ministério Público em casos similares e segundo sucessivos precedentes desse Supremo Tribunal Federal mais recentes, há se proceder à cisão processual como regra, mantendo-se as apurações perante o Supremo Tribunal Federal ou tribunais com competência originária apenas em relação aos eventuais detentores de prerrogativa de foro.

Em decisão tomada no dia 13.2.2014, no julgamento do Agravo Regimental no Inquérito 3.515, após negar provimento a recurso (agravo regimental) interposto contra o desmembramento do referido inquérito que corre perante o STF contra deputado federal pela suposta prática dos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e corrupção passiva, o plenário do Supremo Tribunal Federal adotou o entendimento de que, em caso de eventual conexão ou continência, o desmembramento do processo passe a ser a regra geral quando houver corréus ***sem*** prerrogativa de foro no STF. O entendimento majoritário foi consolidado no voto do Ministro Luis Barroso, embora a ementa final não faça essa especificação.

Colhe-se do voto do eminente Relator no *leading case*, Ministro Barroso, propondo que *"se estabeleça o critério de que o desmembramento seja a regra geral, admitindo-se exceção nos casos em que os fatos*

relevantes estejam de tal forma relacionados que o julgamento em separado possa ocasionar prejuízo relevante à prestação jurisdicional. Como regra, essa situação tende a ser mais comum nos casos em que haja uma quantidade expressiva de envolvidos, mas esse não há de ser o parâmetro determinante. Incorporando observação feita pelo Ministro Teori Zavascki e referendada por outros membros do colegiado, acrescento que o desmembramento, como regra, deve ser determinado na primeira oportunidade possível, tão logo se possa constatar a inexistência de potencial prejuízo relevante".

Esse entendimento foi corroborado também por Vossa Excelência, nobre Relator, que, em situações similares, tem também determinado o desmembramento dos feitos, inclusive *ex officio*, v.g.:

> [...] A rigor, a competência do Supremo Tribunal Federal para julgar as autoridades detentoras da prerrogativa de foro restringe-se àquelas arroladas no art. 102, I, b, c, da Constituição da República, de modo que os parâmetros definidores da competência desta Corte, constitucionalmente estabelecidos, não podem ser alterados por regras de conexão ou continência. Por essa razão, em recente julgamento (Agravo Regimental no Inq. 3515/SP, de Relatoria do Min. Marco Aurélio, DJe de 14-03-2014), o Plenário desta Corte consolidou o entendimento de que o desmembramento deve ser a regra, dada a manifesta excepcionalidade do foro por prerrogativa de função, ressalvadas as hipóteses em que a separação possa causar prejuízo relevante:
>
> "COMPETÊNCIA – PRERROGATIVA DE FORO – NATUREZA DA DISCIPLINA. A competência por prerrogativa de foro é de Direito estrito, não se podendo, considerada conexão ou continência, estendê-la a ponto de alcançar inquérito ou ação penal relativos a cidadão comum."

Na oportunidade, proferi voto nos seguintes termos: *"A competência do Supremo é restrita e só em situações excepcionais, justificáveis por razões objetivas, é que se instala a competência do Supremo. [...] Não se trata de uma questão de conveniência, mas de fixar o juiz natural. Se o Supremo não é juiz natural para o inquérito, deve enviá-lo para o juiz competente imediatamente".*

No caso, é possível individualizar a suposta conduta de cada um dos em tese envolvidos, de modo que não se verifica razão objetiva a obstar o desmembramento (Inq 2601 QO, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, DJe de 17-05-2013; AP 396, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, DJe de 28-04-2011).

Ante o exposto, determino o desmembramento do inquérito, para que prossiga a competência desta Corte apenas em relação ao denunciado [...], com encaminhamento de cópia integral dos autos ao juízo da 1ª Vara Criminal da comarca de Blumenau/SC, para as providências cabíveis em relação aos demais denunciados". (Inquérito n. 2.988-SC, decisão de 3.4.2014)[5]

No presente caso, a cisão revela-se como *necessária e fundamental,* tanto por não gerar qualquer prejuízo aos investigados como especialmente pela circunstância que não ocasionará tumultos e irá permitir a otimização de todas as linhas de investigação necessárias na tentativa de melhor elucidar os fatos, conforme permissivo do art. 80 do CPP, secundado por reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal.

Importante explicitar que, no caso de alguns depoimentos de Alberto Youssef, **há referência à algumas "opiniões"** no

5 No mesmo sentido: Inquérito 2918-PB, Relator Ministro Teori Zavascki. Decisão de 31.03.2014.

121
187

sentido de "acreditar" que determinadas pessoas pudessem saber ou soubessem de práticas ilícitas, notadamente algumas detentoras de prerrogativa de foro. Refere ainda, noutros casos, nomes de detentores de prerrogativa de foro, mas não declina *nenhum ou parcos* detalhes do que teria ocorrido. Em outras situações, faz menção a nomes de parlamentares, mas não indica efetivamente nenhum dado de que sequer tenham participado em condutas criminosas em tese.

Impende referir expressamente também que, no início do Termo de Colaboração n. 2, Alberto Youssef, espontaneamente, destacou genericamente que, quando se referiu na linha anterior do mesmo depoimento ao termo "Palácio do Planalto", seria uma menção tanto a Luis Inácio Lula da Silva, Gilberto Carvalho, Ildeli Salvatti, Gleise Hoffmann, Dilma Roussef, Antonio Palocci, José Dirceu e Edson Lobão. Na sequência, iniciou propriamente dito o depoimento com detalhamento de *novos* fatos.

De análise conjunta dessa referência com outras em que disse também *acreditar* que determinadas pessoas soubessem dos fatos não pode gerar, automaticamente, providência de investigação direta quanto a eles se não há nenhuma indicação sequer de um dado que permita essa conclusão.

Nestas situações, **não havendo uma indicação com indícios mínimos** de participação de eventuais agentes, na linha de reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (v.g. HC 82.647-PR),o ordenamento jurídico e a necessária prudência

30350957878 Inq 3983

122
188

impõem obstáculo a pleito **de instauração de procedimentos perante o Supremo Tribunal Federal** (vide especialmente termos de depoimentos n.s. 2, 14, 19, 41 e 57).

De qualquer forma, e em complemento, é fundamental também deixar bem expresso que tal *conclusão momentânea e inicial* não implicará jamais em não adoção de providências para a apuração de condutas de quaisquer eventuais envolvidos, desde que, porém, estejam presentes os pressupostos exigidos pelo ordenamento jurídico, notadamente indícios de participação ou omissão com influência no resultado dos fatos criminosos.

VI. Das providências em relação a cada um dos termos.

Diante das considerações fáticas supramencionadas e dos fundamentos de direito que embasam a solução na linha dos precedentes do Supremo Tribunal Federal, entende o Ministério Público Federal:

a) como se tratam de detalhamentos para compreensão de como funcionavam a maioria dos esquemas de fraudes no âmbito especialmente da Petrobras, **há se proceder à cópia do termo 1 e juntar em todos os procedimentos que ficarão no âmbito do Supremo Tribunal, remetendo-se cópia para os demais casos, em que há cisão**;

b) deve ser **mantido no Supremo Tribunal Federal** o termo n. 54 (cinquenta e quatro), autuando-se separadamente,

30350957878 inq 3983

123

com ulterior vista ao Procurador-Geral da República para a análise das providências a serem tomadas:

c) devem ser **mantidos no Supremo Tribunal Federal** os seguintes termos de depoimentos, autuando-se separadamente, com ulterior vista ao Procurador-Geral da República para a análise das providências a serem tomadas, ***remetendo-se cópia para o Superior Tribunal de Justiça*** e *também* **para a 13ª Vara Federal de Curitiba**: 3 (três), 14 (quatorze), 24 (vinte e quatro), 26 (vinte e seis), e 29 (vinte e nove);

d) devem ser **mantidos no Supremo Tribunal Federal** os seguintes termos de depoimentos, autuando-se separadamente, com ulterior vista ao Procurador-Geral da República para a análise das providências a serem tomadas, ***remetendo-se cópia também para a 13ª Vara Federal de Curitiba***: 13 (treze), 16(dezesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 20 (vinte), 28 (vinte e oito), 35 (trinta e cinco), 37 (trinta e sete), 40 (quarenta) e 44 (quarenta e quatro);

e) devem ser **encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, com cópia para a 13ª Vara Federal de Curitiba,** o termo **n. 30** (trinta);

f) devem ser **encaminhados à 13ª Vara Federal de Curitiba** os termos 02 (dois), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 15 (quinze), 19 (dezenove), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 25 (vinte e cinco), 27 (vinte e sete), 31 (trinta e um), 32 (trinta e dois), 33 (trinta e três), 34 (trinta e quatro), 36 (trinta e

30350957878 Inq 3983

124
1904

seis), 38 (trinta e oito), 39 (trinta e nove), 41 (quarenta e um), 42(quarenta e dois), 43 (quarenta e três), 45 (quarenta e cinco), 46 (quarenta e seis), 47 (quarenta e sete), 48 (quarenta e oito), 50(cinquenta), 51 (cinquenta e um), 52 (cinquenta e dois), 53(cinquenta e três), 55 (cinquenta e cinco), 56 (cinquenta e seis), 57 (cinquenta e sete) e 58 (cinquenta e oito);

g) conforme destacado individualizadamente, todos os termos estão lacrados e individualizados. Quando da tomada do Termo n. 50, houve a utilização do arquivo-base do termo anterior (49), especialmente em relação às qualificações iniciais (que são padrões para todos os termos). O arquivo original assinado e também constante no HD que seguem em anexo estão intactos. Mas diante da ausência de anotação pelo Ministério Público Federla no momento adequado de todas as referências no termo, não há como fazer pedido específico das providências a serem tomadas. Deste modo, em relação ao termo de colaboração n. **49 (quarenta e nove)**, após o deslacramento dos documentos, há se tomar as seguintes providências (*todas em consonância com tudo o que já requerido em relação aos demais*):

a) se houver menção a irregularidades por pessoas detentoras de prerrogativa de foro, há se manter cópia no âmbito do STF, com instauração de procedimento(s) próprio(s);

b) se houver menção *também* a irregularidades por pessoas *não detentoras* de prerrogativa de foro, há se extrair cópia e enviar para a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR;

30350957878 ind 3993

125
191

c) se houver menção *exclusivamente* a irregularidades por pessoas *não detentoras* de prerrogativa de foro, há se enviar para a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR .

VII. Dos requerimentos

Diante de tudo que foi exposto, o Procurador-Geral da República requer:

a) a autuação do presente expediente como **expediente apartado**, registrando-se como **"oculto"** e **"em segredo de Justiça"**, com distribuído por dependência (mas sem apensamento) aos autos da Reclamação n. 17.623/PR;

b) reconhecimento da validade de todos os procedimentos adotados na tomada dos termos de depoimentos ora apresentados, devidamente lacrados;

c) a autorização para que o Ministério Público Federal mantenha consigo uma das duas vias dos *depoimentos assinados*;

d) a autorização para que o Ministério Público Federal mantenha *consigo cópia em mídia dos depoimentos gravados* prestados por Alberto Youseff;

e) nos termos do disposto no art. 4°, § 7° da Lei n. 12.850/2013, a *reiteração do pedido de* **homologação do acordo de colaboração firmado com Alberto Youssef**;

f) **as cisões dos expedientes nos termos em que detalhado** anteriormente;

30350957878 inq 3983

126
192

g) a instauração de procedimentos autônomos para cada termo em que haja competência do Supremo Tribunal Federal - *todos distribuídos por dependência ao e. Ministro Teori Zavascki*-, para posterior análise individualizada das providências a serem tomadas;

h) se assim entender Vossa Excelência, a designação de Juízo Federal para adotar as providências relacionadas *à execução* do acordo do Ministério Público Federal com Alberto Youssef.

Brasília (DF), 16 de dezembro de 2014.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

/DF

30350957879 inq3989

193

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

Brasília, 05 de março de 2015.

FABIANO MOREIRA
Matrícula 2535

30350957878 Inq 3983

PETIÇÃO 5.278 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. TEORI ZAVASCKI
REQTE.(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DECISÃO: 1. Trata-se de representação criminal formulada pelo Procurador-Geral da República noticiando *"suposta prática dos crimes de corrupção passiva qualificada e de lavagem de dinheiro, em concurso de pessoas, previstos no art. 317, § 1º, combinado com o art. 327, § 2º, do CP e no art. 1º, V, da Lei n. 9.613/1998, na forma do artigo 29 do CP"* (fl. 23), indicando como possivelmente implicado o Deputado Federal Eduardo Cunha. Requer, em síntese: a) instauração de inquérito, mediante a devida reautuação; b) juntada de documentos; c) oitiva do investigado; d) levantamento do sigilo do procedimento; e e) realização de diligências específicas (fls. 50-51).

2. Incidindo, como é o caso, a regra de competência prevista no art. 102, I, *b*, da Constituição, a atividade investigatória também é promovida sob controle do Supremo Tribunal Federal. Requerida pelo Procurador-Geral da República a abertura de investigação, cumpre ao Ministro relator o poder-dever de instaurar o correspondente inquérito, salvo quando verificar, desde logo, "a) a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; b) a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; c) que o fato narrado evidentemente não constitui crime; d) extinta a punibilidade do agente; ou e) ausência de indícios mínimos de autoria e materialidade" (art. 21, XV, do RISTF). Não se manifestando presente, no caso, qualquer dessas situações inibidoras do desencadeamento da investigação, é cabível a instauração do inquérito.

3. Cabe registrar, por outro lado, que, instaurado o inquérito, não cabe ao Supremo Tribunal Federal interferir na formação da *opinio delicti*. É de sua atribuição, na fase investigatória, controlar a legitimidade dos atos e procedimentos de coleta de provas, autorizando ou não as medidas persecutórias submetidas à reserva de jurisdição, como, por exemplo, as

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7973325.

que importam restrição a certos direitos constitucionais fundamentais, como o da inviolabilidade de moradia (CF, art. 5º, XI) e das comunicações telefônicas (CF, art. 5º, XII). Todavia, o modo como se desdobra a investigação e o juízo sobre a conveniência, a oportunidade ou a necessidade de diligências tendentes à convicção acusatória são atribuições exclusivas do Procurador-Geral da República (Inq 2913-AgR, Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, Tribunal Pleno, DJe de 21-6-2012), mesmo porque o Ministério Público, na condição de titular da ação penal, é o "verdadeiro destinatário das diligências executadas" (Rcl 17649 MC, Min. CELSO DE MELLO, DJe de 30/5/2014).

4. Contudo, não é demais recordar que a abertura de inquérito não representa juízo antecipado sobre autoria e materialidade do delito, mormente quando fundada em depoimentos colhidos em colaboração premiada. Tais depoimentos não constituem, por si sós, meio de prova, até porque, segundo disposição normativa expressa, *"nenhuma sentença condenatória será proferida com fundamento apenas nas declarações de agente colaborador"* (art. 4º, § 16, da Lei 12.850/13), o que se coaduna com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual descabe condenação lastreada exclusivamente na delação de corréu (HC 94034, Min. CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma, Dje-167, de 5-9-2008).

5. Por outro lado, cumpre extinguir o regime de sigilo até agora assegurado ao procedimento. É que a Constituição Federal proíbe restringir a publicidade dos atos processuais, salvo "quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem" (art. 5º, LX), e estabelece, com as mesmas ressalvas, que a publicidade dos julgamentos do Poder Judiciário é pressuposto inafastável de sua validade (art. 93, IX). Ora, não há, aqui, "interesse social" a justificar a reserva de publicidade. Pelo contário: é importante, até mesmo em atenção aos valores republicanos, que a sociedade brasileira tome conhecimento dos fatos objeto da investigação.

É certo que a Lei 12.850/2013, quando trata da colaboração premiada

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7973325.

em investigações criminais, impõe regime de sigilo ao acordo e ao procedimento correspondentes (art. 7º), sigilo que, em princípio, perdura até a decisão de recebimento da denúncia, se for o caso (art. 7º, § 3º). Essa restrição, todavia, tem como finalidades precípuas (a) proteger a pessoa do colaborador e de seus próximos (art. 5º, II) e (b) "garantir o êxito das investigações" (art. 7°, § 2º). No caso, os colaboradores, que respondem a outras ações penais com denúncia recebida, já tiveram sua identidade exposta publicamente. Ademais, o próprio Ministério Público Federal, ao formular o pedido de levantamento do sigilo, induz à pressuposição de que a reserva de publicidade não será requisito necessário ao êxito das investigações a serem promovidas. Não mais existe, portanto, razão jurídica que justifique a manutenção da tramitação sigilosa.

6. Ante o exposto, (a) determino a instauração de inquérito nos termos formulados pelo Procurador-Geral da República, o qual tramitará sem restrição à publicidade, sem prejuízo, se for o caso, do disposto no art. 230-C, § 2º, do RISTF; (b) efetivada a reautuação, defiro desde logo as diligências requeridas (fls. 50-51, itens 4-5), concedendo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, findo o qual deverá a Secretaria requisitar a devolução dos autos.

Delego ao Juiz de Direito Márcio Schiefler Fontes, magistrado instrutor convocado para atuar neste Gabinete, a condução do inquérito criminal, nos termos do art. 21-A do RISTF.

Publique-se. Reautue-se.
Intime-se.
Brasília, 6 de março de 2015.

Ministro TEORI ZAVASCKI
Relator
Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7973325.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu ao gabinete do Ministro Relator o Dr. Eduardo Botão Pelella, Procurador Regional da República, ocasião na qual tomou ciência dos despachos/decisões proferidos nos processos abaixo, deles levando cópia: Petições nº 5253, 5259, 5271, 5272, 5273, 5283, 5286, 5287, 5559, 5254, 5252, 5280, 5290, 5274, 5258, 5264, 5257, 5256, 5269, 5268, 5285, 5284, 5282, 5255, 5278, 5265, 5291, 5267, 5294, 5266, 5261, 5288, 5260, 5263, 5262, 5244, 5245, 5210, 5208, 5209; e Inquéritos nº 3883 e 3963.

Ciente em 06/03/2015:

Brasília, 06 de fevereiro de 2015.

FABIANO MOREIRA
Matrícula 2535

30350957878 Inq 3963

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento de decisão proferida nesta data, retifiquei os registros processuais para retirar o grau de sigilo dos autos.

Brasília, 06 de março de 2015

Fabiano de Azevedo Moreira
Analista Judiciário - matrícula 2535

30350957878 Inq 3983

Supremo Tribunal Federal

Coordenadoria de Processamento Inicial
Seção de Recebimento e Distribuição de Originários

Pet nº 5.278

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que, em cumprimento à decisão de fls. 194/196, este feito foi reautuado como Inq nº 3.983.

Brasília, 9 de março de 2015.

Magda da Costa Torres – Mat. 1820

30350957678 Inq 3983

200

TERMO DE RECEBIMENTO, REVISÃO, AUTUAÇÃO E REGISTRO DE PROCESSO

ESTES AUTOS FORAM RECEBIDOS, REVISTOS, AUTUADOS E REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO NAS DATAS E COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

INQUÉRITO 3983
PROCED. : DISTRITO FEDERAL DISTRIBUIÇÃO EM 09/03/2015
QTD.FOLHAS: 200 QTD.VOLUME: 1 QTD.APENSOS: 0 JUNTADAS: 0
RELATOR(A) : MIN. TEORI ZAVASCKI DT ENTRADA: 09-03-2015

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO INICIAL,

ANALISTA JUDICIÁRIO

TERMO DE REMESSA

Faço remessa destes autos à SPOC.

Brasília, 09 de março de 2015.

Lessana Dias do Carmo - 1974

STF 102.002

30350957878 Inq 3983

Em 09/03/2015,
às 15 h 35, recebi os
autos (01 vols. ___ apensos
e ___ juntadas por linha)
com o(a) ___
que segue.

Serv. Jorf/Estagiário-Matrícula

30350957878 Inq 3983

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
201

INQ Nº 3983

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao despacho proferido em 06 de março de 2015 nos autos do INQ 3963 (fls. 148/151), junto a estes autos cópia integral em mídia digital do referido inquérito.

Brasília, 09 de março de 2015.

RODRIGO LUIZ FREITAS SILVA
Analista Judiciário - Mat. 2685

3035095787 inq 3983

Supremo Tribunal Federal

0035095787 8 Inq 3983

202

TERMO DE REMESSA

Faço remessa destes autos à **Seção de Baixa e Expedição**, para encaminhamento à **Polícia Federal**.

Brasília, 09 de março de 2015.

ROBERTA BORGES DE BARROS
Matrícula 2419

REMESSA PARA DILIGÊNCIA

Faço a remessa destes autos à
Corregedoria Geral do Departamento de Polícia Federal
Brasília, 12 de março de 2015.
Cristiano Crisóstomo de Almeida, Matrícula nº 991

30350957878 IPG 3983

RECEBIMENTO

Ao(s) 13 dia(s) do mês de março de 2015, **recebi** no âmbito deste Grupo de Inquéritos do STF e STJ - GINQ/STF/STJ os autos deste **INQUÉRITO N.º 3983 - STF**, compostos por 1 (um) Volume(s), sem Apenso(s) ocasião em que não foi/foram recepcionado(s) por este subscritor qualquer/quaisquer material(ais) apreendido(s). Eu, JOSE CARLOS SAUER JUNIOR, Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 10.550, lotado e em exercício no(a) Corregedoria-Geral de Polícia Federal, que o lavrei.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, procedi ao registro dos autos supracitados, os quais receberam a numeração de **Registro Especial 0007/2015-1 - GINQ/STF/STJ**. **CERTIFICO AINDA QUE**, de ordem do Excelentíssimo Senhor Coordenador este foi distribuído ao DPF THIAGO. O referido é verdade e dou fé. Brasília/DF, ao(s) 13 dia(s) do mês de março de 2015. Eu, JOSE CARLOS SAUER JUNIOR, Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 10.550, lotado e em exercício no(a) Corregedoria-Geral de Polícia Federal, que a lavrei.

CONCLUSÃO

Ao(s) 13 dia(s) do mês de março de 2015, faço estes autos conclusos ao(a) Excelentíssimo (a) DPF THIAGO MACHADO DELABARY. Eu, ... JOSE CARLOS SAUER JUNIOR, Escrivão(a) de Polícia Federal, Classe Especial, Matr. nº 10.550, que o lavrei.

30350917878 3983

COGER/DPF
Fl: 204
Rub: ____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF e STJ - (GINQ)

DESPACHO

Nesta data, assumo a condução dos presentes autos, no âmbito deste Departamento de Polícia Federal, determinando, de imediato, nos termos da decisão de fls. 194/196, as seguintes providências:

1. Expeça-se memorando à Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Paraná, para que sejam realizadas pesquisas no acervo informativo reunido na denominada Operação Lava Jato, no intuito de angariar evidências aptas a instruir o presente feito;

2. Junte-se aos autos matéria jornalística publicada pelo Jornal O Globo, em 08/03/2015, dada a pertinência entre as informações veiculadas e o objeto desta apuração;

3. Encaminhe-se Carta Precatória à Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro, para que seja providenciada a intimação e inquirição de SOLANGE PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeita do município de Rio Bonito/RJ, para que seja ouvida a respeito de requerimentos que, na condição de Deputada Federal, teria apresentado ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério de Minas e Energia acerca de contratos firmados entre a PETROBRAS e o Grupo MITSUI. Apresento os quesitos em apartado;

30350957878 inq 3983

COGER/DPF
Fl: 205
Rub: ____

4. Intime-se EDUARDO CUNHA, Presidente da Câmara dos Deputados, conforme requisitado no item 5 da missiva ministerial de fls. 23/51;

5. Após, conclusos.

Brasília/DF, 16 de março de 2015.

THIAGO MACHADO DELABARY
Delegado de Polícia Federal

D A T A

Ao(s) 16 dia(s) do mês de março de 2015, recebi estes autos com o Despacho da Autoridade. Eu, _____ JOSE CARLOS SAUER JUNIOR, Escrivão de Polícia Federal, Matrícula nº 10550, que o lavrei.

Andre Luis Acosta dos Santos
Escrivão de Polícia Federal
Mat. 8675
Classe Especial

30350957878 09 3983

D P F / M J
Fl: _____
Rub: ____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF e STJ - (GINQ)

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, em cumprimento ao item 3 do Despacho datado de 16 de março último, encaminhei a Carta Precatória consubstanciada no Memo nº 0065/2015 - RE 0007/2015-1 - DPF/MJ, ao *e-mail* cairo@dpf.gov.br. O referido é verdade e dou fé. Brasília/DF, aos 17 dia(s) do mês de março de 2015. Eu, _____ Marcelo Silveira Coitinho, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 15919, que a lavrei.

30350957878 Inq 4983

SRDP/CGPFAZ/DICOR
Fls 206
Rubrica

Documentos reforçam acusação de Youssef contra Eduardo Cunha

Requerimentos em comissão da Câmara mostram que aliados do presidente da Casa fizeram pressão pública sobre duas empresas

POR PAULO CELSO PEREIRA
08/03/2015 7:00 / ATUALIZADO 08/03/2015 13:45

Foto postada no facebook do deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ) em que ele aparece com a prefeita de Rio Bonito, Solange Almeida, na campanha eleitoral de 2014 - **REPRODUÇÃO DA INTERNET / Reprodução**

BRASÍLIA - Dois requerimentos da Câmara encontrados pelo GLOBO reforçam as acusações do doleiro Alberto Youssef que relacionaram o esquema de propina na Petrobras ao presidente da Casa, Eduardo Cunha (PMDB-RJ). Em seu depoimento de delação premiada, revelado na noite de sexta-feira, Youssef afirmou que Cunha era um dos beneficiários das propinas vindas da estatal, mais especificamente em um contrato de aluguel de um navio-plataforma das empresas Samsung e Mitsui, que teria como representante no Brasil o executivo Júlio Camargo, que também está fazendo delação premiada. Dois requerimentos da Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara mostram que, conforme disse Youssef, aliados de Cunha fizeram pressão pública sobre a Mitsui e sobre Camargo. O motivo, segundo o depoimento, seria uma suposta interrupção no repasse de propinas para o partido.

No depoimento, o doleiro explica que Camargo tinha a atribuição de repassar parte da comissão recebida das empresas ao PMDB, mas, durante o aluguel do navio-plataforma, o pagamento de comissão ao executivo teria sido suspenso. Camargo, por sua vez, interrompeu as transferências que fazia para o PMDB por meio de Fernando Soares, o Fernando Baiano, apontado como operador de Cunha e do PMDB na estatal. Diante da seca, o doleiro diz que Eduardo Cunha pediu "a uma Comissão do Congresso para questionar tudo sobre a empresa Toyo, Mitsui e sobre Camargo, Samsung e suas relações com a Petrobras, cobrando contratos e outras questões". Segundo o doleiro, "este pedido à Petrobras foi feito por intermédio de dois deputados do PMDB".

Requerimento sobre auditorias

A Mitsui e Júlio Camargo foram realmente alvo de deputados aliados de Cunha em 2011, durante o período em que ocorria o esquema de desvios na estatal. A então deputada Solange Almeida (PMDB-RJ), que hoje é prefeita de Rio Bonito, ingressou em 7 de julho de 2011 com dois requerimentos da Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara — que foram apoiados pelo então presidente da Comissão, deputado Sérgio Brito (PSD-BA) — solicitando quase textualmente o que afirma Youssef.

O primeiro requerimento pede "ao Tribunal de Contas da União informações sobre auditorias feitas aos contratos do Grupo Mitsui com a Petrobras ou qualquer das suas subsidiárias no Brasil ou no Exterior". O outro pede "ao Ministro de Minas e Energia, senhor Edison Lobão, informações e cópia do todos os contratos, aditivos e respectivos processos licitatórios, envolvendo o Grupo Mitsui e a Petrobras e suas subsidiárias no Brasil ou no Exterior". Na justificativa, que é quase idêntica para ambos os requerimentos, há referências explícitas a Camargo, que tinha a tarefa de repassar a propina.

VEJA TAMBÉM

- PGR: testemunha contra Cunha pode ter sido pressionada a mudar versão

A então deputada diz que "vários contratos envolvendo a construção, operação e financiamento de plataformas e sondas da Petrobras, celebrados com o Grupo Mitsui, contém especulações de denúncias de improbidade, superfaturamento, juros elevados, ausência de licitação e beneficiamento a esse grupo que tem como cotista o senhor Júlio Camargo, conhecido como intermediário. Nesse contexto, requeiro que seja adotada providência necessária por esta douta Comissão, a fim de acompanharmos todo o andamento dos referidos contratos e verificarmos a procedência de tais denúncias".

Apesar de constar como coautor do requerimento, o deputado Sérgio Brito nega qualquer relação com os documentos e diz que os subscreveu apenas para "fortalecer" o requerimento e que não tinha conhecimento das "denúncias":

— Eu nem sei o que é isso... Se eu não estou enganado, acho que essa deputada não pertencia à comissão. Mas eu me lembro que me pediram uns requerimentos, e, geralmente para fortalecer, sendo membro ou não da comissão, o presidente podia fazer. Por isso eu fiz — explicou Brito.

O TCU respondeu na época ao pedido afirmando não haver nenhuma ação de fiscalização para investigar contratos desse tipo, mas a área técnica destaca o caráter vago do pedido da deputada: "Nenhum número de contrato ou informações mais específicas quanto aos objetos contratados (especificações de plataformas ou sondas) foi anexado". Apesar de resposta inconclusiva, não são feitos novos pedidos de investigação por Solange.

Solange é do PMDB do Rio e apoiou Cunha nas eleições passadas. No ato de lançamento da candidatura de Cunha, em 22 de agosto de 2014, a prefeita compareceu à quadra da escola de samba São Clemente acompanhada de pelo

SRDP/CGPFAZ/DICOR
Fls 208
Rubrica

menos um secretário e ficou ao lado do atual presidente da Câmara. Segundo relatos, ela teve seu nome citado várias vezes.

Em seu depoimento, Youssef afirma que os requerimentos apresentados foram "um subterfúgio" para fazer pressão em Júlio Camargo para que ele voltasse a efetivar os pagamentos. Segundo o doleiro, o executivo teria ficado "bastante assustado" e "por conta da pressão, Júlio Camargo pagou, ele próprio, as vantagens indevidas à pessoa de Fernando Soares, por intermédio do declarante (Youssef)". O pagamento teria sido de R$ 6 milhões de reais. Desse montante, 70% teria sido pago no exterior "mediante operações de dólar cabo" e os outros 30% "em espécie", entregues por Camargo a Youssef, que o teria repassado a Fernando Baiano.

A relação do PMDB com a propina vinda das multinacionais teria se iniciado antes de o aluguel do navio-sonda se concretizar. O PMDB teria exigido que Camargo repassasse ao partido um percentual do contrato para "viabilizar" sua assinatura. Segundo Youssef, este percentual "se destinava a pagamento de vantagem indevida a integrantes do partido PMDB, notadamente o deputado federal Eduardo Cunha". Para realizar a operação, Camargo repassava os valores a Baiano, que "representava" Cunha e o PMDB.

Cunha desconhece requerimentos

O doleiro explica que Soares tinha o papel de viabilizar "recursos em espécie para pagamentos de propinas e formação de caixa dois, desde o ano de 2004" e teria sido responsável, ainda segundo Youssef, pela "junção" das bancadas do PMDB na Câmara e no Senado, que permitiram que Paulo Roberto Costa permanecesse na diretoria de Abastecimento. Por isso, o então diretor de Abastecimento, que era inicialmente apoiado pelo PP, passou a ajudar o PMDB nas diretorias de Abastecimento e Internacional, onde o contato era o diretor indicado pelo PMDB Nestor Cerveró.

De acordo com o pedido de abertura de inquérito, feito pelo procurador-geral da República, Rodrigo Janot, Cunha deve ser investigado por suspeitas de crimes de corrupção passiva qualificada e lavagem de dinheiro. Procurado, Cunha negou qualquer relação com os requerimentos impetrados por Solange Almeida e criticou a ação do PGR e negou ter conhecimento sobre qualquer requerimento:

— Zero, zero, zero. Absolutamente nada. Eu não conheço, não sou obrigado a conhecer os requiremos feitos por outros deputados. Eu não posso afirmar se houve ou não outros requerimentos de outros deputados. Eu só posso afirmar que eu não fiz.

Cunha diz que Solange apoiou sua campanha e de outros deputados, e que não tinha conhecimento dos requerimentos.

— Se a deputada Solange Almeida fez o requerimento, por que que não tem um inquérito contra ela? Não tenho conhecimento nenhum. Ela é autônoma, ela e qualquer outro parlamentar. Sou aliado dela, como sou aliado de todos, mas não sou responsável pelos atos dos outros. E o ato de fiscalização faz parte do mandato parlamentar. Não vejo isso como nenhum problema.

Leia mais sobre esse assunto em http://oglobo.globo.com/brasil/documentos-reforcam-acusacao-de-youssef-contra-eduardo-cunha-15535088#ixzz3W4HujgJY
© 1996 - 2015. Todos direitos reservados a Infoglobo Comunicação e Participações S.A. Este material não pode ser publicado, transmitido por broadcast, reescrito ou redistribuído sem autorização.

COGER/DPF
Fl: 209
Rub: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL

C O N C L U S Ã O

Ao(s) 17 dia(s) do mês de março de 2015, faço estes autos conclusos ao Senhor Delegado. Eu, _____ Marcelo Silveira Coitinho, Escrivão de Polícia Federal, Matrícula nº 15919, lotado(a) e em exercício nesta DPF/MJ, que o lavrei.

D E S P A C H O

1. Proceda-se à juntada do Ofício nº 130/2015, proveniente da Procuradoria-Geral da República e, em atenção aos termos contidos na alínea "f" do expediente, determino a expedição de Carta Precatória à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro, com os quesitos que apresento em apartado.

2. Após, conclusos.

Brasília/DF, 17 de março de 2015.

THIAGO MACHADO DELABARY
Delegado de Polícia Federal

D A T A

Ao(s) 17 dia(s) do mês de março de 2015, recebi estes autos com o Despacho da Autoridade. Eu, _____ Marcelo Silveira Coitinho, Escrivão de Polícia Federal, Matrícula nº 15919, lotado(a) e em exercício nesta DPF/MJ, que o lavrei.

30350957879 Inq 3983

PGR-05878/2015
SRDP/CGPFAZ/DICOR
Fls 210
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

OFÍCIO Nº 130 /2015/ASJCRIM/SAJ/PGR

Brasília, 17 de março de 2015.

Senhor Delegado,

Por intermédio do presente, em acréscimo às diligências já requeridas anteriormente, na linha de expressa autorização pelo e. Relator dos feitos correlatos, Ministro Teori Zavascki, por não haver reserva de jurisdição, solicito a Vossa Excelência a realização *complementar* das seguintes diligências:

a) a oitiva preferencial no bojo do Inquérito n. 3989 do Deputado Federal Jerônimo Pizzolotto Goergen, que apresentou diretamente ao Ministério Público Federal os documentos que seguem, para juntada;

b) No Inquérito originado da Petição n. 5267: a juntada de cópias dos Termos de Colaboração n. 14, 17, 37 e 52 de Alberto Youssef, bem como do Termo de Colaboração n. 48 de Paulo Roberto Costa, apresentadas em anexo;

c) No Inquérito originado da Petição n. 5280: a juntada de cópias dos Termos de Colaboração n. 14 e 17 de Alberto Youssef, bem como do Termo de Colaboração n. 42 de Paulo Roberto Costa, apresentadas em anexo, bem assim a cópia da agenda apreendida de Paulo Roberto costa;

A Sua Excelência
THIAGO MACHADO DELABARY
Delegado de Polícia Federal
SAS Qd 06, lotes 9/10 – 5º andar, 504
Ed. Sede da Polícia Federal
CEP 70037-900 - Brasília/DF

30350957878 Inq 3983

SRDP/CGPFAZ/DICOR
Fls 211
Rubrica

d) No Inquérito originado da Petição n. 5290, a juntada de cópias dos Termos de Colaboração n. 14 e 17 de Alberto Youssef, apresentadas em anexo;

e) No Inquérito originado da Petição n. 5291, a juntada de cópias dos Termos de Colaboração n. 14 e 17 de Alberto Youssef, bem como do Termo de Colaboração n. 79 de Paulo Roberto Costa, apresentadas em anexo;

f) a oitiva de Jayme Alves de Oliveira Filho *também* no bojo dos Inquéritos ns. 3983 e 3963;

g) a oitiva de Solange Pereira de Almeida no bojo do Inquérito n. 3983.

Atenciosamente,

Rodrigo Janot Monteiro de Barros,
Procurador-Geral da República

DF/

30350957878 inq 3993

DPF/MJ
Fl: 212
Rub: ____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CONCLUSÃO

Ao(s) 26 dia(s) do mês de março de 2015, faço estes autos conclusos ao Senhor Delegado. Eu, _____ Marcelo Silveira Coitinho, Escrivão de Polícia Federal, Matrícula n° 15919, lotado(a) e em exercício nesta DPF/MJ, que o lavrei.

DESPACHO

1. Junte-se o memorando n.° 0108/2015, que encaminha o resultado da Carta Precatória expedida à Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio de Janeiro/RJ,

2. Após, encaminhem-se os presentes autos ao Delegado de Polícia Federal LUIZ FLÁVIO ZAMPROGNA, que dará efetividade à diligência determinada no item 4 do despacho de fl. 204/205;

Brasília/DF, 26 de março de 2015.

THIAGO MACHADO DELABARY
Delegado de Polícia Federal

DATA

Ao(s) 26 dia(s) do mês de março de 2015, recebi estes autos com o Despacho da Autoridade. Eu, _____ Marcelo Silveira Coitinho, Escrivão de Polícia Federal, Matrícula n° 15919, lotado(a) e em exercício nesta DPF/MJ, que o lavrei.

30350957678 Inq 3933

SRDP/CGPFAZ/DICOR
Fls 213
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF (GINQ)

Memorando nº 0108/2015 - RE 0007/2015-1 - DPF/MJ

Em 27 de março de 2015.

URGENTE - STF

Ao: DPF THIAGO MACHADO DELABARY
Do: DPF CAIRO COSTA DUARTE

Assunto: encaminha Carta Precatória cumprida

Senhor Delegado,

A fim de instruir os autos do **RE nº 0007/2015-1-GINQ (INQ. 3983 - STF),** encaminho-vos o Termo de Declarações de SOLANGE PEREIRA DE ALMEIDA, em resposta a Carta Precatória expedida através do Memorando n.º 0065/2015.

Atenciosamente,

CAIRO COSTA DUARTE
Delegado de Polícia Federal
1ª Classe - Matrícula nº 11.075

30350957878 Inq 3983

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
CGCOR - Grupo de Inquéritos do STF e STJ (GINQ)

Memorando nº 0065/2015 - RE 0007/2015-1 - DPF/MJ

Brasília/DF, 16 de março de 2015.

URGENTE - STF

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUSA
Corregedor Regional de Polícia Federal no Rio de Janeiro/RJ
COR/SR/DPF/RS

Assunto: **Carta Precatória** expedida no RE nº 0007/2015-1-GINQ/COGER

Senhor Corregedor,

Visando instruir os autos do **Inquérito 3983 - STF**, tombado como Registro Especial n. 0007/2015-1-GINQ/COGER em 13/03/2015, que apura a prática do crime previsto no Art. 317 do Código Penal, solicito a Vossa Excelência determinar que se proceda a inquirição, em Termo de Declarações, de SOLANGE PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeita do município de Rio Bonito/RJ, acerca dos seguintes quesitos:

1) Preliminarmente, fazer um histórico sobre a atividade política e ocupação de cargos eletivos;

2) Confirma a autoria de requerimentos encaminhados ao TCU e ao Ministério de Minas e Energia contendo questionamentos acerca de contratos firmados entre a PETROBRAS e o Grupo MITSUI?

3) Que conhecimento a Senhora dispunha sobre esses contratos e de onde surgiu a motivação para a apresentação dos requerimentos?

4) Já havia apresentado requerimentos nesses moldes em outra situação, questionando sobre outros contratos ou até mesmo envolvendo outra estatal?

5) No exercício desse mandato parlamentar, teve alguma atuação na Comissão de Minas e Energia da Câmara ou apresentou algum projeto de lei voltado à área energética/combustíveis?

6) Em que termos foram as respostas enviadas aos requerimentos e que providências foram tomadas a partir delas?

3983 fls 0078 Inq

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
CGCOR - Grupo de Inqúeritos do STF e STJ (GINQ)

7) Qual a sua relação com EDUARDO CUNHA?

8) Qual a participação de EDUARDO CUNHA nesses requerimentos?

9) Outros dados que a autoridade policial reputar relevantes

Em razão do prazo exíguo concedido pelo STF, salientamos o que consta na Mensagem Circular n.º 006/2013 - COGER/DPF, de 22.05.13: "*Que as Cartas Precatórias do GINQ/CGCOR/COGER sejam atendidas em caráter de prioridade e urgência*".

Solicitamos, por fim, que a(s) data(s) agendada(s) para a(s) oitiva(s) nos seja(m) informada(s) por meio do endereço eletrônico: ginq2.coger@dpf.gov.br. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato pelo telefone (61) 2024-7974 (VOIP 461007974).

Atenciosamente,

THIAGO MACHADO DELABARY
Delegado de Polícia Federal
1ª Classe - Matrícula nº 13.538

30350957878 Ind 3983

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

TERMO DE DECLARAÇÕES que presta na forma abaixo SOLANGE PEREIRA DE ALMEIDA

Ao$_{(s)}$ 18 dias do mês de março de 2015|, na sede da Prefeitura de Rio Bonito/RJ, onde se encontravam CAIRO COSTA DUARTE, Delegado de Policia Federal, matrícula 11075, FABIO MAGRINELLI COIMBRA, Procurador da República e MARCELLO MILLER, Procurador da República, compareceu SOLANGE PEREIRA DE ALMEIDA, nascida em 26/02/1961, identidade 00488111228 SSP/RJ, CPF 260.979.580-72, filha de Vinicius de Almeida e Zuleika Pereira de Almeida, residente na rua Travessa Cleber E. De Moraes, número 43, Centro, Rio Bonito/RJ. Telefone: 21 993387688, sob compromisso de dizer a verdade e com aceitação de sua inquirição imediata, com dispensa de notificação e ajuste Inquirido$_{(a)}$ a respeito dos fatos, **RESPONDEU: QUE** que é veterinária, formada pela UFRRJ; que é natural de Porto Alegre/RS e veio residir no Rio de Janeiro/RJ quando tinha 10 anos de idade, em razão de remoção de seu pai, que era servidor público federal; que, após se formar, casou-se e veio, com seu marido, morar em Rio Bonito/RJ; que entrou na política em 1988, elegendo-se vereadora pelo PMDB; que, mais adiante em sua trajetória política, elegeu-se, em 1996, prefeita de Rio Bonito/RJ pelo PFL, reelegendo-se em 2000 pelo PV; que, em 2006, elegeu-se deputada federal pelo PMDB; que, no pleito eleitoral de 2010, ficou como quarta suplente de deputada federal, havendo assumido em fevereiro de 2011 e exercido o mandato até outubro de 2011; que se elegeu novamente prefeita de Rio Bonito/RJ em 2012; que residia em Brasília, de segunda a quinta, em apartamento funcional, na SQS 111; que sua família permaneceu no Estado Rio de Janeiro; que em seu primeiro mandato participou da comissão de Seguridade Social ao longo dos quatro anos e, em caráter intermitente, de outras comissões, como Minas e Energia e Finanças e Tributação; que a participação de um congressista em comissões depende, essencialmente, de seu próprio interesse; que participou da Comissão de Seguridade Social em razão da presença federal na saúde pública no Estado do Rio de Janeiro e de seus contatos com gestores públicos nessa área, que participou da Comissão de Minas e Energia em razão de interesse estadual na divisão de royalties; que participou da Comissão de Finanças e Tributação em razão de seu interesse no assunto, em especial por haver feito pós-graduação correlata no IUPERJ; que, em seu segundo mandato como congressista, ocupou o mesmo apartamento funcional, mas outro gabinete; que tinha telefone celular funcional da Câmara dos Deputados, cujo prefixo era 61, e o final, 3434, se não se engana; que não lembra se tinha um telefone celular próprio, pois usava,

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

majoritariamente, o funcional da Câmara dos Deputados, mesmo quando no Estado no Rio de Janeiro; que tinha telefone fixo em seu apartamento funcional, mas não lembra o número; que, quando deixou o mandato parlamentar, deixou de usar o apartamento e o celular da Câmara dos Deputados, seguindo apenas no uso do plano de saúde funcional; que seu telefone celular pessoal atual é 21-986063434 e o funcional é 21-993387688; que integrou a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, não se lembrando do mandato em que o fez, porque não era a comissão mais interessante; que participou dessa comissão porque era onde havia vaga, e o trabalho nas comissões era mais interessante que o de plenário; que na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle o trabalho consistia em fazer requerimentos e audiências públicas; que não se recorda de requerimentos que tenha feito nessa comissão; que acha que pertencia à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle quando fez o requerimento de informações sobre auditorias feitas em contratos entre a Petrobras e a Mitsui; que não se lembra de ter feito requerimento para comissão que não integrasse; que as respostas aos requerimentos vinham para a comissão e, em geral, eram lidas na própria comissão; que, em geral, as respostas a requerimentos tinham desdobramentos; que não se lembra de onde extraiu a motivação para formular o requerimento relativo à Petrobras; que o tema desse requerimento não se inseria em suas pautas de atuação parlamentar; que suas pautas principais eram a saúde pública, havendo fundado a frente parlamentar em defesa dos hospitais universitários, e o desenvolvimento econômico, em especial na vertente de grandes projetos para o Estado do Rio de Janeiro; que atuava também em questões pontuais que beneficiassem o Estado do Rio de Janeiro; que nem se lembra do Deputado Federal com o qual subscreveu o requerimento relativo à Petrobras; que não se lembra do teor desse requerimento, havendo apenas visto em jornais; que desde que se tornou congressista ouvia comentários no Congresso sobre irregularidades na Petrobras, em especial em círculos de oposição; que não conhece o Grupo Mitsui nem nada sabe a seu respeito, lembrando apenas que tinha algo a ver com sondas; que não lembra se houve resposta ao requerimento relativo à Petrobras nem tampouco se houve desdobramentos; que o requerimento pode ter sido inspirado em alguma matéria jornalística ou talvez em algum relatório do TCU, mas não se recorda ao certo; que o nome Julio Camargo não lhe lembra nada, aventando possível relação com Camargo Correia; que acredita ter feito outros requerimentos na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, mas não se recorda; que nunca apresentou projetos de lei e alguma forma relacionados com a Petrobras ou assuntos energéticos; que não lembra quem era o Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle; que sua relação com o Deputado Eduardo Cunha é muito boa; que o conheceu depois de sua primeira eleição para o Congresso Nacional em

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

jantar oferecido pelo então Governador Sergio Cabral; que seu relacionamento com ele se estreitou ao longo de seu primeiro mandato; que recebeu doações do PMDB do Rio e/ou do PMDB nacional em sua campanha de 2010; que apoiou o Deputado Eduardo Cunha, bem como outros candidatos, na última eleição para o Congresso Nacional; que por ocasião de viagem ao Distrito Federal, esteve com o Deputado Eduardo Cunha em sua campanha para a presidência da Câmara dos Deputados; que o Deputado Eduardo Cunha esteve em Rio Bonito/RJ duas ou três vezes em sua campanha para Deputado Federal em 2014, havendo a depoente estado com ele nos eventos de campanha; que outros candidatos a Deputado Federal vieram a Rio Bonito/RJ na eleição de 2014; que a depoente esteve no Rio de Janeiro com o Deputado Eduardo Cunha em evento da campanha dele em 2014, em quadra de escola de samba; que o Deputado Eduardo Cunha não pediu à depoente que formulasse o requerimento relativo à Petrobras; que teve pouca interlocução com o Deputado Eduardo Cunha em seu dois mandatos; que não sabe se o Deputado Eduardo Cunha conversou com algum outro congressista sobre a elaboração do requerimento relativo à Petrobras; que, ao que se recorda, o requerimento relativo à Petrobras foi elaborado a várias mãos, como é de praxe; e nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Eu, Cairo Duarte, Delegado de Polícia Federal, matrícula 11.075, lavrei o presente termo que vai por mim e pelos demais assinados.

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, determinou-se o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com a declarante o Delegado e os Procuradores da República

Autoridade:_____

Declarante:_____

Procurador da República:_____

Procurador da República:_____

30350957878 Ind 3983

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, em contato com o escritório que representa JAYME ALVES DE OLIVEIRA, foi agendada sua oitiva para o dia 17/04, às 14h, na sede da Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio de Janeiro. O referido é verdade e dou fé. Brasília/DF, aos 08 dias do mês de abril de 2015. Eu, _____ Marcelo Silveira Coitinho, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF nº 15.919, que a lavrei.

30350957 Inq 3983

DPF/MJ
Fl: 219
Rub:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

C O N C L U S Ã O

Ao(s) 15 dia(s) do mês de abril de 2015, faço estes autos conclusos ao Senhor Delegado. Eu, Marcelo Silveira Coitinho, Escrivão de Polícia Federal, Matrícula nº 15919, lotado(a) e em exercício nesta DPF/MJ, que o lavrei.

D E S P A C H O

1. Junte-se cópia da mensagem eletrônica encaminhada pelo escritório de advocacia que assiste ao Deputado Federal EDUARDO CUNHA;

2. Encerrado o período de permanência destes autos na esfera policial, expeça-se ofício ao Exmo. Ministro-Relator do Supremo Tribunal Federal, encaminhando requerimento de dilação de prazo para continuidade das diligências, acompanhado de cópia digitalizada das peças produzidas até o momento.

Brasília/DF, 15 de abril de 2015.

THIAGO MACHADO DELABARY
Delegado de Polícia Federal

D A T A

Ao(s) 15 dia(s) do mês de abril de 2015, recebi estes autos com o Despacho da Autoridade. Eu, Marcelo Silveira Coitinho, Escrivão de Polícia Federal, Matrícula nº 15919, lotado(a) e em exercício nesta DPF/MJ, que o lavrei.

30350951978 Inq 3983

SRDP/CGPEA2/DICOR
Fls. 228
Rubrica

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Alexandre José Garcia de Souza" <alexandre@garciadesouza.com.br>
Para: acosta.alas@dpf.gov.br
Com Cópia: "Reginaldo Castro" <reginaldo@rocastro.com.br>, "Pai" <antonio@garciadesouza.com.br>, davi@rocastro.com.br, contato@agendepresidence.com
Data: 30/03/2015 16:38 (agora)
Assunto: Re: INQ STF 3983

Prezado Sr. André Luis Acosta dos Santos,

Na qualidade de advogados do Deputado Eduardo Cunha nos autos do Inquérito 3983, vimos informar o seguinte:

A Procuradoria-Geral da República, ao solicitar a abertura do referido inquérito, solicitou a "*a oitiva do investigado para que, **se quiser**, apresente sua versão sobre os fatos*", no que foi atendida pelo Ministro Relator.

Apesar de condicionar a apresentação de esclarecimentos à vontade do investigado, o Deputado Eduardo Cunha já os prestou diretamente ao Ministro Relator, através de petição protocolada em 23.03.2015.

Desta forma, a oitiva do Deputado pela autoridade policial se mostra desnecessária, seja pelo fato de o Ministro Relator ter condicionado a apresentação de esclarecimentos ao desejo do investigado, seja por estes já terem sido apresentados por escrito nos autos do Inquérito 3983.

Atenciosamente,

Garcia de Souza
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Alexandre José Garcia de Souza

Brasília DF
55 (61) 3225-0025
SAFS Quadra 02 Lote 02 Conjuntos 107/407
Ed. Via Office

Curitiba PR
55 (41) 3322-0088
Rua Visconde do Rio Branco, 1630
Ed. Glaser, Conjuntos 2201 a 2203

Em 30 de março de 2015 16:16, Reginaldo Oscar de Castro <reginaldo@rocastro.com.br> escreveu:

> **De:** Andre Luis Acosta dos Santos <acosta.alas@dpf.gov.br>
> **Data:** 30 de março de 2015 15:58:28 BRT
> **Para:** contato@agendepresidence.com
> **Cc:** reginaldo@rocastro.com.br
> **Assunto: INQ STF 3983**
>
> Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,
>
> Em virtude da Operação Lava-Jato gostaria de convidar Vossa Excelência a comparecer nesta sede da Polícia Federal, a fim de prestar esclarecimentos no Inquérito do STF de nº 3983, registrado na Polícia Federal sob o RE 007/2015.
>
> Dentro do possível, gostaria de sugerir a data de 07 de abril, às 14hs.
>
> Fico no aguardo de confirmação.
>
> Favor confirmar recebimento.

30250957878 Inq 3983

SRDP/CGPFAZ/DICOR
Fls 221
Rubrica

Att,

André Luis Acosta dos Santos
Escrivão de Polícia Federal
Mat. 8676

30350957878 Inq 3983

DPF/MJ
Fl: 222
Rub:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF (GINQ)

Ofício nº 0209/2015 - RE 0007/2015-1 - DPF/MJ - GINQ

Brasília/DF, 15 de abril de 2015.

Supremo Tribunal Federal
15/04/2015 17:46 0017546

A Sua Excelência, o Senhor
TEORI ZAVASCKI
Ministro do Supremo Tribunal Federal
Brasília/DF

Referência: Inquérito nº 3983/STF (RE nº 07/2015-1)

Investigado: EDUARDO CONSENTINO DA CUNHA - Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de prazo (artigo 230-C, § 1º, do RISTF)

Exmo. Ministro-Relator,

Trata o inquérito em referência (cópia integral no DVD anexo) da apuração da materialidade e autoria do suposto recebimento de vantagens indevidas por EDUARDO CUNHA, para si ou para outrem, em razão da função pública que exercia (Deputado Federal), decorrentes de contratos firmados pela PETROBRAS, além da potencial prática da ocultação dos valores indevidamente recebidos, condutas passíveis de configurar a prática dos crimes previstos no artigo 317, do Código Penal, e no artigo 1º, da Lei nº 9.613/98, sem prejuízo de outros que porventura venham a ser descobertos no curso da investigação.

I- DAS DILIGÊNCIAS:

De início, foram traçadas as diligências descritas às fls. 23/51, que consistem na coleta de elementos informativos junto à Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Paraná (porventura colhidos no âmbito da Operação

3985057878 inq 3983

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CONCLUSÃO

Aos 17 dias do mês de abril de 2015, faço estes autos conclusos ao Senhor Delegado. Eu, _____ André Luis Acosta dos Santos, Escrivão de Polícia Federal, Matrícula nº 8.676, lotado e em exercício nesta DPF/MJ, que o lavrei.

DESPACHO

1. Ciente da decisão;

2. Proceda-se à juntada da decisão do Ministro Teori Zavascki, determinando a suspensão das oitivas programadas para os dias 15,16 e 17 de abril de 2015;

3. Após, conclusos.

Brasília/DF, 17 de abril de 2015.

THIAGO MACHADO DELABARY
Delegado de Polícia Federal

TERMO DE DATA

Aos 17 dia(s) do mês de abril de 2015, recebi estes autos com o Despacho da Autoridade. Eu André Luis Acosta dos Santos, Escrivão de Polícia Federal, matr. 8.676, que o lavrei.

TERMO DE JUNTADA

Ao(s) 17 dia(s) do mês de abril de 2015, faço juntada aos autos do(s) documento(s) referido(s) no item 02 do Despacho supra. Eu, _____ André Luis Acosta dos Santos, Escrivão de Polícia Federal, matr. 8.676, que o lavrei.

30350957878 Inq 3983

MJ/DPF GAB/DG
Fls. 02
Rubrica
SRDPF/CGPAJ/DICOR
Fls 221
Rubrica

Supremo Tribunal Federal

DESPACHO

FAX

(01) Cumpra-se.

(02) Encaminhe-se ao DPF TIAGO para as providências pertinentes.

BSA, 15/04/2015

A Sua Excelência o Senhor
LEANDRO DAIELLO COIMBRA
Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal

INQUÉRITO Nº 3.983
AUTOR: Ministério Público Federal
INVESTIGADO: Eduardo Cunha

Oslain Campos Santana
Delegado de Polícia Federal
Diretor de Combate ao Crime Organizado

Senhor Diretor-Geral,

Comunico-lhe que, nos termos da decisão cuja cópia segue via fax, proferida nos autos identificados em epígrafe, deferi a suspensão das oitivas programadas para os dias 15, 16 e 17 de abril de 2015, já requerida pelo Ministério Público Federal, mediante o Ofício nº 475/GAB/PGR (reprodução anexa).

Acompanha este expediente cópia da promoção ministerial protocolada nesta Corte como Petição 17417/2015.

Atenciosamente,

Ministro TEORI ZAVASCKI
Relator

0350057878 Inq 3983

Despacho

Ao presidente do feito para
ciência e Juntada aos autos.

Brasília/DF, 16/04/2015.

Thiago Machado Delabary
Delegado de Polícia Federal

30350957878 Inq 3983

MJ/DPF GABIDG
Fls. 03
Rubrica
SRDP/CGPFAZ/DICOR
Fls 228
Rubrica

INQUÉRITO 3.983 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. TEORI ZAVASCKI
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S)	: EDUARDO CUNHA
ADV.(A/S)	: ANTÔNIO FERNANDO DE SOUZA
ADV.(A/S)	: ALEXANDRE JOSÉ GARCIA DE SOUZA

DECISÃO: 1. Trata-se de requerimento do Procurador-Geral da República nos seguintes termos:

> "[...] em razão de necessidade de melhor organização da estratégia e planejamento do titular da ação penal, mas especificamente o '*modo como se desdobra a investigação e o juízo sobre a conveniência, a oportunidade ou a necessidade de diligências tendentes à convicção acusatória*', que '*são atribuições exclusivas do Procurador-Geral da República, mesmo porque o Ministério Público, na condição de titular da ação penal, é o verdadeiro destinatário das diligências executadas*', conforme decisão proferida neste Inquérito por Vossa Excelência, requisitou-se, na data de ontem, ao Diretor-Geral da Polícia Federal, por ocasião dos pedidos de prorrogação de prazos, a suspensão das oitivas programadas para os dias 15, 16 e 17 de abril de 2015, conforme ofício em anexo.
>
> Nada obstante, a Polícia Federal entendeu que deveria haver uma ordem judicial deste Ministro Relator para tanto.
>
> Embora entenda desnecessária, pois, conforme constou, a conveniência e oportunidade das medidas investigatórias foram deferidas ao Procurador-Geral da República, requer-se seja determinada a suspensão das oitivas durante o período mencionado, para que possa ser reavaliada, pelo titular da ação penal, a necessidade e a oportunidade de tais diligências, assim como de todas as demais a serem realizadas, podendo-se, assim, ter uma melhor visão global das diligências necessárias para formar a *opinio delicti* ministerial".

2. A exposição do titular da ação penal dá conta de se ter

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 8245110.

30350987 Inq 3983

MJ/DPF GAB/DG
Fls. 04
Rubrica

SETAP/CGPFAZ/DICOR
Fls. 229
Rubrica

estabelecido a necessidade de oficiar à autoridade policial com cópia desta decisão, no sentido de atender à suspensão requerida pelo Procurador-Geral da República.

Cumpra-se.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de abril de 2015.

Ministro TEORI ZAVASCKI
Relator
Documento assinado digitalmente

303509578 78 Inq 3983

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 6245110.

Supremo Tribunal Federal
15/04/2015 13:50 0017417
MJ/DPF GAB/DG Fls. 05 Rubrica
SRDP/CGPFAZ/DICOR Fls 230 Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 62354/2015 – ASJCRIM/SAJ/PGR
Inquérito nº 3983
Relator : Ministro Teori Zavascki

O Procurador-Geral da República vem perante Vossa Excelência requerer, consoante elementos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

Conforme é de conhecimento de Vossa Excelência, os diversos Inquéritos instaurados perante esse Supremo Tribunal Federal para apurar os fatos narrados na intitulada "Operação Lava Jato" estão pendentes de análise de pedidos de prorrogação de prazo pelo Ministério Público Federal.

Porém, em razão de necessidade de melhor organização da estratégia e planejamento do titular da ação penal, mais especificamente o "modo como se desdobra a investigação e o juízo sobre a conveniência, a oportunidade ou a necessidade de diligências tendentes à convicção acusatória", que "são atribuições exclusivas do procurador-geral da República, mesmo porque o Ministério Público, na condição de titular da ação penal, é o verdadeiro destinatário das diligências executadas", conforme decisão proferida neste Inquérito por Vossa Excelência, requisitou-

30350957878 Inq 3983

MJ/DPF GARIDG
Fls. 06
Rubrica
SRDPF/CGPFAZ/DICOR
Fls 231
Rubrica

se, na data de ontem, ao Diretor-Geral da Polícia Federal, por ocasião dos pedidos de prorrogação de prazos, a suspensão das oitivas programadas para os dias 15, 16 e 17 de abril de 2015, conforme ofício em anexo.

Nada obstante, a Polícia Federal entendeu que deveria haver uma ordem judicial deste Ministro Relator para tanto.

Embora entenda desnecessária, pois, conforme constou, a conveniência e oportunidade das medidas investigatórias foram deferidas ao Procurador Geral da República, requer-se seja determinada a suspensão das oitivas durante o período mencionado, para que possa ser reavaliada, pelo titular da ação penal, a necessidade e a oportunidade de tais diligências, assim como de todas as demais a serem realizadas, podendo-se, assim, ter uma melhor visão global das diligências necessárias para formar a *opinio delicti* ministerial.

Brasília (DF), 15 de abril de 2015.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

AB

30350957878 inq 3989

MJ/DPF GABINETE
Fls. 07
Rubrica

PGR-00084220/2015

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

SR/DPF/CGP/AZ/DICOR
Fls. 232
Rubrica

OFÍCIO Nº 475/GAB/PGR

Brasília, 14 de abril de 2015.

Senhor Diretor-Geral,

A par de cumprimentá-lo, por necessidade de adequação da investigação, bem como de reunião conjunta para redefinição da estratégia com o Delegado de Polícia Federal Thiago Machado Delabary e sua equipe, por ocasião dos pedidos de prorrogação dos prazos, requisito a Vossa Excelência a suspensão das oitivas programadas para os dias 15, 16 e 17 de abril de 2015, relacionadas ao caso Lava Jato, conforme relação abaixo:

- Sr. Roberto Teixeira;
- Deputado Federal Sr. Eduardo da Fonte Albuquerque Silva;
- Sr. José Carlos Grubisich;
- Deputado Federal Sr. Arthur de Lira;
- Sr. Alexandrino Alencar;
- Senador da República Sr. Benedito de Lira.

No ensejo, sugiro a data de 16 de abril de 2015 para realização da reunião.

Atenciosamente,

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Procurador-Geral da República

A Sua Excelência o Senhor
LEANDRO DAIELLO COIMBRA
Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal
SAS Quadra 6, lotes 9/10, Ed. Sede DPF
70037-900 Brasília-DF

30350078 inq 3983

DPF/MJ
Fl: 233
Rub:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

C O N C L U S Ã O

Aos 23 dias do mês de abril de 2015, faço estes autos conclusos ao Senhor Delegado. Eu, _____ Marcelo Silveira Coitinho, Escrivão de Polícia Federal, Matrícula nº 15919, lotado e em exercício nesta DPF/MJ, que o lavrei.

D E S P A C H O

1. Ciente da decisão;

2. Proceda-se à juntada do of. nº 1.040/R, dando imediato cumprimento a determinação nele contida.

Brasília/DF, 23 de abril de 2015.

THIAGO MACHADO DE LABARY
Delegado de Polícia Federal
Grupo de Inquéritos STF-STJ

T E R M O D E D A T A

Aos 23 dia(s) do mês de abril de 2015, recebi estes autos com o Despacho da Autoridade. Eu, _____ Marcelo Silveira Coitinho, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe. matr. 15.919, que o lavrei.

T E R M O D E J U N T A D A

Ao(s) 23 dia(s) do mês de abril de 2015, faço juntada aos autos do(s) documento(s) referido(s) no item 02 do Despacho supra. Eu, _____ Marcelo Silveira Coitinho, Escrivã(o) de Polícia Federal, 1ª Classe. matr. 15.919, que o lavrei.

30350957878 Inq 3983

SIAPRO
SERA/COAD
08200.016387/2015-66

SRDP/COPFAZ/DICOR
Fls 234
Rubrica

INCLUSO
SERA/COAD

Supremo Tribunal Federal

Ofício nº 1.040/R

Brasília, 16 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ROBERTO MÁRIO DA CUNHA CORDEIRO
Corregedor-Geral do Departamento de Polícia Federal

INQUÉRITO Nº 3983
AUTOR: Ministério Público Federal
INVESTIGADO: Eduardo Cunha

Senhor Corregedor-Geral,

Comunico-lhe que, nos termos do despacho proferido no processo em epígrafe, cuja cópia segue anexa, indeferi por ora o requerimento de prorrogação de prazo solicitada mediante o Ofício nº 0209/2015-RE 0007/2015-1 - DPF/MJ - GINQ (petição nº 17546/2015) e determinei a imediata devolução dos autos, sem prejuízo das diligências pendentes de conclusão.

Atenciosamente,

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Instrutor

SERA/COAD/DIOG/DPF - 17:33 - 22/Abr/2015 00002520/

30350957878 Inq 3983

SRDP/CGPFAZ/DICOR
Fls. 235
Rubrica

INQUÉRITO 3.983 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: **MIN. TEORI ZAVASCKI**
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S)	: EDUARDO CUNHA
ADV.(A/S)	: ANTÔNIO FERNANDO DE SOUZA
ADV.(A/S)	: ALEXANDRE JOSÉ GARCIA DE SOUZA

DESPACHO: 1. Com requerimento pendente do investigado (Petição 11907/2015), indefiro por ora a prorrogação de prazo solicitada na Petição 17546/2015 e determino a imediata devolução dos autos, sem prejuízo da diligência pendente de conclusão relacionada à *"coleta de elementos informativos junto à Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Paraná (porventura colhidos no âmbito da Operação Lava Jato)"* (fls.1-2 do requerimento da autoridade policial).

2. Oportunamente, junte-se.

3. Cumpridas as determinações, remetam-se os autos ao Ministério Público conforme despacho proferido em 18.3.2015.

Publique-se.

Oficie-se.

Brasília, 15 de abril de 2015

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Instrutor
Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 8247717.

DPF/MJ
Fl: 236
Rub:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF (GINQ)

TERMO DE REMESSA

Aos 23/04/2015, faço remessa destes autos do **Registro Especial nº 0007/2015-1-GINQ (INQ. 3983 - STF)** com 1 Volumes e 0 Apensos ao **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**. Eu, _____ *Marcelo Silveira Coitinho*, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, matr. 15.919, que o lavrei.

30350957878 Inq 3983

INQ 3983

237

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os autos do(a) C.G.D.P.F.

Com 01 volume(s), apenso(s) e 2 juntada(s) por linha.

Brasília, 23/04/ 2015.

Magda Ellen de Oliveira - Matrícula nº 1831
Seção de Atendimento Presencial

STF/SPOG

Em 23/04/2015, às 17 h 10, recebi os autos 01 vols. — apensos e — juntadas por linha) com o(a) _____ que segue.

Servidor/Estagiário-Matrícula

30350957878 Inq 3983

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
238

PET. 5278

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a estagiária Izabela Luiza Mazzaro da Matta, CPF 016.439.681-06 e recebeu mídia digital contendo cópia integral até a fl. 193 do processo em epígrafe.

CPF 016.439.681-06

Brasília, 09 de março de 2015

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

0035095787 IND 3983

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
239
9

INQ 3983

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Odilon Schwerz Burtet, OAB/RS 76.289, e obteve mídia digital contendo cópia integral até a fl. 201 do referido processo.

OAB/RS 76.289

Brasília, 16 de março de 2015.

Denis Martins Ferreira
Matrícula 2190

30350957819 - INQ 3983

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
240
0

INQ. 3983

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Alexandre José Garcia de Souza, OAB/DF 17.047, e recebeu cópia física da petição nº 17.546/2015 do referido processo.

Advogado: _____
OAB/DF 17.047

Brasília, 16 de abril de 2015.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

0035095787 INQ 3983

241
0

INQUÉRITO 3.983 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	**: MIN. TEORI ZAVASCKI**
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S)	: EDUARDO CUNHA
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DESPACHO: Tendo em vista que os autos se encontram baixados à autoridade policial, junte-se oportunamente a Petição 11907/2015 e remetam-se os autos Ministério Público.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de março de 2015.

Ministro **TEORI ZAVASCKI**
Relator
Documento assinado digitalmente

30350957878 Inq 3983

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 8057015.

Supremo Tribunal Federal

INQ Nº 3983

Seção de Processos Originários Criminais

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 24 de abril de 2015, fica encerrado o 1º volume dos presentes autos do (a) — à folha nº 241, Seção de Processos Originários Criminais. Eu, [illegible], Analista/Técnico Judiciário, lavrei o presente termo.

30350957878 Inq 3983